

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E INOVAÇÃO

SARAH DE MELO SALLES

**A ALVA LEVEZA DO TIRO AO VENTO: a branquitude enunciada nos discursos da
Audiência Pública da ADPF n. 635**

JUIZ DE FORA

2022

SARAH DE MELO SALLES

**A ALVA LEVEZA DO TIRO AO VENTO: a branquitude enunciada nos discursos da
Audiência Pública da ADPF n. 635**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, na linha de pesquisa “Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito e Inovação

Orientadora: Prof^ª. Dra. Joana de Souza Machado

Co-orientador: Prof. Dr. Wagner Silveira Rezende

JUIZ DE FORA

2022

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Salles, Sarah de Melo.

A Alva Leveza do Tiro ao Vento : a branquitude enunciada nos discursos da Audiencia Publica da ADPF n. 635 / Sarah de Melo Salles. -- 2022.

141 f. : il.

Orientadora: Joana de Souza Machado

Coorientador: Wagner Silveira Rezende

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2022.

1. Branquitude. 2. Colonizacao. 3. Pactos Narcisicos. 4. Criminologia. 5. ADPF das Favelas. I. Machado, Joana de Souza , orient. II. Rezende, Wagner Silveira , coorient. III. Título.

Sarah de Melo Salles

A ALVA LEVEZA DO TIRO AO VENTO: A branquitude enunciada nos discursos da Audiência Pública da ADPF n. 635

Dissertação
apresentada ao
Programa de Pós-
graduação em
Direito
da Universidade
Federal de Juiz de
Fora como requisito
parcial à obtenção do
título de Mestre em
Direito.

Área de
concentração:
Direito e Inovação

Aprovada em 20 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Dr.(a) Joana de Souza Machado - Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.(a) Dr.(a) Wagner Silveira Rezende - Co-orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.(a) Dr.(a) Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandão - Membro titular interno
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.(a) Dr.(a) Marco José de Oliveira Duarte - Membro titular externo
Universidade Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Cristina Carmo Rodrigues Brandao, Professor(a)**, em 22/12/2022, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Silveira Rezende, Professor(a)**, em 23/12/2022, às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana de Souza Machado, Professor(a)**, em 07/02/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Jose de Oliveira Duarte, Professor(a)**, em 07/02/2023, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1062823** e o código CRC **AB2C2BA2**.

RESUMO

As práticas e discursos acerca da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro se enlaçam numa complexa rede de controle social, legitimação da violência e perpetuação do racismo. A presente dissertação busca analisar os discursos presentes na audiência pública da ADPF 635, também conhecida como “ADPF das favelas”, e suas relações com a branquitude no Brasil. Propõe-se o deslocamento da análise do “negro tema”, que é tomado como objeto, para a construção da figura do branco, focando-se na problemática da branquitude como organizadora do atual cenário de segurança pública, uma vez que é um dos elementos estruturantes, em termos ideológicos, da colonização, da escravidão e da sociedade brasileira como um todo. Para tanto, empreendo uma análise histórica, resgatando formações, perspectivas e conceitos, perpassando o estado da arte, a fim de construir um aporte reflexivo para a articulação da branquitude e seu imbricamento com a discussão da segurança pública e, finalmente, efetuo a análise das mobilizações discursivas pertinentes a essa dinâmica no âmbito da Audiência Pública da ADPF 635 através da metodologia da análise de discurso.

Palavras-chave: Branquitude; Pactos Narcísicos; Colonização; ADPF das Favelas; Criminologia.

ABSTRACT

The practices and discourses concerning the Public Security Policy of the State of Rio de Janeiro are entangled in a complex network of social control, legitimation of violence and perpetuation of racism. This dissertation seeks to analyze the discourses in the public hearing of ADPF 635, also known as "ADPF of the favelas", and its relations with whiteness in Brazil. It proposes a shift from the analysis of the "black subject", which is taken as an object, to the construction of the figure of the white man, focusing on the problem of whiteness as an organizer of the current public safety scenario, since it is one of the structuring elements, in ideological terms, of colonization, slavery and Brazilian society as a whole. To this end, a historical analysis is undertaken, recalling formations, perspectives and concepts, going through the state of the art in order to build a reflective contribution to the articulation of whiteness and its intertwining with the discussion of public security. Finally, the discursive mobilizations relevant to this dynamic are analyzed in the context of the Public Hearing of ADPF 635 through the methodology of discourse analysis.

Key-words: Whiteness; Narcisic Pacts; Colonization; ADPF of the Favelas; Criminology.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 - Arthur Timótheo da Costa (1921). Alguns Colegas. Óleo sobre tela.

Figura 02 - Jean-Baptiste Debret (1827). Um Jantar Brasileiro. Aquarela sobre papel, 16 x 22cm

Figura 03 – Modesto Brocos (1895). A Redenção de Cam. Óleo sobre tela, 199cm x 166 cm.

Figura 04 - Contracapa do Livro “Sur les Métis au Brésil”, com os dizeres: “O negro passando ao branco, na 3ª terceira geração, por efeito do cruzamento de raças”

Figura 05 - Dados referentes ao Estado do Rio de Janeiro

Figura 06 - Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte

Figura 07 - 50 municípios brasileiros com maiores números absolutos de mortes decorrentes de intervenção policial - 2020

Figura 08 – Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2021

Figura 09 - Gê Viana (2021). Sentem para jantar.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

DPERJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

ERJ – Estado do Rio de Janeiro

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MC – Medida Cautelar

MDIP - Mortes em Decorrencia de Intervenções Policiais

MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MVI - Mortes Violentas Intencionais

PL – Projeto de Lei

PMERJ - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo

PSB - Partido Socialista Brasileiro

PT - Partidos dos Trabalhadores

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

PREFÁCIO	12
INTRODUÇÃO	15
1 O COLONIALISMO ALVO	21
1.1 A INVENÇÃO DO OUTRO	22
1.2 A RAÇA ENQUANTO CATEGORIA ORGANIZADORA DA COLONIZAÇÃO	26
1.3 RACISMOS E A IDEOLOGIA DO BRANQUEAMENTO	31
1.4 DEMOCRACIA RACIAL E A SOCIEDADE DE CLASSES	38
2 BRANQUITUDE.....	42
2.1 BRANQUITUDE, ALGUM TRAÇADO	48
2.2 BRANQUITUDE E PROCESSOS PSÍQUICOS	54
2.3 BRANQUITUDE E SEUS PACTOS	60
2.3.1 Branquitude Crítica e Acrítica	63
3.1 O ESTADO PENAL DE CONTROLE RACIAL	69
3.2 A DEMOGRAFIA MONOTÔNICA.....	79
4 A ADPF Nº 635	82
4.1 O CONTEXTO DA LETALIDADE	86
4.2 AUSÊNCIAS E PRESENÇAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADPF 635	95
4.2.1 Pistas metodológicas	96
4.2.2 Branquitude enunciada pelos ditos e não ditos	105
4.2.3 Os pactos narcísicos em ação	114
4.2.4 A desracialização do debate	120
4.2.5 Mecanismos de gestão do conflito pela narrativa neoliberal	123
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	135

PREFÁCIO

Alberto Guerreiro Ramos, quando da sua indagação inicial em “Patologia Social do Branco Brasileiro” (RAMOS, 1995), denuncia a tendência – ainda atual - da antropologia e sociologia brasileiras em abordar o negro enquanto “objeto de escarpelação” (RAMOS, 1995, p.215), o “negro-tema” que é constantemente posicionado, examinado “ora como ser mumificado, ora como ser curioso” (RAMOS, 1995, p.215). O negro, em seu *locus* historicamente situado de objeto, é interrogado pelo pesquisador branco somente nesta posição, constantemente deslegitimado como sujeito, raramente escutado enquanto tal.

Não ousou dizer que parto do mesmo lugar de Guerreiro Ramos. E é esta demarcação de posição que me tocou e continua a ecoar por toda a produção deste trabalho. Parto de uma recusa e um desejo. Aqui o objeto é aquele que historicamente objetifica e classifica; a exposição da minha parcialidade, portanto, é parte constitutiva e imprescindível destas páginas. Sou uma jovem mulher branca, em 2021, escrevendo uma dissertação sobre ideias e reflexões daqueles que vieram antes de mim e construíram este campo; ideias e reflexões desenvolvidas de maneira contundente e profunda, que não ousaria retomá-las em sua integralidade. Mas, a despeito das óbvias distinções, parto, vá lá, de um ponto em comum: a recusa e o desejo. A recusa de perpetuar a discussão racial no âmbito do negro, esse objeto tão caro aos intelectuais das ciências sociais e aplicadas; objeto, de início, a ser examinado, vasculhado e escrutinado. Depois, mantendo a lógica investigativa, objeto a ser cuidado, lamentado, sob o olhar paternalista do pesquisador branco. De onde vem essa curiosidade científica, essa alva obsessão em posicionar o negro enquanto objeto, seja no intuito da denúncia do racismo, seja como argumento racista? Que arrogância é esta que permite o esquecimento de si da dinâmica racial? Se a questão racial se imbrica na sociedade brasileira há séculos, e se mantém enquanto objeto de análise há tantas décadas, onde está o branco nesta equação que só revela um de seus produtos?

A tela *Alguns Colegas* (1921)¹, Arthur Timótheo da Costa, artista e pintor negro, oferece um deslocamento de perspectiva (LOTIERZO, 2013) e desafia os sentidos correntes do “ver” e do olhar na pintura do período (LOTIERZO, 2013). Longe de adentrar a crítica artística e análise da

¹ A tela foi exposta em 1921, na Exposição Geral de Belas Artes, um ano antes de sua morte, em 1922, com 39 anos. Disponível em: <https://www.escritoriodearte.com/artista/arthur-timotheo-da-costa>. Acesso em: 29 de dezembro de 2021.

obra, cabe resgatar a reflexão de Lotierzo (2013) a respeito do jogo de olhares entre objeto e observador capturado pelo artista.

Figura 1 – Arthur Timótheo da Costa (1921). Alguns Colegas. Óleo sobre tela.



Fonte: Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes. Disponível em: <https://www.escriitoriodearte.com/artista/arthur-timotheo-da-costa>.

Olhamos a tela e somos olhados por grupo de cavalheiros e uma senhora, que está ao centro -, cujas expressões variam entre curiosidade, embaraço, desconforto, pretensa naturalidade, hostilidade e desprezo. O senhor à esquerda, em primeiro plano, parece não nos ver, desconfortável. Ao lado dele, um homem tem o rosto lúgubre. Em seguida, um cavalheiro de óculos tem ar desapontado. Na sequência, a senhora da cena tem uma expressão enigmática e um ligeiro sorriso. À sua direita, outro senhor exprime desconfiança no olhar. Logo, um homem alto, de bigode parece ter pena, ou estar gravemente preocupado, prestes a nos dizer alguma coisa. Por fim, tem-se uma figura que olha firme e tenta fingir naturalidade. Enquanto isso, figuras ao fundo parecem disputar espaço para nos ver, o que reforça a sensação de exposição completa, vulnerável aos olhares e julgamentos dessas figuras de olhos fincados em nossos corpos. (LOTIERZO, 2013, p. 290-291).

É o espectador que é alvo dos olhares brancos, submetido “à vigilância invasiva de um grupo” (LOTIERZO, 2013, p. 291). A tela posiciona o espectador, momentaneamente, na pele do artista negro, ao mesmo tempo em que permite ao pintor “a possibilidade de devolver uma mirada e, assim, construir seu espaço particular de resistência.” (LOTIERZO, 2013, p. 291).

Em termos metafóricos, a pesquisa em segurança pública promovida por pessoas brancas promove o exato fenômeno teorizado por Ramos (1995) e retratado criticamente em *Alguns Colegas* (1921), ainda que de posições distintas: os olhares brancos sobre os negros.

A recusa, portanto, se dá, inicialmente, na perpetuação da tematização do outro. Aqui o tema é este lugar (quase) invisível, ainda que cristalino para todos verem e sentirem: a branquitude. Invisível por sequer se apresentar enquanto sujeito racializado; mas, “quase”, pois sabemos que a capciosa invisibilidade não impede a demarcação profunda do que é ser branco no Brasil.

Por outro lado, o desejo, como próprio de sua natureza, sempre mais embrenhado, talvez vá se descortinando aos poucos ao longo do texto.

INTRODUÇÃO

A formação racial brasileira é um tema sobre o qual as ciências humanas tem se debruçado; ora por linhas tortas, ora por caminhos críticos que nos trazem à reflexão presente. A escravidão e a implementação do capitalismo moderno são elementos estruturantes da sociedade brasileira, permitindo-nos traçar o fio condutor do presente. No entanto, há uma tradição, em tais produções, de um silêncio tácito. Tal silêncio se revela na concentração das análises para a “questão do negro” ou “questão do índio”, revelando a ausência que o branco ocupa ante essas questões. Aquilo que não é dito é o que mais detém poder. Na sua ausência, o branco consegue se legitimar enquanto original, normativo. Não se pretende aqui afirmar que pesquisas e análises sobre negros e índios devam ser substituídas, muito pelo contrário. O que se pretende com o presente trabalho é redirecionar o olhar para a parcela social que tacitamente se ausenta da equação, revestindo-se de uma suposta neutralidade frente às vicissitudes das dinâmicas raciais no Brasil e no mundo. Como afirma Schucman (2012, p. 22), “o intuito dos trabalhos sobre branquitude é preencher a lacuna nos estudos sobre as relações raciais que por muito tempo ajudou a naturalizar a ideia de que quem tem raça é apenas o negro.”. Qual é o papel do branco ante a “questão do negro” e a “questão do índio”? De que forma a formação nacional brasileira se estruturou através da construção de uma “raça branca”? Como a mobilização da brancura contribuiu para a organização da sociedade brasileira no tocante à questão da segurança pública?

Sendo assim, o objetivo do trabalho é pautar e discutir a branquitude como chave de análise dos discursos de segurança pública, mais especificamente, no âmbito da Audiência Pública da ADPF n. 635. Busca-se, portanto, deslocar a análise do “negro tema²”, que é tomado como objeto, para a construção da figura do branco, propondo-se focada na problemática da branquitude como organizadora do atual cenário de segurança pública, uma vez que é um dos elementos estruturantes, em termos ideológicos, da colonização, da escravidão, da exploração da mão de obra, da política de drogas a partir do século XIX, do encarceramento seletivo em massa e do genocídio da população negra no Brasil.

As rupturas e deslocamentos epistemológicos obtidos pelas produções no campo da criminologia e da criminologia crítica, principalmente a partir da virada sociológica no século XX, possibilitaram a descortinação de um processo camuflado por trás do discurso repressor e retributivo incutido nas políticas e atuações de segurança pública, bem como na própria maneira

² Termo utilizado por Guerreiro Ramos (1995), a ser abordado no Capítulo 2.

de sentir e pensar a questão criminal (BATISTA, 2015). O arranjo do sistema de Justiça Criminal, a partir de leis, políticas públicas e instituições das mais variadas, opera estruturalmente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido pela raça e classe social, tecendo uma rede de poderes a configurar um sistema de controle racial disfarçado.

Esse mesmo sistema de controle possui um contraponto alvo, confere benefícios, privilégios e, de fato, a segurança jurídica a outra parcela da população: o branco, sujeito de direito, cidadão de bem e contraponto do inimigo público.

O crescimento da população carcerária nos últimos 30 anos pode ser considerado consequência lógica do encarceramento em massa operado pelo Estado brasileiro a partir da década de 1990 e intensificado pela guerra às drogas, mormente com maior aceleração a partir da Lei 11.343/2006, a “nova” lei de drogas.

Contudo, esse cenário não pode ser considerado de modo isolado. Aventurar-se em uma análise que desconsidera os processos histórico-coloniais de dominação e exploração socioeconômica do Brasil e da América Latina conduz à constatação de resultados deterministas e irresponsáveis.

É a partir da modernidade que se observa, de forma nítida, a utilização das categorias de raça enquanto instrumento de dominação ideológica do eurocentrismo, principalmente nas Américas. De acordo com Todorov (1993 *apud* SCHUCMAN, 2012), as discussões, ensaios e teorias sobre raças na cultura ocidental emergiram como resultado das grandes viagens e “descobertas” do século XV, pois foi destes encontros entre a “civilização” europeia e os índios americanos, os negros africanos e os asiáticos que surgiu a necessidade de classificar e definir o “que era e quem era a humanidade.” (SCHUCMAN, 2012, p. 31).

O capitalismo constitui-se através de uma economia mundial que institui uma divisão internacional do trabalho monopólica, hierarquizada e competitiva, baseada em formas distintas e complementares de especialização produtiva e gigantescas transferências de excedente e de mais-valia das periferias para os centros. Na América Latina “O saque, interno e externo, foi o meio mais importante de acumulação primitiva de capitais que, desde a Idade Média, tornou possível a aparição de uma nova etapa histórica na evolução econômica mundial.” (GALEANO, 2013. P.49). A América é esta epifania de uma nova hora (SEGATO, 2021): ela mesma se constitui enquanto condição de possibilidade para o surgimento da economia-mundo capitalista. As invenções da colonialidade, da etnicidade e do racismo configuram instrumentos de organização do

empreendimento moderno europeu, e não somente em termos de organização de um mercado mundial, mas da própria constituição da subjetividade do velho continente, “seus ideários políticos, filosóficos e científicos”. (QUIJANO, 2005, p. 12-13; SEGATO, 2021, p. 55).

Antes da chegada europeia às costas americanas não havia “negro”, “índio” nem “branco”; a racialização e hierarquização promovida pelo empreendimento colonial, portanto, revela-se como uma invenção que possibilita o próprio surgimento da humanidade do branco ao inserir a outridade no negro (FANON, 2008). É esta a desestruturação ontológica promovida pelo branco que permite a sua própria estruturação enquanto ser universal.

A branquitude pode ser definida como uma construção sócio-histórica produzida pela ideia falaciosa de superioridade racial branca, caracterizando um sistema de poder em que os sujeitos identificados como brancos “adquirem privilégios simbólicos e materiais em relação aos não brancos” (SCHUCMAN, 2012, p. 22). Portanto, a branquitude produz e opera a hierarquização racializada, ocupando ela mesma o lugar mais elevado dessa estrutura: o poder de classificar os outros como não brancos (CARDOSO, 2014).

A hierarquia racial e social produzida pela branquitude, assim, está diretamente ligada à expansão do capitalismo na sua fase mercantil, uma vez que opera como elemento organizativo das populações nativas e dos negros escravizados e traficados para as Américas, dando ensejo, simultaneamente, à força de trabalho e a uma das principais mercadorias da empresa colonial. Indispensável para o sucesso do empreendimento, o latifúndio monocultor marca a organização territorial brasileira. A economia colonial brasileira, assim como as demais colônias ibéricas, nasce subordinada ao mercado externo, centralizando-se no setor exportador, o qual concentrava a renda e o poder. A concentração de terra, portanto, marca a branquitude brasileira, formando mais um pilar da estrutura de poder nacional. Classe e raça se interpenetram na formação nacional do Brasil.

A vigente hierarquia social rígida acaba por anular a desigualdade na medida em que justifica a diferença socioeconômica em fatores imutáveis, como a diferença racial entre os sujeitos, e a consequente condição de escravo. Ainda, a própria construção da condição de escravo permite absorver características concedidas, como letargia, vagabundagem, preguiça, como dadas e ontologicamente pertencentes a sujeitos escravizados. Um único sujeito passa a representar a raça como um todo, fenômeno que não se observa na branquitude, em que cada um é concedido o direito de ser único, indivíduo.

Simultaneamente, ser branco no Brasil é associado à Europa, ao poder, à nobreza, ao moderno. A onda de imigração no fim do século XIX e início do século XX é um exemplo clássico das crenças eugenistas impregnadas na formação social brasileira e reflexo direto da tentativa de modernização do país (HASENBALG, 2005). À época, a escravidão representava um entrave para o desenvolvimento nacional. A principal tese abolicionista era, em si, racista, por configurar muito mais uma promoção da brancura e da modernidade do que de fato da libertação de negros escravizados (CARDOSO, 2014). Modernizar é tornar-se branco, a pele, os costumes e o espaço. Recusou-se, por diversas vezes, a promoção da imigração chinesa por não coadunar com a hierarquia racial vigente no Brasil (HASENBALG, 2005). A imigração europeia atendia a dois objetivos, o branqueamento da nação e o aumento de mão de obra.

O processo de imigração teve um impacto estrondoso no estado de São Paulo; de acordo com a análise de Florestan Fernandes (*apud* Hasenbalg, 2005)³, os imigrantes monopolizaram as oportunidades de avanço econômico e mobilidade social no estado, ensejando, conseqüentemente, um deslocamento de negros e pardos para ocupações periféricas da economia capitalista em expansão. Afirma Hasenbalg (2005), ainda, que, apesar da análise de Fernandes ser direcionada a São Paulo, pode ser generalizada para o Sudeste como um todo. Nesse sentido, uma das causas da desigualdade dos grupos não brancos é a distribuição destes nas regiões menos desenvolvidas do Brasil no Norte e Nordeste, enquanto os brancos ficaram mais concentrados nas regiões mais desenvolvidas, no Sul e Sudeste. Schucman (2005) também aponta, através de Hasenbalg (2005), a discrepância geográfica racial, a qual foi condicionada historicamente pela dinâmica do sistema escravista no país e, desde a etapa final desse regime, pelas políticas de incentivo e subsídio à imigração europeia no Sudeste e Sul do Brasil, como exposto.

A cor é parte do fenótipo, aquilo que se vê. No entanto, também é uma atribuição social, porque se relaciona com a vida cotidiana, na sua ligação com a ideia de raça e de etnia e poder (SCHUCMAN, 2012). Assim, o próprio Estado Nacional, por meio de suas instituições jurídicas, políticas, religiosas, entre outras, legitimou as narrativas de superioridade racial branca através de

³ Na presente dissertação efetuei uma escolha metodológica em priorizar o estudo da branquitude a partir de Guerreiro Ramos (1995). Nesse sentido, debruçar sobre a obra de Florestan Fernandes, embora referência para outros temas, não se revelou imperativo, vez que é referenciada criticamente por Guerreiro Ramos (1995) no tema central da branquitude. No entanto, as análises da imigração no Brasil são relevantes para a compreensão dos processos eugenistas do estado brasileiro e, por isso, foram incluídas aqui a partir de Hasenbalg (2005).

políticas públicas, ecoando no tecido social a hierarquização das raças e o discurso sustentador da branquitude.

Tratou-se, desta forma, de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos das raças inferiores ou da mistura destas com a raça branca. Segundo as teorias de degeneração, a raça branca se tornaria fraca ou, ainda, infértil com a miscigenação, como atesta o termo utilizado para se referir ao filho de um branco e um negro: mulato, diminutivo para o termo espanhol mulo, ou seja, a cria estéril de um cruzamento de égua com jumento. (SCHUCMAN, 2012).

Ainda que na contemporaneidade as teorias do branqueamento insurjam de formas cada vez mais veladas na sociedade brasileira, é inegável que a branquitude enquanto sistema estruturante de poder segue ditando os contornos da dinâmica social, ainda no século XXI. O capitalismo moderno precisa de corpos dóceis (FOUCAULT, 2013) e sujeitos, de forma a integrá-los à ordem produtiva capitalista ou constituir um exército industrial de reserva, tornando-se mão de obra desqualificada, farta e barata. É fundamental, portanto, pensar as relações de poder capitalistas através de uma lente que racializa o branco, uma vez que é o maior beneficiário das estruturas de poder que sustentam o próprio sistema-mundo (WALLERSTEIN, 1975 *apud* QUIJANO, 2005).

De forma pormenorizada, buscou-se identificar as permanências históricas da branquitude, suas particularidades no Brasil e suas correlações com a formação do Estado brasileiro. Por meio de uma breve regressão ao Brasil Colônia, pretende-se resgatar os mitos fundantes que orientam o sistema de justiça criminal brasileiro, compreendido como um mecanismo de controle racial em favor da manutenção de uma sociedade racialmente estratificada. Posteriormente, as reflexões desenvolvidas são concatenadas com uma análise das narrativas presentes na Audiência Pública da ADPF nº 635, objeto de privilegiado de análise, bem como na formação e execução de políticas de segurança pública, tendo como campo de análise privilegiado o cenário do estado do Rio de Janeiro.

Tais práticas e discursos acerca da Política de Segurança Pública do ERJ se enlaçam numa complexa rede de controle social, legitimação da violência e perpetuação do racismo. A ADPF 635 é também conhecida como “ADPF das Favelas”. Sua denominação, talvez, já antecipe: a corte superior do estado brasileiro irá direcionar o olhar para as favelas. Cabe questionar, contudo, que olhar será este. Essa ação, portanto, se revela propícia para investigação e busca acerca da branquitude e suas mobilizações no tocante à questão criminal.

Erigida em um falacioso universalismo, a produção técnica própria do campo jurídico visa a construir e legitimar um arcabouço de neutralidade para a manutenção do domínio da branquitude. Partindo da compreensão de que a sociedade brasileira possui como matriz organizadora a perpetuação de valores pautados na legitimação da supremacia racial branca, a presente pesquisa busca descrever e identificar a presença ofusante dessa matriz no campo jurídico criminal através de levantamento de dados e análise da Audiência Pública no âmbito da Arguição de Preceito Fundamental 635.

Considera-se que a identificação da existência de tal matriz organizadora é um passo indispensável para a construção de uma sociedade antirracista e, simultaneamente, visa a chamar para a responsabilização a branquitude que usufrui dessa estrutura, ainda que involuntariamente, em especial aqueles e aquelas que atuam no campo jurídico. Para tanto, como eixo condutor, revela-se a compreensão de que a interlocução entre sujeito e sociedade se dá em âmbitos que, apesar de inicialmente inconscientes para a maioria, permite a tomada de consciência de sua própria condição.

Nesse sentido, busca-se analisar as diferentes dinâmicas próprias da branquitude, mas que permanecem usufruindo dos privilégios inerentes à dita ideologia. Políticas de igualdade racial de nada adiantam se o ônus para o combate ao racismo enraizado se deposite perante seus alvos.

No presente trabalho, vislumbra-se desenvolver novas formas de compreender os discursos institucionais atravessados pelo signo da branquitude, bem como a compreensão de seu papel estratégico de controle social, efetuando não só uma gestão de racionalidade, mas também de manutenção de privilégios e direitos.

Portanto, este trabalho se apresenta, também, como um processo de deformação do que é ser uma pesquisadora branca no Brasil. Para além disso, convida para uma deformação constante de brancas e brancos frente à branquitude. E para colocar, efetivamente, o branco no seu lugar.

1 O COLONIALISMO ALVO

O negro, o obscuro, a sombra, as trevas, a noite, os labirintos da Terra, as profundezas abissais, enegrescer a reputação de alguém; e, do outro lado: o olhar claro da inocência, a pomba branca da paz, a luz, feérica, paradisíaca. Uma magnífica criança loura, quanta paz nessa expressão, quanta alegria e, principalmente, quanta Esperança!
(FANON, 2008, p. 160).

Neste capítulo busco fazer uma breve contextualização da raça enquanto conceito produzido pela colonização e organizador da mesma. O objetivo aqui, portanto, é de resgatar e ilustrar - um tanto quanto visualmente, a partir de pinturas de Debret e Brocos - a invenção desse Outro e seu papel indispensável para o empreendimento colonial. A tentativa, nesse sentido, é demonstrar a artificialidade, o caráter ilusório das justificações da hierarquização - e a própria existência - da raça. Simultaneamente, se em termos biológicos ela inexistente, a narrativa fictícia se concretiza numa realidade materialmente organizada pela raça. Ao final, de forma a conduzir ao capítulo seguinte, adentro brevemente nas discussões acerca da ideologia do branqueamento, darwinismo social e sua disseminação no Brasil para a construção do mito da democracia racial.

A naturalização das teorias racistas gera uma falsa neutralidade, onde a caracterização do Outro como o desvio do universo totalizante - o branco - estabelece uma hierarquia supostamente inerente entre as raças; quer dizer, ao partir da premissa de que existem raças, e que estas são decorrentes das diferenças biológicas exógenas e endógenas, tem-se aí a neutralidade para justificar a hierarquização de raças de uma forma equivocadamente natural, em que o negro é alçado à posição inferior.

A identidade racial branca - branquitude - se refere a não brancos com adjetivos que designam a identidade racial alheia, e a si mesma como a norma, a regra, o ponto de partida neutro para a caracterização de todo o resto. Para caracterizar a si mesmo é necessário que haja um grande Outro para ser seu contraponto (FANON, 2008; QUIJANO, 2005; CARNEIRO, 2005; SEGATO, 2021).

Dessa forma, naturaliza-se a condição de inferioridade em um discurso que tende a se autossustentar, onde as forças hierarquizantes que colocam o negro em um local subalterno também passam a compreendê-lo como essencial e originalmente pertencente a tal posição, contribuindo para a manutenção das relações de opressão. A norma e Outro são construções sociais, surgidas historicamente.

O modelo liberal de Estado como representante do interesse geral da sociedade, fruto do iluminismo e das Revoluções burguesas do século XVIII, amparou-se na teoria contratualista, acordo entre vontades individuais livres e iguais, para legitimar a estrutura estatal de representação dos interesses gerais da sociedade. Nesse sentido, a materialização desse acordo necessitou de um sujeito universal representativo de modo a incorporar os interesses gerais da sociedade; o grande sujeito liberal moderno, portanto, é o homem branco.

1.1 A INVENÇÃO DO OUTRO

A modernidade figura como pedra de sustentação de toda a ideologia ocidental contemporânea, na medida em que simboliza a emancipação da raça humana de seus traços ditos primitivos, mitológicos e obscuros. O novo ser humano surgido da modernidade tem como causa e consequência um novo sujeito - o moderno - dotado de razão, sobretudo crítica.

Os marcos históricos que simbolizam a saída das trevas da Europa se situam numa cadência temporal linear amplamente aceita e difundida, tendo como explicação sempre fatores endógenos da própria Europa (DUSSEL, 2000), a Reforma Protestante, o Iluminismo, a Revolução Francesa (PAULANI, 2011); e ainda Galileu, Bacon, Descartes, Kant no século XVII.

Dussel (2000) propõe uma visão outra acerca da modernidade, em um sentido mundial, definindo como eixo fundamental o fato do mundo moderno - seus Estados, exércitos, economia, filosofia etc - ser o centro da História Mundial (DUSSEL, 2000). Assim, nessa perspectiva, até 1492⁴ não havia uma História Mundial: “somente com a expansão portuguesa no século XV, que chega ao extremo oriente no século XVI, e com o descobrimento da América Espanhola, todo o planeta se torna o ‘lugar’ de ‘uma só’ História Mundial” (DUSSEL, 2000, p. 46). Nesse sentido, a Modernidade como novo paradigma mundial molda a compreensão da história, da ciência, da religião; gesta um novo sistema-mundo, ancorado em sua própria mitologia. Para concretizar essa empreitada e empreender tal mitologia, a modernidade necessita de uma face oculta, quase paradoxal. Se, por um lado, possui um núcleo racional forte, a modernidade, como “saída” da humanidade de um estado de imaturidade regional e provinciana, acaba por realizar um processo profundamente irracional (DUSSEL, 2000): uma práxis de violência.

⁴ Data de chegada da expedição espanhola às Américas, e marco inicial da modernidade. A partir desta data Dussel (2000) considera o início do desenvolvimento do “sistema-mundo”.

O mito da Modernidade, nesse aspecto, de acordo com Dussel (2000), pode ser compreendido em sete pontos:

1. A Civilização moderna se autocompreende como a mais desenvolvida, superior - o que significará sustentar sem consciência uma posição ideologicamente eurocêntrica.
2. A superioridade obriga a desenvolver os primitivos, rudes, bárbaros como exigência moral.
3. O caminho de dito processo educativo de desenvolvimento deve ser aquele empreendido pela Europa - é, de fato, um desenvolvimento unilinear, da forma européia, o que determina, novamente sem consciência alguma, a “falácia desenvolvimentista”.
4. Como o bárbaro se opõe ao processo civilizatório, a práxis moderna deve empreender em último caso a violência, se necessário, para destruir os obstáculos de tal modernização (a guerra justa colonial).
5. Essa dominação produz vítimas (de variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador investe suas vítimas do mesmo caráter de serem holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica da terra etc).
6. Para o moderno, o bárbaro tem culpa (opor-se ao processo civilizatório), que permite à “Modernidade” apresentar-se não somente como inocente, senão como emancipatória dessa “culpa” de suas próprias vítimas.
7. Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, se interpretam como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (ou custos) da “modernização” de outros povos “atrasados” (imaturos), de outras raças escravizáveis, do outro sexo como frágil etc (DUSSEL, 2000, p. 49).

Para efetivamente sustentar e reproduzir essa matriz mito-ideológica, a Modernidade engendra uma série de mecanismos que operam de forma interdependente. Nesse sentido, é a partir da Modernidade que se observa, de forma nítida, a utilização – e a própria criação - das ciências sociais enquanto instrumento de dominação ideológica do eurocentrismo, principalmente nas Américas. Max Weber (*apud* CASTRO-GÓMEZ, 2005) falou neste sentido da racionalização do ocidente como um processo de “desencantamento” do mundo. Através da análise dos desdobramentos operados pela Modernidade, pode-se afirmar que esta se consolida enquanto chave de compreensão para análise das ciências sociais (CASTRO-GÓMEZ, 2005). Simultaneamente, a formação dos Estados-Nações revela o processo de totalização, a síntese social, sendo compreendido como a esfera em que todos os interesses encontrados na sociedade podem chegar a um denominador comum, como o *locus* capaz de formular metas coletivas, válidas para todos. Immanuel Wallerstein (1991 *apud* CASTRO-GÓMEZ, 2005) mostrou como as ciências sociais se transformaram em uma peça fundamental para este projeto de organização e controle da vida humana. O nascimento das ciências sociais, de acordo com o autor, não é um

fenômeno complementar no contexto da organização política definido pelo Estado-Nação, e sim constitutivo dos mesmos. As classificações elaboradas pelas ciências sociais não se situavam de maneira acrítica e abstrata, de forma a caracterizar “a ciência”, mas tinham consequências concretas na medida em que eram capazes de legitimar as políticas reguladoras do Estado. O papel dos intelectuais, portanto, revela-se central na legitimação de práticas estatais.

O novo padrão de poder mundial, compreendido como capitalismo colonial moderno e eurocentrado (QUIJANO, 2005), tem na classificação social da população mundial um de seus eixos fundamentais; e a especificidade dessa classificação passará a ser constituída a partir da ideia de raça. Nesse sentido, esse novo padrão de poder articula a raça como categoria organizadora, expressando “uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo.” (QUIJANO, 2005, p. 117) O progresso e o desenvolvimento posterior do continente europeu não carecem de nada mais além do que a própria Europa para se explicar.

O imaginário do “progresso”, de acordo com o qual todas as sociedades progredem no tempo de acordo com leis universais inerentes à natureza ou ao espírito humano, aparece assim como um produto ideológico construído do dispositivo de poder moderno/colonial (CASTRO-GOMEZ, 2005). Tal concepção especula sobre um progresso mítico que existe somente em países que efetuaram a acumulação originária de capital através do saque colonial.

De acordo com Quijano (2005), a raça no seu sentido moderno não tem história conhecida antes da América. Há suposições que tenha sido articulada em decorrência de diferenças fenotípicas, mas seu ponto crucial é a construção como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre conquistadores e conquistados. Como estruturante das relações sociais, a ideia de raça produziu novas identidades sociais (índios, negros, mestiços etc) e redefiniu outras; retomamos Fanon (2008) quando diz que é o colonizador que cria o negro.

O que antes eram diferenciações de identidade pautadas no país de origem ou procedência geográfica, como espanhol e português, e posteriormente europeu, transmutaram-se, a partir de uma dinâmica relacional com as novas identidades, e passaram a adquirir, também, uma conotação racial. Em virtude da natureza das relações sociais estabelecidas nas colônias, a saber, de dominação e exploração, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais

correspondentes, como constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha (QUIJANO, 2005).

McClintock (2010), nessa esteira, em “Couro Imperial”, busca articular as categorias de gênero, raça e classe. A autora introduz seu livro com a representação gráfica do mapa oriundo do best-seller *As Minas do Rei Salomão*, de Henry Rider Haggard. O mapa, extremamente simbólico, revela uma terra fêmea, desenhada “com fluidos corporais masculinos” através de uma “fállica lasca de osso”, onde seu autor lega o patrimônio do capital excedente a seus herdeiros brancos. A representação, dessa forma, alude a três dimensões trabalhadas pela autora em seu livro: a transmissão do poder masculino branco através do controle de mulheres colonizadas, o surgimento de uma nova ordem global de conhecimento cultural e o comando imperial do capitalismo mercantil. Ao trabalhar tais temas, McClintock (2005) traz à tona, em consonância com Dussel (2000), Quijano (2005) e Fanon (2008), o colonialismo e a invenção da raça enquanto acontecimentos constitutivos e fundamentais da modernidade industrial ocidental.

A invenção da raça nas metrópoles urbanas, [...], tornou-se central não só para a autodefinição da classe média, mas também para o policiamento das ‘classes perigosas’: a classe trabalhadora, os irlandeses, os judeus, as prostitutas, as feministas, os gays e as lésbicas, os criminosos, a turba militante, e assim por diante. (MCCLINTOCK, 2010, p. 20).

O racismo, produto desta dinâmica, está - e sempre esteve - diretamente atrelado ao capitalismo e ao processo de expansão internacional europeia e à ascensão da burguesia ao poder (HASENBALG, 2005). Nesse sentido, conforme Quijano (2009), a colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista⁵ e, como sustentação, se consolida na “imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder” (QUIJANO, 2009, p. 73). A colonialidade não se restringe ao plano econômico e político; empreende sua atuação em todas as fissuras e dimensões da

⁵ “No curso da expansão mundial da dominação colonial por parte da mesma raça dominante - os brancos (ou do século XVIII em diante, os europeus) - foi imposto o mesmo critério de classificação social a toda a população mundial em escala global. Conseqüentemente, novas identidades históricas e sociais foram produzidas: amarelos e azeitonados (ou oliváceos) somaram-se a brancos, índios, negros e mestiços. Essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado, na América, com uma distribuição racista do trabalho e das formas de exploração do capitalismo colonial. Isso se expressou, sobretudo, numa quase exclusiva associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial. Assim, cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular. Conseqüentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido.” (QUIJANO, 2005, p. 119).

existência social, penetrando em cada fresta do cotidiano. A colonialidade inaugura um padrão de poder hoje hegemônico.

É com a emergência da América enquanto categoria que a colonialidade passa a se consolidar e desenvolver. Portanto, o surgimento da América enquanto realidade epistêmica e materialmente localizada “não é periférica, mas central, e em torno dela gravita todo o sistema que ali se origina.” (QUIJANO, 2005; SEGATO, 2021, p. 55).

Essa nova invenção, a raça, bem como seu mecanismo, o racismo, será tratado com maior especificidade no item que se segue, expondo seus contornos como instrumento de dominação social paradigmático.

1.2 A RAÇA ENQUANTO CATEGORIA ORGANIZADORA DA COLONIZAÇÃO

O grande trunfo da invenção da raça⁶ pode ser atribuído à capacidade dessa nova categoria de naturalizar as relações e hierarquias decorrentes do modo colonial de dominação entre europeus e não-europeus (QUIJANO, 2005). As relações de dominação, autoridade e hierarquia, agora, além de seu embasamento ontológico, possuía um arcabouço teórico também biológico, visível em pele e palavra.

A América, o “Novo Mundo”, surge como o espaço do novo, a novidade americana desloca a tradição na Europa e funda o espírito da modernidade como orientação para o futuro. A Idade do Ouro migra, com a emergência da ‘América’, do passado para o futuro. Assim, nos séculos XVIII e XIX, o mundo americano participa na gestação de ideários políticos, filosóficos e científicos. É importante também perceber que, antes da chegada das embarcações ibéricas a estas costas, não havia Europa, tampouco Espanha ou Portugal, muito menos América, nem o ‘índio’, nem o ‘negro’, nem o ‘branco’, categorias étnicas que unificavam civilizações internamente muito diversas, com povos que dominavam alta tecnologia e ciência e povos de tecnologia rudimentar. (SEGATO, 2021, p. 55)

Assim, a constituição da identidade latino-americana e, especificamente, do que é ser negro, está intrinsecamente atrelada à formação da identidade europeia, isto é, da identidade da Europa moderna, “definitiva” (DUSSEL, 2000). Nesse sentido, o negro é uma criação do branco,

⁶ Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. (QUIJANO, 2005).

não é uma criação de si mesmo (CARDOSO, 2020); é esta desestruturação ontológica promovida pelo branco que permite a sua própria estruturação enquanto ser universal.

Sueli Carneiro (2005) também estabelece uma análise da invenção do negro a partir de sua inserção no “paradigma do Outro”. A autora, no entanto, propõe, no caso da negritude, o deslocamento de “Outro” para “Outrem”, este destituído de humanidade.

Se o Outro é aquele através do qual o eu se constitui, o Outrem será aquele intrinsecamente negado pelo ser, o limite de alteridade que o ser concede reconhecer e se espelhar. De que nos serviria essa distinção? Para compreender pactos em que houve oportunidade para que algum e qualquer Outro, pudesse ser incluído na sociedade brasileira, e que recorrentemente o negro é rejeitado, situação da qual a nossa história é prenhe de exemplos. (CARNEIRO, 2005, p. 27).

Em se tratando das especificidades da colonização portuguesa no Brasil, Lélia Gonzalez (2020) resgata a formação histórica da Península Ibérica e sua luta secular contra os Mouros. Os conflitos, apesar de densamente pautados pela disputa religiosa, tiveram uma ampla dimensão racial, a qual desempenhou um importante papel ideológico nas lutas da Reconquista (GONZALEZ, 2020). Ressalta-se que os Mouros invasores eram predominantemente negros e, em suas duas últimas dinastias do império, vieram da África Ocidental (GONZALEZ, 2020 *apud* CHANDLER, 1987). Nesse sentido, os espanhóis e portugueses adquiriram robusta experiência no que tange às formas de articular as relações raciais. Apesar de não configurar a noção moderna de raça, como articulada por Quijano (2005) na seção anterior, a existência desse traço possibilitou um saber distinto aos colonizadores ibéricos quando da exploração dos distintos povos da sociedade latino-americana.

De modo correlato a essa dimensão, as sociedades ibéricas também eram estruturadas de forma altamente hierárquica. Lélia Gonzalez (2020) enfoca os ditos e não ditos, e nos atenta para o aspecto da estruturação das línguas ibéricas e suas formas nominais de tratamento, revelando, nesse sentido também, a rigidez hierárquica própria dessas sociedades. Essa dimensão também é exposta por Hasenbalg (2005, p. 120): “[...] embora o escravismo tenha dado origem ao racismo, a qualidade e intensidade deste variaram não apenas em termos de experiência histórica e ecológica particular de cada sociedade do Novo Mundo, mas também de acordo com as tradições nacionais, religiosas e étnicas dos escravizadores”.

As sociedades latino-americanas, portanto, alimentadas historicamente pelas ideologias da classificação social, tanto racial quanto sexual, bem como das técnicas legais e administrativas das

metrópoles ibéricas (GONZALEZ, 2020), constituíram-se a partir da hierarquização e estratificação. Nesse sentido, o controle social e político não necessita dos mecanismos de segregação racial, na medida em que a dinâmica hierárquica entre as raças garante a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante (GONZALEZ, 2020). De acordo com a autora, tais elementos atrelados às dimensões ideológicas do racismo possibilitaram uma subordinação de não brancos dentro das classes mais exploradas.

O racismo não fala apenas da discriminação negativa que pesa sobre o fenótipo da pessoa humana que a vincula, como signo, à posição dos grupos vencidos na história colonial; o racismo é epistêmico, no sentido de que as epistemes dos povos conquistados e colonizados são discriminadas negativamente. [...] atribuição de valor desigual às pessoas, ao seu trabalho e aos seus produtos, bem como aos saberes, normas e pautas de existência próprias das sociedades que se encontram de um lado e de outro da fronteira traçada entre Norte e Sul pelo processo colonial. (SEGATO, 2021, p.66).

Articulado e imbricado na dinâmica racial, o gênero desempenhou – e desempenha – papel central na estratificação e hierarquização das relações imperialistas. As mulheres amefricanas e ameríndias (GONZALEZ, 2020, p. 142) têm, assim, “um caráter duplo de sua condição biológica⁷ - racial e/ou sexual”.

A vasta e fraturada arquitetura do imperialismo era eivada de gênero e atravessada pelo fato de que os homens brancos faziam e executavam as leis e políticas do seu próprio interesse. Ainda assim, os privilégios da raça com frequência colocavam as mulheres brancas em posições de poder – ainda que emprestado – não só sobre as mulheres colonizadas, mas também sobre os homens colonizados. Como tais, as mulheres brancas não eram as infelizes passantes do império, mas as cúmplices ambíguas, tanto como colonizadoras quanto como colonizadas, privilegiadas e restringidas, fossem passivas ou ativas. (MCCLINTOCK, 2010, p. 22).

O racismo enquanto sistema de opressão se articula com as categorias de gênero e classe, atravessando os indivíduos numa complexa relação imbricada. McClintock argumenta que “raça, gênero e classe não são distintos reinos da experiência, que existem em esplêndido isolamento entre si; nem podem ser simplesmente encaixados retrospectivamente como peças de um Lego.

⁷ Para a autora, gênero, aqui, é articulado enquanto condição biológica, atrelada ao sexo, de modo a retratar uma relação histórica específica. Ademais, não há um aprofundamento teórico dessa biologização do gênero em sua afirmação.

Não, eles existem *em* relação entre si e *através* dessa relação – ainda que de modos contraditórios e em conflito.” (MCCLINTOCK, 2010, p. 20).

Figura 02 – Jean-Baptiste Debret (1827). Um Jantar Brasileiro. Aquarela sobre papel 16 x 22cm



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:A_Brazilian_family_in_Rio_de_Janeiro_by_Jean-Baptiste_Debret_1839.jpg

A obra *Um Jantar Brasileiro* retratada pelo artista branco francês Jean-Baptiste Debret em sua incursão pelo Brasil no século XIX, é lugar comum nos livros de história didáticos de ensino fundamental e tomada quase como registro fático da época.

Mais do que a confiabilidade histórica, cabe ressaltar os valores e visões incutidos em suas ilustrações, próprios não só de um passado que se faz presente, mas de concepções estruturais que marcam a construção do que é ser negro e branco no Brasil.

A suposta tranquilidade transmitida pelo título da obra possibilita uma denúncia acerca da delimitação radical entre o espaço de humanização do branco e do negro.

A mesa farta, longa e diversa, é compartilhada por um homem e uma mulher, provavelmente um casal, que nada interagem durante a cena retratada. Ao fundo, uma mulher negra abana os brancos sentados—criando a brisa escassa dos trópicos ou espantando os mosquitos abundantes—enquanto dois homens negros, de braços cruzados, permanecem “à disposição” durante a refeição. Os três, quase invisíveis, contrastam com o jantar, seja pela postura—em pé, em um momento em que se senta à mesa—seja pela ausência de reconhecimento de suas presenças,

como se fizessem parte da decoração, dos móveis. O lugar (não) ocupado pelos três adultos negros, além de distante da mesa farta, é o de serviço, de objeto (i)móvel.

A mulher branca dirige sua atenção para as crianças negras, com olhar quase desatento, um passa-tempo lúdico em meio à refeição. A comida é compartilhada como se compartilha com cachorros ao pé da mesa. Embora objeto de atenção da mulher branca, a posição das crianças negras não deixa o espectador duvidar do lugar que ocupam. Assim como a mulher negra e os dois homens negros ao fundo, não sentam à mesa.

A passividade da cena é traiçoeira. Por não ser uma foto, embora bem poderia ser, o olhar do artista também é revelado. Sua visão de mundo pode ser inferida pelo título: um típico jantar brasileiro. O brasileiro, portanto, é aquele que janta, que se alimenta à mesa. Há uma naturalização dos lugares hierarquicamente ocupados pelos sujeitos na ilustração. As crianças negras, docemente animalescas. Os adultos negros, passivamente resignados e invisíveis. Os dois brancos, por outro lado, alimentam-se sem emoção diante da fartura da refeição

A desumanização e reificação do Outro como fundamento da escravidão permite uma convivência relativamente pacífica entre o liberalismo e as formas de opressão e exploração de não brancos no Brasil, permitindo que o liberalismo penetre tortuosamente na nação sem entrar em choque com as estruturas raciais. Nesse sentido, as garantias individuais não entram em colisão com o direito de propriedade e, especificamente, com direito de possuir escravos, legitimando a estrutura social desenhada através da hierarquização racial.

Articula-se, por consequência, que as garantias individuais próprias do liberalismo têm no sujeito detentor de direitos o universal materializado no homem branco proprietário. Essa construção, ao alienar os indivíduos de sua condição de sujeito inserido em uma ordem coletiva que estrutura as relações através das hierarquias raciais, sociais e econômicas, impede que haja um paradoxo entre, não só escravidão, mas opressão e exploração racial e econômica com o direito de propriedade e a igualdade.

As ideias igualitárias e libertárias do Iluminismo difundidas pelas revoluções americana e francesa conflitaram, evidentemente, com o racismo, mas paradoxalmente contribuíram também para seu desenvolvimento. Defrontados com a gritante contradição entre o tratamento dos escravos e povos colonizados e a retórica oficial de liberdade e igualdade, europeus e norte-americanos brancos começaram a dicotomizar a humanidade entre homens e sub-homens (...). O desejo de preservar as formas lucrativas de discriminação e exploração e a ideologia democrática tornou necessário negar a humanidade aos grupos oprimidos. (VAN DER BERGHE *apud* HASENBALG, 2005, p. 119).

1.3 RACISMOS E A IDEOLOGIA DO BRANQUEAMENTO

É constitutivo do modelo de racismo brasileiro negar sua existência, mas praticá-lo sem reservas, camuflando suas ações em mecanismos dos mais diversos, piadas, padrões estéticos, músicas, expressões populares, programas de tv, novelas, políticas de segurança pública, práticas institucionais, etc. A não nomeação do racismo é uma de suas características constitutivas em sua manifestação brasileira. Publicamente desaprova-se o racismo, mas se manifesta enquanto discurso explícito nas narrativas privadas. No entanto, sua não-nomeação e suposta ausência pública camufla uma rígida hierarquização racial constitutiva da sociabilidade brasileira.

A popular pesquisa sobre “preconceito”⁸, realizada na Universidade de São Paulo, em 1988, revelou o que já se sabia do racismo à brasileira (GONZALEZ, 2020, p. 127), “97% dos entrevistados afirmaram não ter preconceito e 98% dos mesmos entrevistados disseram conhecer outras pessoas que tinham, sim, preconceito” (SCHWARCZ, 2012, p. 30). A pesquisa foi repetida pelo jornal Folha de São Paulo, em 1995, obtendo resultados semelhantes, 89% dos brasileiros disseram existir preconceito de cor contra negros no Brasil, e somente 10% admitiram tê-lo. Ao serem confrontados com frases e ditos de conteúdo racista, 87% concordaram com as afirmações, revelando, sem saber, o racismo que não se esforça para esconder, mas jamais é admitido. Em 2011, a pesquisa foi novamente repetida, trazendo resultados consonantes, “não se trata supor que os brasileiros desconhecem a existência do preconceito: jogam-no, porém, para outras esferas, outros contextos ou pessoas afastadas. Trata-se, pois, de ‘um preconceito do outro.’” (SCHWARCZ, 2012, p. 31).

A raça é uma categoria classificatória que deve ser compreendida como uma “construção local, histórica e cultural”, pertencente tanto à ordem das representações sociais, como mitos, ideologias e fantasias, “quanto elemento capaz de exercer influência real no mundo, por meio da produção e reprodução de identidades coletivas e hierarquias sociais politicamente poderosas.” (SCHWARCZ, 2012, p. 34).

Em “Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil”, Hasenbalg (2005) demonstra como o racismo é elemento estruturante da sociedade brasileira e confere a brancos vantagens econômicas e sociais na sociedade de classes através das desigualdades raciais entre brancos e negros.

⁸ A distinção semântica entre os termos “preconceito” e “racismo” é abordada no Capítulo 2.

Após a abolição, o medo negro, personificado no enorme contingente de negros escravizados recém libertos, serviu de acomodação para o racismo: as ameaças reais ou imaginárias dos negros à estrutura de privilégios sociais dos brancos (HASENBALG, 2005, p. 84) passou a informar as dinâmicas na primeira república. Nesse sentido, Hasenbalg (2005) demonstra como os diversos interesses dos brancos mobilizam o racismo como mecanismo de manutenção de seus privilégios, dessa forma, apesar da abolição da escravidão, a manutenção das desigualdades sociais propicia inúmeras vantagens ao grupo branco dominante. Há, portanto, uma reelaboração das fissuras da escravidão, que são realocadas na nova ordem social e econômica, constituindo e perpetuando um racismo útil aos interesses da época (HASENBALG, 2005).

Com a abolição da escravidão, o racismo, como construção ideológica e conjunto de práticas mais ou menos articuladas, foi preservado e em alguns casos até mesmo reforçado. A preservação do racismo, independentemente do conteúdo irracional do preconceito racial, serviu aos interesses (materiais ou não) daqueles que dele se beneficiaram. A questão é: quem se beneficia do racismo e como? Esta questão, por sua vez, leva diretamente às relações de raça e racismo com a estrutura de classes, a estratificação e a mobilidade social. (HASENBALG, 2005, p. 120).

As teorias racistas surgem em momento posterior à categoria de raça; se esta data do século XVI, os determinismos científicos raciais são desenvolvidos em meados do século XVIII, constituindo-se em instrumentos eficazes “para julgar povos e culturas a partir de critérios deterministas” (SCHWARCZ, 2012, p. 20). As questões políticas e históricas são incorporadas e absorvidas enquanto dados inquestionáveis da biologia, naturalizando as diferenças e desigualdades.

A teoria racista fundada na visão poligenista⁹ da humanidade é baseada na crença de que a humanidade surgiu a partir de diferentes linhagens, tendo origens distintas, dando origem às diferentes raças, aqui compreendidas enquanto categoria biológica. Um dos expoentes dessa visão foi Joseph Arthur de Gobineau que, após uma visita ao Brasil em 1869, disse: “nem um só brasileiro tem sangue puro porque os exemplos de casamentos entre brancos e negros são tão disseminados que as nuances de cor são infinitas, causando uma degradação do tipo mais deprimente tanto nas classes baixas como nas superiores.” (CARONE, 2002, p. 14). A argumentação a respeito da degradação conduzida pelo racista consiste no mesmo fundamento do conceito de degenerescência, compreendida enquanto perda da pureza da raça branca e

⁹ Ao contrário do monogenismo, em que a humanidade constitui uma única espécie, descendente de um ancestral comum.

consequentemente de suas características biologicamente superiores. A degenerescência operada pelo cruzamento inter-racial consistiria na produção de seres inferiores, inférteis e incapazes, os quais viriam a comprometer “o potencial civilizatório de nosso povo”. (CARONE, 2002, p. 14). O conceito de degenerescência é fundamental para entendermos como nossa mestiçagem iria ocupar “naturalmente” os andares inferiores na evolução humana (BATISTA, 2015).

O mestiço seria o mulato, equivalente ao mulo, animal híbrido e infértil derivado do cruzamento do jumento com a égua ou do cavalo com a jumenta. Diante do racismo ortodoxo de Gobineau, a elite abolicionista composta sobretudo por juristas e médicos, ficou extremamente dividida entre condenar a mestiçagem ou adaptar o discurso racista à realidade social do país, mediante o relativo abandono da hipótese poligenética. (CARONE, 2002, p. 15).

As teorias de racismo científico, nesse sentido, foram adaptadas à realidade brasileira, na medida em que a mestiçagem avançava e se consolidava enquanto fato irreversível.

Nina Rodrigues, médico e antropólogo, influenciado pelas discussões científicas europeias da escola criminalista italiana e da escola médico-legal francesa (CARONE, 2002), funda não só a criminologia, como a medicina-legal e a antropologia no Brasil, sendo um adepto à escola positivista, com suas traduções e incorporações do lombrosianismo e do social darwinismo (BATISTA, 2015).

Apesar de possuir hipóteses distintas acerca da (ausência de) hibridez física dos produtos do cruzamento inter-racial, Nina Rodrigues não discorda inteiramente de Gobineau, senão adaptando-o à realidade nacional. O médico supunha que a biologia nos dava, sim, indicações acerca da favorabilidade ou não dos produtos do cruzamento inter-racial: quanto mais afastadas as espécies dentro de uma hierarquia zoológica, maior a degenerescência dos produtos. A degenerescência em Nina Rodrigues, nesse sentido, se verificaria na hibridez moral, social e intelectual dos mestiços (CARONE, 2002), obedecendo eles, também, a uma certa escala dentro das hierarquias raciais. É com base nessa concepção que o antropólogo propõe a revisão do código penal brasileiro para um julgamento distinto quando da responsabilização criminal de mestiços (CARONE, 2002). Haveria, assim, uma determinação biológica não só da delinquência, mas também das desigualdades sociais. As ciências naturais, em especial a ciência médica, aliada ao saber jurídico positivista, auxiliaria na detecção dos anormais e delinquentes, empreendendo distintas formas de correção a depender do caso concreto. Os incorrigíveis, por outro lado, provocam demandas por penas indeterminadas, dada sua determinação biológica. As políticas criminais são retroalimentadas pelo positivismo e pelas teorias racistas no século XIX e início do

século XX, propiciando uma expansão do poder punitivo, e configurando um sistema imbricado de saberes a serviço da raça branca dominante.

Foram os juristas positivistas brasileiros, no entanto, que constituíram uma nova ordem de argumentos baseados na chamada “Lei dos três estádios”, de Auguste Comte. À marcha para o progresso ou para a positividade das ciências humanas, principalmente da sociologia, deveria corresponder uma evolução das instituições sociais primitivas, tais como a escravidão e o cativo dos homens praticados pelas sociedades antigas. Embora fossem progressistas na condenação da escravidão tanto na Europa como nas Américas, eles defendiam as concepções *racialistas*, segundo as quais as raças não só eram definidas pelas características físicas comuns, mas também pelas diferenças mentais transmitidas por hereditariedade. Do ponto de vista político, supunham que as raças com maior desenvolvimento evolutivo deveriam civilizar, tutelar ou absorver as raças com desenvolvimento num estágio inferior. Sem dúvida alguma, os positivistas foram os principais articuladores de argumentos pró-branqueamento da população negra após a Abolição, com uma postura otimista diante da mestiçagem entre negros e brancos, índios e brancos etc. (CARONE, 2002, p. 15).

Se amplamente difundida e implantada como instrumento de uma política nacional eugenista, a ideologia do branqueamento foi sofrendo importantes alterações no imaginário social conforme a modificação dos interesses da classe dominante e branca. O racismo contemporâneo, de modo a desqualificar a ascensão social de negros ou simplesmente preservar os privilégios próprios da branquitude, “atribui aos negros o desejo de branquear ou de alcançar os privilégios da branquitude por inveja, imitação e falta de identidade étnica positiva” (CARONE, 2002, p. 16). Nesse sentido, o branqueamento figura como uma patologia peculiar aos negros, revelando a capacidade da branquitude de mobilizar os aparatos de poder de modo a transformar uma ideologia explicitamente oriunda de mentes brancas, para uma problemática de negros. A permanência da ideologia do branqueamento, portanto, ainda opera uma narrativa favorável à branquitude dentro da estrutura social contemporânea. Essa persistência se justifica na medida em que confere vantagens e ganhos materiais e simbólicos ao grupo hierarquicamente superior.

O branqueamento se fortalece enquanto ideologia a partir da industrialização brasileira, nos fins do século XIX e início do XX. A maior parte da população nacional é negra e está liberta, “constituindo-se numa poderosa força de trabalho que deve ter gerado o medo, não só o medo do diferente, mas o medo do diferente que poderia monopolizar os postos de trabalho.” (BENTO, 2002, p. 52).

O branqueamento, nesse sentido, serve como reação da branquitude ao “medo negro”, ao mesmo tempo em que visa a impedir a “decadência dos brancos”, e opera através das políticas

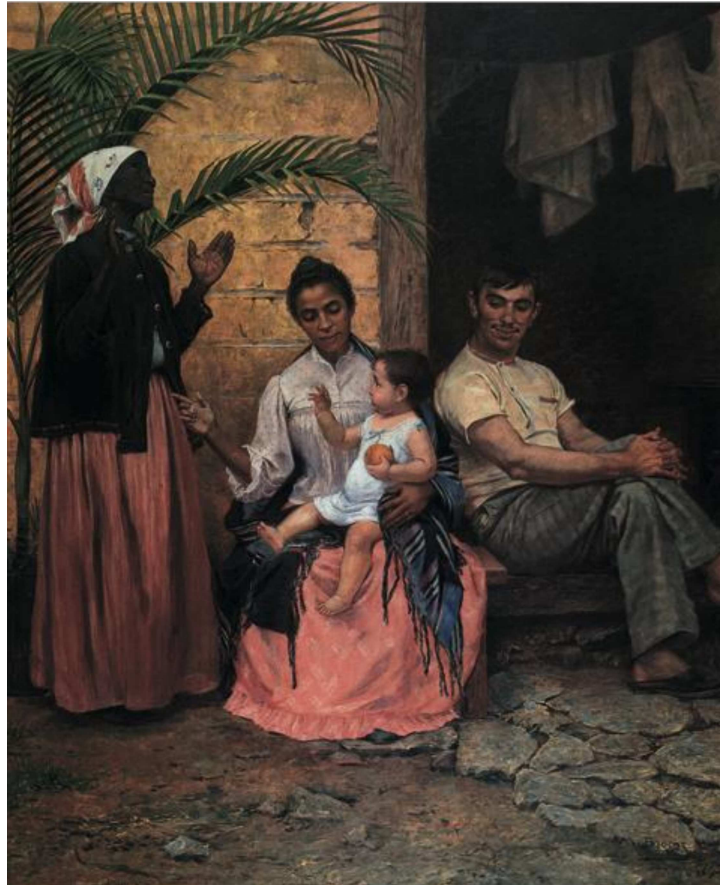
imigrantistas do Estado Brasileiro pelas políticas de favorecimento de imigrantes Europeus em detrimento de africanos e asiáticos (CARONE, 2002, p. 17). A raça branca vinda da Europa, já adaptada à economia industrial capitalista, atendia aos múltiplos anseios e medos da branquitude brasileira, e alçaria o país rumo à modernidade, mantendo a rígida hierarquia racial e desigualdades sociais.

A sociedade de classes confere uma nova função ao preconceito e discriminação raciais: as práticas racistas, sejam ou não legalmente sancionadas, tendem a desqualificar os não-brancos da competição pelas posições mais almejadas, que resultam do desenvolvimento capitalista e da diferenciação da estrutura de classes. (HASENBALG, 2005, p. 84).

Iray Carone (2002), em conjunto com outros pesquisadores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, desenvolveu, de 1992 a 1996, uma pesquisa intitulada “A Força Psicológica do Legado Social do Branqueamento – um estudo sobre a negritude em São Paulo”. De acordo com a pesquisadora, até 1994, durante o desenvolvimento da pesquisa, estavam tratando o branqueamento “de modo exterior à bipolaridade tensa das relações raciais entre negros e brancos”, sem levar em consideração o sujeito preconceituoso, o verdadeiro autor das representações sobre o negro.” (CARONE, 2014, P. 17). É partir dessa virada que o grupo de pesquisa começa a direcionar o olhar para o estudo da branquitude, adentrando as nuances ideológicas e psicológicas do discurso produtor do racismo a partir do sujeito branco, e deixando de focalizar o branqueamento como uma patologia dos negros.

A ideologia do branqueamento, perpetuando a crença de que as classificações e valores da cultura ocidental branca são os únicos e verdadeiros universais (GONZALEZ, 2020), é uma das formas dessa dimensão ideológica do racismo. A sofisticação do racismo latino-americano reside justamente na difusão e perpetuação dessa ideologia, tanto entre brancos quanto em não-brancos, através dos meios de comunicação de massa, da mídia e através do próprio aparato estatal. A desintegração e a fragmentação da identidade étnica, culminando no desejo de tornar-se branco, é uma patologia decorrente do racismo e de sua manifestação enquanto ideologia do branqueamento.

Figura 03 – Modesto Brocos (1895). A Redenção de Cam. Óleo sobre tela, 199cm x 166 cm.



Fonte: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>.

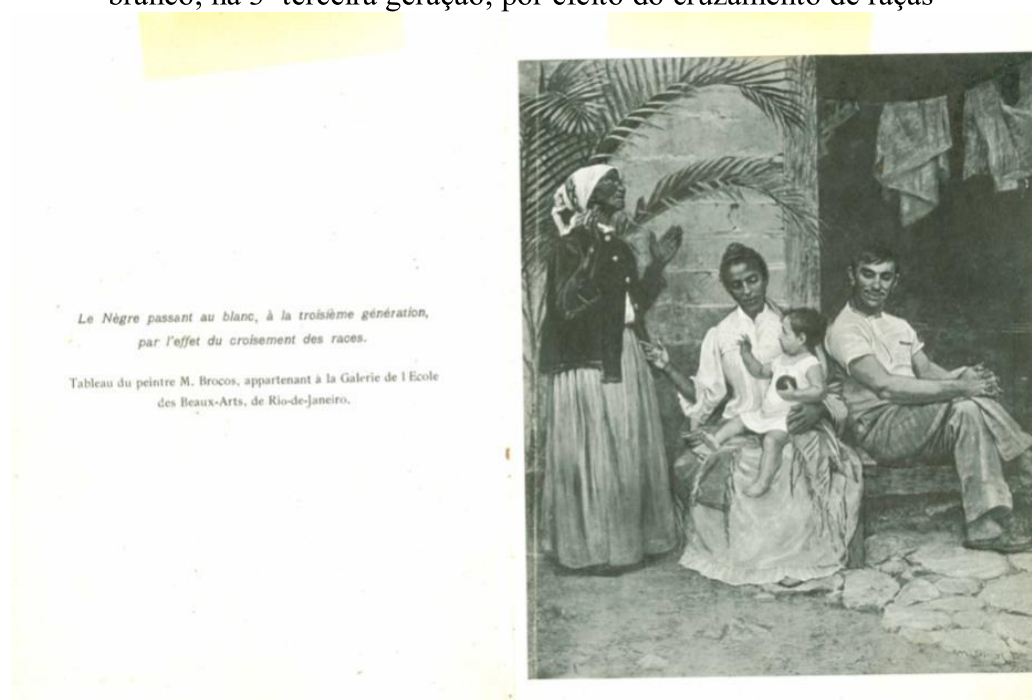
A figura acima é reprodução da pintura de Modesto Brocos, artista da Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro. O famoso quadro retrata a diluição da raça negra através da mestiçagem. A avó, negra retinta, a mãe mais clara, mestiça, o pai branco imigrante e a criança branca brasileira, a qual personifica o moderno futuro da nação.

Nota-se a presença de elementos religiosos, tanto na postura da avó, negra, agradecendo aos céus pela benção recebida por seu neto, os braços abertos, as mãos espalmadas e o olhar para cima, quanto o posicionamento dos personagens, em que a criança, rodeada de adultos que a observam, adquire a simbologia de uma graça divina; impossível não a associar ao menino Jesus. O branco, sentado de pernas cruzadas, nos remete ao elemento do trabalhador imigrante, personificado no italiano; o sorriso de boca fechada e o olhar lateral revelam um certo ar de aprovação de si e contentamento próprio com sua “obra”, o bebê branco. Nesse sentido, o progresso geracional culminado na criança branca é trazido pelo imigrante branco; o bebê branco, assim, carrega consigo esperanças plurais: de uma raça branca adaptada aos trópicos, de uma nação, de um país e de uma sociedade moderna, através do processo de branqueamento (LOTIERZO, 2013).

João Batista Lacerda, diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro à época, ao participar do I Congresso Universal das Raças, em Londres em julho de 1911, apresentava a tese intitulada “Sur les Métis au Brésil” (SCHWARCZ, 2012), além da explícita ideologia do branqueamento em seu artigo, trazia na abertura a reprodução do quadro acima, de Modesto Brocos. Os trechos seguintes de seu artigo revelam o “otimismo” de sua tese, e ainda explicitam a imigração europeia como mecanismo funcional à ideologia do branqueamento: “É lógico supor que, na entrada do novo século, os mestiços terão desaparecido no Brasil, fato que coincidirá com a extinção paralela da raça negra entre nós.”¹⁰;

A população mista do Brasil deverá então ter, em um século, um aspecto bem diferente da atual. As correntes de imigração europeia, aumentando a cada dia a vantagem do elemento branco desta população, acabarão, após um certo tempo, por sufocar os elementos nos quais poderiam persistir mais algum traço do negro. (LACERDA, 1911, p. 19)¹¹.

Figura 04 - Contracapa do Livro “Sur les Métis au Brésil”, com os dizeres: “O negro passando ao branco, na 3ª terceira geração, por efeito do cruzamento de raças”



¹⁰ “[...] il est logique de supposer que dans l’espace d’un nouveau siècle, les métis auront disparu du Brésil, fait que coïncidera avec l’extinction parallèle de la race noire entre nous.” (LACERDA, 1911, p.18-19) Tradução de Schwarcz (2012).

¹¹ Tradução Livre de: “La population mixte du Brésil devra donc avoir, dans un siècle, un aspect bien différent de l’actuel. Les courants d’immigration européenne, augmentant chaque jour davantage l’élément blanc de cette population, finiront, au bout d’un certain temps, par suffoquer les éléments chez lesquels pourraient persister encore quelques traits du négro.” (LACERDA, 1911, p. 19).

1.4 DEMOCRACIA RACIAL E A SOCIEDADE DE CLASSES

A ideologia do branqueamento desenvolvida em terras brasileiras, articulada ao contexto em que o Brasil busca se desvencilhar do passado escravocrata e se inserir nas dinâmicas do capitalismo global, acabou por alçar o mestiço a ícone nacional, principalmente a partir dos anos 1930, culminando na criação do mito da democracia racial. O mestiço, nesse sentido, se forjou

[...] em um símbolo de nossa identidade cruzada no sangue, sincrética na cultura, isto é, no samba, na capoeira, no candomblé, na comida e no futebol. Redenção verbal que não se concretiza no cotidiano: a valorização do nacional é acima de tudo uma retórica que não encontra contrapartida fácil na valorização das populações mestiças e negras. (SCHWARCZ, 2012, p. 28).

A “Redescoberta do Brasil”, assim como a construção do “Nordeste”, insere-se em um contexto mais amplo de redefinição nacional. A luta ideológica que se trava em torno do Estado Brasileiro no início do século XX, especialmente a partir da Revolução de 1930 e do desenvolvimento do capitalismo industrial no Brasil, leva os intelectuais a pensar na identidade de um Estado que se moderniza (ORTIZ, 1986). O projeto de Getúlio Vargas se orienta não só em termos de infraestrutura econômica, mas também de produção de uma identidade nacional, convivendo em grande harmonia racial, de modo a ligar todos os cidadãos ao processo de produção, uma vez que compreende a interdependência das duas dinâmicas.

De acordo com Ortiz (1986), a cultura popular é fruto das interações no seio de grupos específicos, ela é particularizada e sustentada por esses entes. Operando através da manutenção de tradições, e da ritualização dessas tradições pelo grupo restrito. Assim, a cultura popular e a memória coletiva passam a existir na interação entre os indivíduos de determinado grupo social. Existe enquanto resgate contínuo do passado, apesar de se enredar em processos de ressignificação e atualização através do grupo social em que ela é mantida. Conforme as análises de Ortiz (1986), a cultura popular se consolida em um processo contínuo de revivificação do saber que existe entre as pessoas específicas do grupo social.

A memória e a cultura nacional, por outro lado, pretendem-se universais. E, por se pretenderem universais, desmontam e dissolvem a heterogeneidade dos valores populares no poder totalizante do discurso ideológico (ORTIZ, 1986). A formação dessa cultura nacional, dessa identidade, é, assim, uma abstração, não possui uma existência concreta, calcada na realidade, ela é produto e, portanto, virtual.

Assim, ao se criar uma cultura nacional, está se criando, simultaneamente, uma matriz de identificação para os cidadãos, pela qual possam se orientar e assegurar involuntariamente a cosmovisão dos grupos hegemônicos. Trabalha-se com a ideia de futuro, de construção de uma história que não se concretiza imediatamente no cotidiano, permeada pelo domínio da ideologia. Ao trabalhar na base da ideologia, efetua-se uma tradução dessa visão, sintetizando uma realidade conforme lentes direcionadas, interpretando uma realidade específica e totalizando-a, elevando-a a universal, de modo a servir como reinterpretação simbólica da realidade conforme os códigos e o sistema adotado (ORTIZ, 1986).

A cultura nacional, dessa forma, só é possível de ser construída *a partir de*, em um *momento posterior*, não se manifestando imediatamente enquanto vivência - ao contrário da cultura popular -, é pautada pela derivação, estruturando-se no jogo da interação entre o nacional e o popular e é, portanto, caracterizada como de segunda ordem.

Hasenbalg (2005) busca efetuar uma explicação integrada da teoria de classes e da teoria colonial no que tange à estratificação racial. Tanto a exploração de classe quanto a opressão racial implicam mecanismos de exploração de um grupo subordinado e uma base ideológica para as relações de dominação vigentes. As bases para a dominação de classe consistem na ideia de troca entre equivalentes na sociedade civil, amparada pelo conceito liberal do Estado moderno a partir do contratualismo, representando o interesse geral da sociedade. A partir da adoção desse modelo como explicação única para a hierarquização racial, a situação de não brancos decorre quase que exclusivamente de sua posição econômica enquanto classe trabalhadora, o racismo e o preconceito, portanto, seriam “epifenômenos de relações econômicas” (HASENBALG, 2005). A abordagem colonial explica a opressão racial e a exclusão de não brancos no universalismo burguês com base na desumanização ou humanidade incompleta de não brancos, justificada por teorias racistas mutáveis conforme o contexto sócio-histórico. Apesar disso, há uma ausência, de acordo com o autor, de um “modelo explícito da exploração de classe e das relações entre estrutura e dominação de classes e opressão e estratificação raciais” (HASENBALG, 2005, p. 118).

A persistência histórica do racismo não deve ser, portanto, explicada como mera permanência da escravidão do passado, mas compreendida enquanto mecanismo útil aos “complexos e diversificados interesses do grupo racialmente supraordenado no presente” (HASENBALG, 2005, p. 124), a branquitude.

[...] a opressão racial beneficia capitalistas brancos e brancos não capitalistas, mas por razões diferentes [...] os brancos aproveitaram-se e continuam a se aproveitar

de melhores possibilidades de mobilidade social e de acesso diferencial a posições mais elevadas nas várias dimensões da estratificação social. Essas dimensões podem ser consideradas como incluindo elementos simbólicos, mas não menos concretos, tais como honra social, tratamento decente e equitativo, dignidade e o direito de autodeterminação. (HASENBALG, 2005 p. 122).

A partir dessa construção operada pela escravidão, e as consequentes ressignificações e reacoplamentos conforme mudanças dos interesses dos grupos racial e economicamente superiores, incutiram-se como naturais as diferenças experimentadas pelas vivências de brancos e negros no Brasil. Dessa forma, ao perceber locais de poder como majoritariamente brancos e a pobreza e o cárcere enquanto negros, nada salta aos olhos para o observador, uma vez que tais espaços estariam ocupados de acordo com os interesses, conscientes ou não, mas materialmente colhidos da branquitude.

Com o avanço do capitalismo industrial e sua evolução para fase tecno-financeira, as teorias racistas, embora atualmente pouco informadas pelo racismo científico do século XIX, acabam por se associar às ideologias de meritocracia próprias dessa era do capitalismo, afirmando que a ascensão social é conquistada por aqueles que se esforçam, colhendo os frutos de seu trabalho na proporção de seu mérito. Se, de fato, há desigualdade racial e socioeconômica, não mais ampara-se na degenerescência biológica e inferioridade racial, mas na falta de empenho e esforço dessas populações. Pois, então, não há desigualdade e tampouco hierarquização racial, somente justiça e mérito. Importante frisar, contudo, que as teorias racistas coexistem simultaneamente, sendo um tanto quanto fácil encontrar justificações biológicas para criminalidade e desigualdade ao lado de modelos meritocráticos oriundos do neoliberalismo.

Cardoso (2008b, p. 81) tangencia o fio que ainda reverbera na sociedade brasileira, o controle social policialesco de “inimigos internos”. A própria construção dessa categoria, como afirma o autor, remonta à escravidão, posto que “o aparato de financiamento, reprodução, supervisão e repressão do trabalho escravo, altamente descentralizado, consolidou um padrão de violência estatal e privada”. O medo de presenciar em solo nacional os frutos da Revolução Haitiana¹² colabora para a intensificação do controle social de pessoas negras, culminando hoje no atual Sistema de Justiça Criminal, o qual configura como um sistema de controle racial disfarçado, embora escancarado. O capitalismo moderno precisa de corpos dóceis e sujeitos (FOUCAULT, 2013), de forma a integrá-los à ordem produtiva capitalista ou constituir um exército industrial de

¹² Ver Os Jacobinos Negros.

reserva, tornando-se mão de obra desqualificada, farta e barata. Seria, então, a prisão o Novo navio negro?

Amparando-se em Althusser, Hasenbalg (2005) ressalta a existência no campo material das ideologias, uma vez que são materializadas e efetivadas nas instituições através de suas “práticas e rituais”. Dessa forma, a discriminação racial, “fonte imediata de benefícios para a maioria de brancos nas sociedades multirraciais, torna-se a efetivação da ideologia racista que permeia a maioria das instituições da sociedade.” (HASENBALG, 2005, p. 123).

Sueli Carneiro (2005, p. 62), ao se referir ao mito da democracia racial, afirma: “Sua construção e permanência até os dias atuais evidencia, por si, sua função estratégica, sobretudo como apaziguador das tensões étnico-raciais.”. Atualmente, apesar de enfraquecido, o mito da democracia racial ainda encontra eco na sociedade brasileira, articulando-se enquanto justificativa que esvazia a discussão das desigualdades e contradições raciais. O mecanismo ideológico do mito possibilita a perpetuação das desigualdades e manutenção do racismo, conferindo privilégios e vantagens à branquitude sem carecer de um confronto direto ou qualquer esforço argumentativo. É nesse sentido que o mito da democracia racial sustenta a supremacia racial branca¹³ na sociedade brasileira sem que esta seja reconhecida como tal (SCHUCMAN; MELO, 2022).

Logicamente coerentes ou não, as crenças, teorias e ideologias racistas, bem como suas práticas, pertencem ao terreno do racial na medida em que contribuem para a preservação da estrutura de privilégios e dominação da branquitude (HASENBALG, 2005, P. 83). De modo semelhante, Bento (2002) desenvolve e aprofunda a reflexão de Hasenbalg aliada à psicologia social, no que chamou de pactos narcísicos da branquitude (BENTO, 2002), a serem explorados no capítulo seguinte.

¹³ O conceito de supremacia branca é exposto no Capítulo 2, na seção 2.1.

2 BRANQUITUDE

*A função séria do Racismo é a distração. Ela nos impede de fazer o nosso trabalho, mantém-nos explicando, toda vez de forma exaustiva e repetitiva a nossa razão de ser.¹⁴.
Toni Morrison*

Se uma das grandes funções do racismo é a distração (MORRISON, 1975), quem se beneficia dessa indagação infinita sobre o Outro? No século XV, a grande questão era se indígenas e negros possuíam alma; no século XIX, se poderiam ser livres; no século XX, se poderiam votar e usufruir de direitos. Hoje, não muito diferente de 520 anos atrás, questiona-se o valor dos saberes indígenas, a qualidade da produção intelectual negra, se cotas raciais são discriminatórias, se são inocentes ou bandidos. Na dúvida, atira. A resposta, de fato, pouco importa. A grande função é a distração.

Eles dizem que você não tinha Língua e nós gastamos 20 anos provando que tínhamos Línguas e sistemas de escrita; eles dizem que a nossa cabeça não está em conformidade com as cabeças normais e lá estamos nós, com nossos cientistas trabalhando para provar que eles estão errados; eles dizem que não tínhamos sensibilidade artística e queremos mostrar que é falso isso; eles dizem que não tínhamos Reinos e estamos procurando provar a eles que estão errados. Nada disso é necessário, porque sempre terá alguma outra mentira para trabalharmos nos próximos 20 anos, essa vontade de perdermos tempo a provar a eles que somos alguma coisa perante a falsa autoridade deles, é também fonte de poder e como um vaso comunicante é fonte do nosso atraso como um todo [...]. (MORRISON, 1975).

A distração, nesse sentido, é mais uma expressão de um dos inúmeros mecanismos articulados pela branquitude para a manutenção da hierarquia racial vigente, não somente no campo social e econômico, mas epistemológico, como trabalhado por Sueli Carneiro (2005). Reafirmando as indagações já alçadas no presente trabalho, busca-se questionar este *ethos*: a branquitude.

¹⁴ Fala de Toni Morrison em uma palestra na Portland State University, em 30 de maio de 1975. Tradução livre. Original: “The very serious function of racism is a distraction. It keeps you from doing your work. It keeps you explaining, over and over again, your reason for being [...]”. Disponível em: <https://www.pbs.org/newshour/arts/lessons-we-can-learn-from-toni-morrison>. Acesso em janeiro de 2022. A gravação na íntegra da palestra pode ser conferida em: <https://soundcloud.com/portland-state-library/portland-state-black-studies-1?fbclid=IwAR1eh1xHKqm3zvG9Y4NMAMvWkFT1e4-4uFhY4dahEFJQUrA2wCwjLVtwBNc>. Acesso em janeiro de 2022.

Assim, o objetivo deste capítulo é efetuar uma introdução ao universo teórico do conceito de “branquitude”. Para tanto, busco conduzir a exposição através de autoras e autores que trabalham o tema em diferentes áreas e contextos históricos. Como marco inicial de mobilização do termo, utilizo a produção de Alberto Guerreiro Ramos (1995) e Abdias Nascimento (2016). O percurso teórico, longe de ser linear, passa por Maria Aparecida Silva Bento (2002; 2014), Iray Carone (2014), Grada Kilomba (2020), Edith Piza (2014), Ruth Frankenberg (1995), Lourenço Cardoso (2008a; 2010; 2014; 2017; 2020), Lia Vainer Schucman (2012), entre outros.

Mais do que definir propriamente o termo branquitude, busco levantar as principais indagações que o tema suscita. Sobretudo me implicar na tentativa de analisar um fenômeno atual e paradigmático sob suas lentes. Longe de elaborar uma reconstrução histórica e um resgate rigoroso propriamente dito, o objetivo do presente trabalho é oferecer pistas de uma análise possível a partir de um olhar historicamente situado, colocando os discursos de poder da branquitude, e, portanto, o branco, no centro do debate, servindo de base analítica para as exposições no Capítulo 4.

Refletir sobre a branquitude e suas técnicas, procedimentos e mecanismos utilizados para reproduzir e exercer poder, nesse sentido, também “tem o intuito de retirar o olhar que aponta o racismo para cada sujeito em particular e recolocá-lo para o entendimento de estruturas de poder sociais com particularidades de cada sociedade em questão.” (SCHUCMAN, 2012, p. 23). O que não implica em uma ausência de responsabilidade individual, mas a compreensão de um fenômeno que extrapola atitudes pontuais e constitui um verdadeiro modo de organização política, econômica e social.

Pessoas brancas são sistematicamente poupadas das lentes analíticas quando o objeto tangencia relações raciais e o racismo de uma maneira geral. Assim, ao mesmo tempo em que são beneficiadas pelo sistema de hierarquização racial da sociedade, conseguem se eximir do escrutínio da vasta maioria de produções acadêmicas¹⁵ (CARDOSO, 2008a), em termos não somente das vantagens e ganhos obtidos coletivamente com o racismo, mas seu papel na própria produção e reprodução do mesmo.

¹⁵ Em sua dissertação Cardoso (2008a) efetua um levantamento dos resumos de teses e dissertações voltadas para o estudo das relações raciais em universidades públicas brasileiras com o intuito de testar sua hipótese de que a branquitude é um tema ausente. De fato, o autor constata que a branquitude, como tema de pesquisa, esteve ausente durante o período de 1960 aos 2000, e se apresenta como emergência no início do século XXI (2000-2007).

No escopo do presente trabalho, portanto, busco trazer à tona a dimensão racial como elemento estruturante da dinâmica social e econômica brasileira e, especificamente, investigar o discurso da branquitude no tocante à questão criminal.

[...] para se entender a branquitude é importante entender de que forma se constroem as estruturas de poder concretas em que as desigualdades raciais se ancoram. Por isso, é necessário entender as formas de poder da branquitude, onde ela realmente produz efeitos e materialidades. (SCHUCMAN, 2012, p. 23)

Assim, a base da presente reflexão se enraíza, de início, na indagação de um aparente paradoxo: quais os discursos que tornam possível a sustentação do reconhecimento do racismo enquanto justificativa para as desvantagens que recaem sobre pessoas negras e, simultaneamente, a ausência da racialização dos lugares de prestígios (SCHUCMAN; MELO, 2022) ocupados por pessoas brancas?

A branquitude não se apresenta enquanto conceito homogêneo, comportando-se de maneira relacional, uma vez que é expressão de algo que está no campo social, da sociabilidade, e não uma manifestação pessoal e individual pontual.

De maneira introdutória, a branquitude pode ser compreendida como um construto ideológico de poder (SCHUCMAN, 2012), erigido e cultivado a partir da colonização. Nesse sentido, não se configura como uma subjetividade individual, mas como um lugar social de superioridade racial (FANON, 2008; BENTO, 2002; CARDOSO, 2008a; SCHUCMAN, 2012) dentro de um sistema de hierarquização de raças, conferindo poderes e acesso privilegiado a recursos materiais e simbólicos (SCHUCMAN, 2012), por meio do qual o branco vê e classifica não brancos enquanto tais, produzindo, assim, a identidade racial branca enquanto norma. Brancos obtêm privilégios e vantagens como ocupantes dessa posição, quer queiram ou não (BENTO, 2002; 2014).

A Branquitude como dispositivo analítico¹⁶ (SILVA, 2017) se coloca apta a auxiliar no descortinamento das dinâmicas raciais de poder, uma vez que narra um processo histórico e contínuo de dominação, hierarquização e violência na construção de um lugar subjetivo e epistemológico de manutenção da hierarquia racial e supremacia branca.

¹⁶ A expressão “dispositivo analítico” é utilizada aqui por Silva (2017) em sentido semelhante à Carneiro (2005), com base em Foucault. Carneiro (2005) utilizará o conceito de “dispositivo” para desenvolver outro conceito: o de dispositivo de racialidade; esta perspectiva será sucintamente abordada nesta seção no presente capítulo.

Sueli Carneiro (2005), em sua tese de doutorado, articula o conceito de dispositivo¹⁷ de Foucault para compreensão do racismo. Nesse sentido, a autora investiga discursos e práticas produzidos no Brasil em torno da racialidade que a configuram como dispositivo de poder (CARNEIRO, 2005). Para Foucault (1979 *apud* CARNEIRO, 2005), um dispositivo é sempre um dispositivo de poder, e “desvela pela articulação que engendra de uma multiplicidade de elementos, pela relação de poder que entre eles se estabelece”, expressa, ainda, um objetivo estratégico que atende a uma urgência histórica.

[...] essa noção de dispositivo oferece recursos teóricos capazes de apreender a heterogeneidade de práticas que o racismo e a discriminação racial engendram na sociedade brasileira, a natureza dessas práticas, a maneira como elas se articulam e se realimentam ou se realinham para cumprir um determinado objetivo estratégico [...] (CARNEIRO, 2005, p. 39).

A racialidade, assim, confere a este “eu” branco superioridade, somente possível através da produção do Outro inferior, e “pelo agenciamento que esta superioridade produz sobre a razoabilidade, a normalidade e a vitalidade” (CARNEIRO, 2005, p. 42). Ao branco, portanto, é concedido o estatuto de humano (CARNEIRO, 2005), agora sinônimo de brancura, redefinindo “todas as demais dimensões humanas e hierarquizando-as de acordo com a sua proximidade ou distanciamento desse padrão” (CARNEIRO, 2005, p. 43).

Com efeito, a fim de adentrar o estudo da branquitude, faz-se necessário situar algumas observações, compreensões e diferenciações acerca do racismo e suas dimensões. Efetuo, portanto, um traçado entre os termos “discriminação racial”, “preconceito racial”, “racismo institucional” e “racismo estrutural”. Ademais, elaboro sucintamente a compreensão de supremacia branca.

A discriminação racial pode ser compreendida como um juízo baseado em estereótipos acerca dos indivíduos que pertençam a determinado grupo racializado, culminando, ou não, em práticas discriminatórias raciais (ALMEIDA, 2019), e implica, necessariamente, ação, provocando impactos diferenciais e negativos nos membros dos grupos subordinados (BENTO, 2002). É atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados.

¹⁷ “Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não-dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos.” (FOUCAULT, 1979, p. 244 *apud* CARNEIRO, 2005, p. 38).

Essa é uma importante diferença com relação ao preconceito, que se refere principalmente a uma predisposição. Preconceito e discriminação ensejam diferentes ações para a preservação da desigualdade. Uma ação educativa e persuasiva pode contribuir para diminuir o preconceito e revisar os estereótipos, levando à valorização das diferenças e da diversidade. Já no caso da discriminação, entretanto, por se tratar de prática, é preciso usar também dispositivos legais, ou não haverá alteração no quadro das desigualdades. (BENTO, 2002, p. 12).

A mera presença de pessoas negras em espaços de poder, embora importante, não implica em uma blindagem contra o racismo. As questões estruturais permanecem articulando as dinâmicas de poder e a perpetuação do racismo, com implicações econômicas, políticas e jurídicas. A tokenização¹⁸, nesse sentido, serve para criar a falsa impressão de que determinado espaço, instituição ou governo não opera pela lógica do racismo, ao mesmo tempo em que não promove nenhuma mudança estrutural e efetiva para coibir e modificar não só as práticas, mas toda uma cadeia de reprodução do racismo e seus desdobramentos indiretos.

O termo “preconceito racial” se refere a uma “predisposição” e, em semelhança a “discriminação racial”, engloba ações individuais, reduzindo o engendramento e articulações de poder a escolhas e atitudes individuais e, nesse sentido, abarca uma concepção personalista de um fenômeno de natureza política, que é o racismo.

O termo “racismo institucional” é utilizado pela primeira vez por Kwame Ture¹⁹ e Charles V. Hamilton na obra “Black Power: Politics of Liberation in America”²⁰. Ture e Hamilton utilizam o adjetivo “institucional” de modo a contrapor a perspectiva do racismo enquanto fenômeno individual e reduzido a práticas isoladas decorrentes de preconceito racial. Ao nomear o racismo institucional, os autores evidenciam que o racismo se perpetua pela operação de forças estabelecidas e consolidadas dentro da própria comunidade (TURE; HAMILTON, 1967 *apud* ALMEIDA, 2019). Portanto, o racismo não se separa de um projeto político e de condições socioeconômicas específicas.

O racismo institucional é designado enquanto tal uma vez que as instituições têm capacidade de “absorver os conflitos e antagonismos inerentes à vida social” (ALMEIDA, 2019).

¹⁸ Expressão derivada da palavra em inglês “token”, a qual pode ser traduzida como moeda, sinal, uma pequena lembrança. Assim, a expressão se caracteriza por este sentido de algo estritamente simbólico, sem impacto significativo, mera representação superficial.

¹⁹ Nome africano adotado por Stokely Carmichael.

²⁰ “Poder Negro: a política de libertação nos Estados Unidos”. Tradução Livre.

Posição 313). Nessa passagem, “absorver” possui o sentido de “normalizar”, de modo a estabelecer normas e padrões que orientarão a ação dos indivíduos. Assim, tanto a dimensão racional mobilizada nas decisões, quanto os processos inconscientes de preferências e sentimentos são moldados e afetados pela presença institucional, aí incluindo-se o Estado, na vida social humana. Portanto, de acordo com Almeida (2019):

[...] detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio. (ALMEIDA, 2019, posição 336).

A institucionalização do racismo permite a propagação da ideologia da supremacia branca por todo o tecido social, no entanto, é necessário frisar que o racismo não é algo criado pela instituição, mas é por ela reproduzido ao estabelecer parâmetros discriminatórios baseados na raça (ALMEIDA, 2019). É nesse sentido que o racismo institucional faz parte de um escopo maior, o racismo estrutural.

Retomando as diferenciações propostas, racismo institucional e racismo estrutural não são sinônimos, e designam fenômenos distintos. No entanto, há uma simbiótica relação de retroalimentação entre os dois fenômenos, na medida em que o racismo estrutural, por ser este escopo mais amplo e historicamente difuso na sociedade, reforça e alimenta o racismo institucional, ao mesmo tempo em que é fortalecido pela manifestação localizada do racismo institucional.

Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes –, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. (ALMEIDA, 2019, posição 423).

O racismo é compreendido como essencialmente - e sempre - estrutural (ALMEIDA, 2019) na medida em que é um elemento que organiza as relações econômicas e políticas da sociedade. A concepção de racismo estrutural, portanto, dialoga diretamente com as reflexões propostas no Capítulo 1, uma vez que compreende o racismo enquanto arcabouço ideológico da própria racionalidade ocidental.

Nesse sentido a racialidade é aqui compreendida como uma noção produtora de um campo ontológico, um campo epistemológico e um campo de poder conformando, portanto, saberes, poderes e modos de subjetivação cuja articulação institui um dispositivo de poder. (CARNEIRO, 2005, p. 56).

É nesse sentido que o presente trabalho compreende o termo “racismo”, e o utiliza em detrimento das concepções de “preconceito racial”, “discriminação racial” e outras correlatas, por justamente abarcar a natureza estruturante e ideológica do fenômeno.

O racismo, assim, enquanto fenômeno estrutural, é também um processo de “constituição de subjetividade” (ALMEIDA, 2019), afetando a inscrição social não só de negros, mas, essencialmente do que é ser branco (SCHWARCZ, 2012).

Nesse escopo, a seção seguinte visa a resgatar as reflexões e discussões que ensejaram a constituição do campo da branquitude enquanto conceito a ser articulado nas produções referentes às relações raciais. É digno de nota que os termos “branquitude”, “brancura” e “branquidade” foram utilizados ao longo do pensamento social brasileiro enquanto sinônimos; os termos possuem atravessamentos comuns e são historicamente situados (CONCEIÇÃO, 2017). Contudo, suas definições conceituais se apresentam de difícil resgate, e fogem ao escopo deste trabalho. Nesse sentido, se utilizará o termo “branquitude”, bem como as elaborações pertinentes ao que se conveniu elaborar contemporaneamente como tal.

2.1 BRANQUITUDE, ALGUM TRAÇADO

Não pretendo esgotar o traçado histórico da branquitude, tampouco predefini-la de uma maneira objetiva. Efetuar seu traçado e suas permanências contemporâneas é trabalho de fôlego e foga do escopo do presente estudo. Nesse sentido, as produções de Bento e Carone (2014), Schucman (2012), Cardoso (2008a; 2010; 2014), Cardoso e Muller (2017) oferecem análises atuais e densas acerca do conceito e suas manifestações.

Em termos de uma genealogia acerca do desenvolvimento e uso do termo “branquitude”, toca muito mais estabelecer pontos de contato históricos de sua construção, não somente pela brevidade do presente trabalho, mas ciente de que o caminho terminológico se consolida de uma forma um tanto quanto tortuosa, e, assim como seu conteúdo, está impregnado de ausências e emergências.

Os estudos críticos sobre branquitude - *Critical Whiteness Studies* - emergiram nos Estados Unidos nas últimas décadas do século XX, mas autores das mais variadas nacionalidades foram imprescindíveis e, de fato, pioneiros, na análise do branco, do colonizador; como W.E.B. Du Bois, Frantz Fanon (2008), Alberto Guerreiro Ramos (1995), Abdias Nascimento (2016), Albert Memmi, Edward Said, Aimé Césaire (1978), entre outros tantos. As produções críticas sobre branquitude também são amplamente desenvolvidas no Brasil, na África do Sul, Austrália e Inglaterra (SCHUCMAN, 2012).

No presente capítulo, focalizo Fanon (2008), por sua abordagem inovadora a partir da psiquiatria e da psicanálise, que dialoga intimamente com as produções posteriores de Bento (2002; 2014), Carone (2014), Schucman (2012) e Kilomba (2020), as quais servem de base para as análises do Capítulo 4; bem como em Guerreiro Ramos (1995) e Abdias Nascimento (2016), pelo pioneirismo no Brasil em produzir acerca da identidade racial branca e engendramento do racismo. Não por acaso, tanto Guerreiro Ramos (1995) quanto Nascimento (2016) permanecem enquanto referências sólidas para as produções contemporâneas acerca da branquitude e das relações raciais.

W.E.B Du Bois, membro fundador da *NAACP*²¹ – *National Association for the Advancement of Colored People* -, foi precursor em teorizar sobre a identidade racial branca (CARDOSO, 2010), com a publicação, em 1935, do livro *Black Reconstruction in the United States*. A análise de Du Bois recai sobre o trabalhador branco norte-americano do século XIX que, ainda vivendo com salários baixos e precários, recebia um “salário público e

²¹ “A Associação Nacional para o Avanço de Pessoas de Cor (NAACP), é uma organização fundada em 1909 por W.E.B Du Bois, Ida B. Wells-Barnett, Mary White Ovington, Madam C. J. Walker, entre outros. Muitas das ações da NAACP centraram-se em questões nacionais; por exemplo, o grupo ajudou a persuadir o Presidente Woodrow Wilson dos EUA a denunciar a prática de linchamento em 1918. Outras áreas de ativismo envolveram ação política para assegurar a promulgação de leis de direitos civis, programas de educação e informação pública para ganhar apoio popular, e ação direta para alcançar objetivos específicos. Em 1939, a NAACP estabeleceu como um braço jurídico independente para o movimento de direitos civis o Fundo de Defesa e Educação Jurídica da NAACP, que litigou perante a Suprema Corte o caso *Brown v. Conselho de Educação de Topeka*, que resultou na decisão histórica da Corte de 1954 sobre o fim da segregação racial nas escolas. É a organização de direitos civis mais antiga dos Estados Unidos.”. *Tradução Livre*. Disponível em: <https://naacp.org/about/our-history>. Acesso em: 25 de outubro de 2021. A NAACP combatia em duas frentes, na frente do trabalho educativo do povo negro e na frente judicial, abrindo diversos processos contra as chamadas Leis de Jim Crow, que privavam os negros de direitos civis (MANOEL; LANDI, 2020).

psicológico” (DU BOIS *apud* CARDOSO, 2010) que concedia vantagens e proventos²² materiais e simbólicos.

Médico psiquiatra, psicanalista e filósofo, Fanon (2008) discute o sofrimento psíquico do negro em *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Publicado em 1952, o livro foi inicialmente redigido como sua tese de Doutorado²³. Em sua análise, de natureza de um “estudo clínico”, tanto o negro quanto o branco sofreriam de neuroses decorrentes das hierarquizações raciais. Fanon problematiza as implicações - sofrimentos - psíquicas do racismo na relação entre negros e brancos, analisando como essa tensão afeta ambos os lados. O negro na sua inferiorização, traduzida no desejo e busca pelo branqueamento/brancura, e o branco na sua posição de superioridade e universalidade de ser humano.

O eixo condutor de seu estudo é a partir da compreensão de que o racismo e colonialismo são modos socialmente gerados (FANON, 2008) de ver o mundo e viver nele, portanto, é a partir da construção destes lugares que negros são construídos como negros e brancos como brancos. A civilização branca, a cultura europeia, impuseram, ao negro um desvio existencial: “O negro quer ser branco. O branco incita-se a assumir a condição de ser humano.”; “O branco está fechado na sua brancura. O negro na sua negrura.” (FANON, 2008, p.27). O autor, contudo, não equipara as neuroses de brancos e negros; justamente o oposto: busca demonstrar a produção dessas neuroses a partir da colonização: “todo povo colonizado – isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural – toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana.” (FANON, 2008, p. 34).

Discorrendo sobre o caso clínico de alguns pacientes negros que desejam ser brancos, Fanon (2008, p. 95) afirma:

Se ele se encontra em tal ponto submerso pelo desejo de ser branco, é que se vive em uma sociedade que torna possível seu complexo de inferioridade, em uma sociedade cuja consistência depende da manutenção desse complexo, em uma sociedade que afirma a

²² “[...] os brancos, independente de classe social, tinham trânsito livre: tinham acesso as funções públicas; os policiais eram retirados das suas fileiras; os prédios das escolas dos seus filhos eram os melhores da região, os tribunais dependiam do seu voto e geralmente tratava-os cordialmente.” (CARDOSO, 2010, p. 609).

²³ Em 1950 Fanon redige sua tese de Doutorado em psiquiatria discutindo os efeitos psíquicos do racismo colonial. Seu trabalho é rejeitado por confrontar as correntes positivistas então hegemônicas em sua área de estudos. Fanon escreve outra tese no ano seguinte com o título: “Troubles mentaux et syndromes psychiatriques dans l’hérédodégénération-spino-cérébelleuse: Un cas de maladie de Friereich avec délire de possession”. Em 1952 retoma e revisa sua tese inicial e a publica sob o título “Pele Negra, Máscaras Brancas”. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/20-de-julho-de-1925-nascia-frantz-fanon/>. Acesso em: 23 de novembro de 2021.

superioridade de uma raça; é na medida exata em que esta sociedade lhe causa dificuldades que ele é colocado em uma situação neurótica. (FANON, 2008, P. 95).

As formas de dominação colonial se articulam de tal forma que não se resumem a “mera” violência física. O empreendimento colonial se estruturou e continua a se estruturar de maneira sofisticada, inculcando na própria subjetivação dos povos colonizados uma forma de dominação. No relato de Fanon (2008) a neurose retratada revela justamente este quadro; o desejo de ser branco não é sobre pigmento, mas um desejo de reconhecimento de humanidade.

Na Europa o mal é representado pelo negro. [...]. O carrasco é um homem negro, satã é negro, fala-se de trevas, quando se é sujo, se é negro - tanto faz que isso se refira a sujeira física ou a sujeira moral. Ficaríamos surpresos se nos déssemos ao trabalho de reunir um grande número de expressões que fazem do negro pecado. Na europa, o preto, seja concreta, seja simbolicamente, representa o lado ruim da personalidade. Enquanto não compreendermos esta proposição, estaremos condenados a falar em vão do ‘problema negro’. (FANON, 2008, P. 160).

Fanon (2008) alerta para a questão central neste trabalho, os perigos de se analisar “a questão do negro” desprovida do arcabouço ideológico e epistemológico promovido pelo colonialismo na própria constituição do que é ser negro e branco. Seria possível reconhecer uma certa leviandade quando da análise da problemática descolada da estrutura racista sobre a qual se estabeleceu o universalismo humano do branco, mas é justamente a partir dessa legitimação que a supremacia branca está ancorada: a leveza de um esquecimento, o relapso da não menção. O poder está aí também. Nesta galvanização do maior processo de violência física, histórica, subjetiva, epistemológica, territorial, econômica, filosófica e social perpetrados; uma galvanização que produz e sustenta a branquitude. Produz, pois dá ensejo à hierarquização racial em que o branco ocupa seu ápice, obtendo privilégios e poder; e sustenta, pois é exatamente a constante legitimação filosófica operada pelo racismo que permite sua perpetuação enquanto sistema de poder.

Conforme resgatado no capítulo anterior, a branquitude no Brasil adquire roupagens distintas por se constituir num meio que vangloriava a mestiçagem e, de fato, a chamava para si enquanto identidade nacional.

Abdias Nascimento (2016) constitui um dos expoentes históricos que desenvolvem o tema da branquitude no Brasil, juntamente com Alberto Guerreiro Ramos (1995) e Florestan Fernandes, ainda que este último desenvolva o conceito em formas outras, as quais não serão abordadas na presente reflexão. A escolha de Nascimento (2016) e Guerreiro Ramos (1995) como condutores

iniciais das reflexões deste trabalho não se deve somente ao pioneirismo dos autores na elaboração acerca da branquitude enquanto questão nacional. Como exposto no prefácio, são autores que questionam a posição do negro na relação sujeito/objeto a partir do lugar que ocupam enquanto homens negros. Reside aí, também, o ponto fundamental na escolha destes autores, o resgate da produção teórica de negros na tematização de brancos.

Nada mais sintomático que o conforto da branquitude em cunhar um termo tão cínico e abjeto como “cocolonização”. Se parte constitutiva de uma negação secular, a incapacidade da branquitude em reconhecer o empreendimento colonial como um processo de genocídio de povos ameríndios, mesoamericanos, indígenas e africanos se materializa, também, nas construções linguísticas. A “cocolonização”, mais um *freyrismo*, condensa as falácias da participação dos povos africanos não somente na colonização como um todo, mas no próprio genocídio empreendido pelas coroas ibéricas.

Cocolonização: conceito que corresponderia a caracterização do negro africano, a despeito de sua condição de escravo, como cocolonizador do Brasil com considerável influência aculturativa sobre o ameríndio, menos desenvolvido em sua cultura do que o negro africano (FREYRE, 1976 *apud* NASCIMENTO, 2016, p. 50).

Não causa espanto que o autor do termo seja o mesmo da ideologia do “lusotropicalismo”²⁴, da “morenidade”²⁵ e do primoroso neologismo: “metarraça”. Este último, de acordo com Nascimento (2016, p. 49): “[...] significaria o além de raça, suposta base da consciência brasileira. Atingiríamos, nesse ponto do nosso desenvolvimento demográfico, uma síntese suprema: a morenidade metarracial, oposta aos conceitos de arianismo e negritude, ambos classificados como racistas por Gilberto Freyre.”. Os termos desenvolvidos por Freyre acabam por revelar o interesse pouco oculto por trás dos mesmos, muito mais do que promover a igualdade racial, Freyre busca difundir o branqueamento.

²⁴ A teoria de Gilberto Freyre parte da premissa de que a história revelava a incapacidade dos seres humanos em erigir civilizações importantes nos trópicos. Assim, a colonização portuguesa, tanto na América quanto na África, foi do mais alto êxito pois logrou não somente criar civilizações avançadas, mas construir um paraíso racial em tais terras. A glorificação da civilização tropical portuguesa tem como base a “teoria da miscigenação, cultural e física, entre negros, índios e brancos”, da qual resultaria uma sabedoria única, “espécie de vocação do português” (NASCIMENTO, 2016, p. 49).

²⁵ Em consonância com sua concepção de superioridade branca disfarçada através do mito da democracia racial, Freyre lança mão de diversos eufemismos de modo a apagar a negritude no Brasil. É o caso de “morenidade”. De acordo com Nascimento (2016, p. 49): Não se trata de jogo ingênuo de palavras, mas sim de proposta vazando uma extremamente perigosa mística racista, cujo objetivo é o desaparecimento inapelável do descendente africano, tanto fisicamente, quanto espiritualmente [...].”.

Guerreiro Ramos (1995) caracteriza a tematização de negros por brancos e, em específico o caso de Freyre, como um “disfarce étnico”, na medida em que esse movimento, de contraste com os negros, aproxima-os de seu “arquétipo estético”: o branco europeu. A reflexão proposta pelo intelectual é de que os brancos, quando em minoria, quando em regiões de maioria negra, como Norte e Nordeste, tendem a experimentar uma inferioridade, leia-se, uma ameaça neurótica em relação a sua branquitude, - no Brasil, do ponto de vista biológico, admite-se que quase todos possuem herança genética negra²⁶ - na medida em que sua brancura é constantemente colocada em xeque a partir dos padrões europeus. É certo que o branco brasileiro difere dos “verdadeiros brancos do norte” (SOVIK, 2002) - analisando a branquitude a partir de uma hierarquia global hegemônica. No entanto, em termos relacionais na sociabilidade brasileira, são efetivamente brancos - e é este o ponto crucial. A tentativa constante de aproximar-se de seu “arquétipo estético” (RAMOS, 1995) é denunciada na tematização do negro enquanto objeto de investigação.

Ainda que fique implícito na escrita de Ramos (1995) que o europeu teria direito a sua branquitude - por ser o branco legítimo - e que o branco brasileiro não seria um branco autêntico, pois seria, “do ponto de vista antropológico, um mestiço, sendo, entre nós, pequena minoria o branco não portador de sangue preto” (RAMOS, 1995, P. 225), suas reflexões no texto “Patologia Social do Branco Brasileiro” revelam, contemporaneamente, a atualidade do sistema mundo de prestígio da cor branca (SOVIK, 2009), da origem genética europeia: “no plano ideológico, é dominante ainda a brancura como critério de estética social” (RAMOS, 1995, p. 216).

Na mesma esteira de Fanon (2008), Ramos (1995) ressalta os múltiplos mecanismos de manutenção e consolidação da dominação continuamente perpetrados pela “minoridade colonizadora”

²⁶ De acordo com o projeto “DNA do Brasil”, lançado em dezembro de 2019, do Instituto de Biociências da USP, 75% dos cromossomos Y na população são herança de homens europeus. 14,5% são de africanos, e apenas 0,5% são de indígenas. Os outros 10% são metade do leste e do sul asiáticos, e metade de outros locais da Ásia. Com o DNA mitocondrial foi o contrário: 36% desses genes são herança de mulheres africanas, e 34% de indígenas. Só 14% vêm de mulheres europeias, e 16% de mulheres asiáticas. Somando as porcentagens femininas, temos que 70% das mães que deram origem à população brasileira são africanas e indígenas – mas 75% dos pais são europeus. “A razão remonta aos anos colonização portuguesa no Brasil. O estupro de mulheres negras e indígenas escravizadas era o padrão. A exploração violenta e extermínio em massa também fizeram com que os homens indígenas quase não deixassem descendentes – eles representam apenas 0,5% do genoma na população, enquanto as mulheres nativas somam 34%.”. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/brasil-e-nacao-construida-em-estupro-de-mulheres-negras-e-indigenas-por-brancos-europeus-aponta-estudo/>. Acesso em: 21 de novembro de 2021.

no Brasil: “promover no meio brasileiro, por meio de uma inculcação dogmática, uma comunidade linguística, religiosa, de valores estéticos e de costumes.” (RAMOS, 1995, p. 219).

Abdias Nascimento (2016, p. 50) se refere ao socioantropólogo pernambucano como “célebre criador de miragens”. O peso semântico dos termos torna impossível não aproveitar a precisão de Nascimento sobre Freyre e suscitar a reflexão: não seria a branquitude brasileira uma célebre criadora de miragens? Máquina produtora da falsa imagem de que ela corresponderia ao tipo ideal da raça humana, à materialização do universal, à corporificação do progresso civilizacional, do avanço e da riqueza, da beleza e do iluminismo; branca cor iluminada.

A Branquitude tem diferentes roupagens conforme o contexto sócio histórico, mas se revela como uma onipresença nem sempre reconhecida e, talvez, aí esteja seu verdadeiro poder.

Nesta seção, busquei tão somente estabelecer pontos de contato e efetuar uma passagem ligeira pelos autores - longe de uma linearidade ou progressividade -, tanto pelo enxuto tempo de uma dissertação, quanto pela extensão das obras dos intelectuais escolhidos.

2.2 BRANQUITUDE E PROCESSOS PSÍQUICOS

Configura objetivo deste trabalho, também, o resgate das interseções entre os mecanismos estruturais e sociais que produzem o discurso da branquitude e os processos psíquicos que permitem a perpetuação e retroalimentação desses mesmos discursos na subjetividade do ser branco.

Nos interessa, especificamente, a interlocução entre relações raciais e processos psíquicos por compreender, na esteira de Fanon (2008), a capacidade e poder da linguagem de acorrentar e libertar sujeitos, na medida em que é através dela que criamos e vivenciamos os significados: “Falar uma língua é assumir um mundo, uma cultura.” (FANON, 2008, p. 50).

O estudo do racismo e da colonização em seu aspecto subjetivo, mais especificamente, a interface entre fenômenos sociais estruturais e as manifestações psíquicas dos sujeitos, configuraram um amplo objeto da psicologia e da psicanálise ao longo do século XX, não sem seus tropeços. As produções de Fanon (2008) foram imprescindíveis para o desenvolvimento da temática no Brasil no decorrer dos últimos 80 anos.

Na mesma esteira, a psicanalista e socióloga Virgínia Bicudo, primeira mulher não médica a exercer psicanálise no Brasil (SANTOS, 2021), buscou analisar, em sua dissertação, ainda em

1945, as percepções de pessoas negras sobre as “interações entre esses grupos e os brancos” na cidade de São Paulo (SANTOS, 2021).

Assim como Virgínia, Lélia Gonzalez (2020) utiliza conceitos psicanalíticos em uma interface profunda com a sociologia, filosofia e antropologia; inovando não somente linguisticamente, com o misto de coloquialismo e erudição (RIOS; LIMA, 2020), mas colocando os clássicos da filosofia e das ciências sociais em diálogo com a cultura popular e os ditos do povo. A escuta de Gonzalez é potência. Durante sua vasta produção, ela busca refletir sobre as formas de dominação e resistência da América Latina (RIOS; LIMA, 2020), abordando criticamente a formação histórico-cultural do Brasil partir de referências da África, da Europa e das Américas, com enfoque na América Central, América do Sul e Caribe - A América Ladina.

Centralizando a mulher negra em sua obra, Lélia também se debruça com recorrência sobre o mito da democracia racial, o feminismo, o movimento negro, a cultura brasileira, a questão nacional - tendo discursado na Constituinte em 1988 -, a organização coletiva, as distintas formas de resistência, o sexismo, a crítica ao eurocentrismo (RIOS; LIMA, 2020); ancorando-se em três abordagens principais: a decolonial, a interseccional e a psicanalítica (RIOS; LIMA, 2020).

O objetivo aqui é apresentar, brevemente, esta intelectual e introduzir alguns conceitos propostos e trabalhados por Gonzalez (2020), de modo a desenvolver o presente estudo acerca da branquitude.

Na interlocução de Gonzalez (2020) com a psicanálise, a autora efetua uma análise da formação histórico-cultural do Brasil e reflete acerca do comum equívoco de que o Brasil seria um país “cujas formações do inconsciente são exclusivamente europeias, brancas.” (GONZALEZ, 2020, p. 127). Ao pensar a América, território de latinidade duvidosa, troca-se o “T” pelo “D” (GONZALEZ, 2020), para, daí, verbalizar e resgatar o *locus* político-ideológico da “América Ladina”.

A proposição de Gonzalez (2020), direcionando o olhar para a formação histórico-cultural do Brasil, recupera a unidade específica e historicamente colocada de diferentes sociedades que se inscreveram no território, culminando na categoria político-cultural de amefricanidade. Todos os brasileiros, portanto, seriam “ladino-amefricanos” (GONZALEZ, p. 151). E é justamente a constante negação desta realidade tão abjeta para a branquitude - o passado forjado na miscigenação, no estupro, na violência, mas também na cultura e saberes das diversas civilizações

africanas e indígenas - que caracteriza o racismo no Brasil; A neurose²⁷ cultural brasileira tem no racismo seu sintoma por excelência” (GONZALEZ, 2020, p. 127).

Resgatando o Brasil e a América Latina enquanto América, em contraposição à utilização do termo para se referir aos Estados Unidos, Gonzalez (2020) propõe o termo “amefricanos” (GONZALEZ, 2020). Esta formulação é uma reação não somente;e ao imperialismo estadunidense, mas principalmente à necessidade de emancipação de uma lógica e linguagem racistas (GONZALEZ, 2020). A formulação permite um dizer a partir de outro lugar; pensando categorias, práticas e narrativas centralizadas na constituição afrodiaspórica da América, tendo como protagonistas sujeitas e sujeitos amefricanos.

A proposta, portanto, desloca, em termos teóricos e políticos, a base epistemológica a partir da qual a experiência desses sujeitos é pensada. A categoria de amefricanidade

[...] permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa pcaarte do mundo onde ela se manifesta: a América como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). [...] incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural [...] que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: a jamaica e o akan, seu modelo dominante; o Brasil e seus modelos iorubá, banto e ewe-fon. (GONZALEZ, p.135).

Assim, ao se debruçar no aspecto psíquico que articula o racismo, Gonzalez (2020) dialoga com as categorias freudianas de neurose, recalque e denegação.

A neurose, em termos gerais, é caracterizada por sintomas, que são a “expressão simbólica de um conflito psíquico, um compromisso entre desejo e defesa”. (LAPLANCHE; PONTALIS, 2001, p. 296). Nesse sentido, o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios. Essa construção o liberta da angústia de se defrontar com o recalque (GONZALEZ, 2020, p. 84).

A categoria freudiana de denegação (*Verneinung*), conforme Laplanche e Pontalis (2001, p. 293), consiste no “processo pelo qual o indivíduo, embora formulando um de seus desejos, pensamentos ou sentimentos, até aí recalado, continua a defender-se dele negando que lhe pertença”. Aquilo que não queremos enfrentar nos escapa de diversas maneiras. Uma delas é o recalque. A essência do recalque é manter algo à distância. O recalque é a operação contínua de

²⁷ “Afecção psicogênica em que os sintomas são a expressão simbólica de um conflito psíquico que tem raízes na história infantil do sujeito e constitui compromissos entre o desejo e a defesa.” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2001, p. 296).

acentuado consumo de energia psíquica pela qual o indivíduo procura repelir ou manter no inconsciente representações ligadas a uma pulsão (FREUD *apud* JORGE, 2005). Produz-se quando a satisfação de uma pulsão - em si mesma prazerosa - provoca desprazer. Essencialmente, aquilo que é recalçado sempre retorna de outras maneiras, consistindo no retorno do recalçado: o fracasso do recalque e na irrupção do recalçado à superfície (JORGE, 2005). Essa irrupção, no tocante às relações raciais no Brasil, vem à tona de diversas maneiras observáveis no cotidiano.

A denegação da nossa ladino-amefricanidade é uma delas. O racismo “à brasileira”, como tematizado por Gonzalez (2020), volta-se justamente contra aqueles que são o testemunho vivo dessa realidade político-cultural e sócio-histórica (GONZALEZ, 2020), ao mesmo tempo em que diz não praticar ou existir racismo, não raro exaltando o Brasil como uma “democracia racial”.

Nesse sentido, o racista sabe bem que o é, em seu inconsciente, mas os profundos mecanismos da negação entram em cena e pintam a realidade em cores mais neutras e ascéticas, mais brancas, digamos.

Esse processo, ainda que descrito no presente trabalho de forma geral, permite-nos analisar os mecanismos de enfrentamento da branquitude perante o racismo e a própria condição racializada da pessoa branca na sociedade. O racismo é frequentemente negado, como exposto acima e, ainda, quando é admitido, o é enquanto fenômeno abstrato, mas nunca como responsabilização material: “nós não somos racistas, são os outros que são racistas”. A pesquisa exposta no Capítulo 1 ilustra essa dinâmica.

Na mesma esteira, Bento (2002; 2014) elabora como tais processos de negação desembocam em esquecimentos, expulsões e repressões para desenvolver sua formulação de pactos narcísicos da branquitude, a ser abordada com maior profundidade na seção 2.3. O pacto, neste caso, é uma aliança que visa a encobrir aquilo que é intolerável para ser suportado pelo coletivo, e suprime as recordações que trazem sofrimento e vergonha (BENTO, 2022).

Deste modo, as reflexões ensejam uma compreensão do racismo “à brasileira” em suas diferentes formas, manifestado nas menores frestas do cotidiano, nas relações intersubjetivas, bem como arraigado nas instituições e no Estado como um todo.

Grada Kilomba (2020) efetua um diálogo entre a teoria psicanalítica de Fanon e o pós-colonialismo, trazendo uma análise do racismo cotidiano através de seus episódios, com foco na descrição do fenômeno em si (KILOMBA, 2020, p. 89). Seu interesse reside na dimensão do desejo na cena, como é experienciado pelo sujeito que está falando, e qual a sua função no âmbito

do racismo cotidiano. A autora selecionou episódios dentro dos relatos das entrevistadas, baseados nos tópicos centrais das experiências com o racismo como contados por elas (KILOMBA, 2020). Os episódios descrevem os diferentes contextos nos quais o racismo é performado, revelando a complexidade de se experienciar o racismo, não existindo um modo único, bem como a constância desses episódios da vida de um indivíduo (KILOMBA, 2020).

No capítulo referente a “Políticas da Pele”, os episódios analisados demonstram a articulação entre percepção racial e mecanismos de poder e hierarquização utilizados pela branquitude. Especificamente em um episódio intitulado “Bom, mas para mim você não é negra!” (KILOMBA, 2020), a visibilidade e invisibilidade racial são utilizadas de modo a proteger a branquitude de se haver com a realidade de que processos de discriminação existem e engendram o racismo.

No relato²⁸, Alicia, ao revelar para sua colega branca sua realidade enquanto mulher negra, presencia a amiga de súbito reagindo e dizendo que Alicia não é negra (KILOMBA, 2020, p. 145). A realidade de que Alicia é negra e sua colega é branca é incontestável, mas essa situação fática se torna inundada pela incapacidade da colega de enxergar “raça”.

De acordo com Bento (2002), existe uma relação dialógica na construção da alteridade. Na psicologia, ter a si próprio como modelo universal e projetar sobre o outro dimensões humanas tidas como negativas; tais processos, respectivamente, narcísicos e de projeção, são importantes para a constituição do ser e são considerados “absolutamente normais no desenvolvimento dos indivíduos até certa idade” (BENTO, 2002, p. 35). Contudo, quando se debruça sob tais processos no contexto das relações raciais, descortina-se uma faceta problemática e intrincada, uma vez que visam a legitimar a superioridade racial de um grupo sobre o outro e, portanto, as próprias “desigualdades, a apropriação indébita de bens concretos e simbólicos, e a manutenção de privilégios.” (BENTO, 2002, p. 35).

Fanon (2008), no capítulo 4 de sua obra *Pele Negra, Máscaras Brancas*, “Sobre o pretense complexo de dependência do colonizado”, busca desenvolver suas observações ao se contrapor à obra de Octave Mannoni, psicanalista francês e autor de “Psicologia da Colonização”. Mannoni

²⁸ Relato completo: “Uma vez essa mulher - nós estudamos juntas e ficamos amigas mesmo depois da escola -, e um belo dia tivemos essa conversa sobre pessoas negras e eu disse a ela como é ser negra aqui [na Alemanha] e que não é fácil para mim ser sempre a única negra. E ela disse: ‘Bom, mas para mim você não é negra!’ e... e ela disse aquilo como se ela estivesse me fazendo um favor. Mas EU SOU NEGRA! Isso era o que minha mãe adotiva fazia todo o tempo, negava que nós éramos crianças negras, eu e meu irmão. Ela não dizia nada, ela nunca disse uma palavra ... nós nunca conversamos sobre isso quando eu era pequena.”. (KILOMBA, 2020, p. 145).

teoriza acerca da situação colonial a partir de uma perspectiva que responsabiliza o colonizado - o negro - por sua condição de inferiorização (psicológica). Aparentemente, sua análise se propõe relacional, ao discorrer acerca das relações entre brancos e negros, colonizadores e colonizados. No entanto, Fanon (2008) desmascara a pretensa objetividade do autor: Mannoni afirma que a situação colonial faz emergir um complexo de inferioridade entre negros, ou seja, faz emergir algo que já estava presente. Assim, não é a colonização que o produz, e sim a natureza do colonizado. Ademais, procura individualizar o racismo enquanto fenômeno isolado dos demais processos sociais: “A civilização europeia e seus representantes mais qualificados não são responsáveis pelo racismo colonial; este é obra de subalternos, pequenos comerciantes e de pequenos colonos que deram duro durante muito tempo sem sucesso.” (MANNONI, p. 16 *apud* FANON, 2008, p. 88), revelando o esforço do francês em eximir a Europa do racismo incutido. Fanon (2008) demonstra, nesse sentido, a falácia de Mannoni, uma vez que é a própria estrutura que é racista, territorialmente, economicamente e politicamente: “A inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia. Precisamos ter a coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado.” (FANON, 2008, p. 90). Aqui podemos observar a perspectiva de Fanon em relação ao que é atualmente compreendido enquanto racismo estrutural (SCHUCMAN, 2012). A chegada do branco ao continente africano “tumultuou os horizontes e os mecanismos psicológicos”; com essa chegada houve a produção de uma “ferida absoluta” (FANON, 2008, p. 93).

Mannoni utiliza a colonização na ilha de Madagascar como objeto de análise, afirmando que o malgaxe passa de uma dependência a uma inferiorização psicológica através do descobrimento de “[...] que é um homem (por identificação) e, em seguida, que esta unidade se rompe em brancos e negros.” (MANNONI *apud* FANON, 2008, P. 93). O complexo de inferiorização, portanto, conforme o autor francês, dá-se pela natureza do malgaxe, e não pela estrutura social racista fabricada por e para o homem branco. Fanon (2008) prossegue em sua contestação a Mannoni: “Se ele é malgaxe, é porque o branco chegou, e se, em um dado momento da sua história, ele foi levado a se questionar se era ou não um homem, é que lhe contestavam sua humanidade.” (FANON, 2008, P. 94). Fanon não nos permite a dúvida, qualquer complexo de inferioridade existente entre os povos colonizados se origina no processo de colonização e hierarquização, articulados ao racismo engendrado. É o homem branco que impõe a estrutura social discriminatória, desumanizando o Outro, a fim de afirmar sua própria humanidade.

Paralelamente, abordando a formação da consciência moral a partir de uma perspectiva psicológica, Fanon (2008) retoma a cisão, uma ruptura, enquanto condição para seu estabelecimento. Para que haja moral é preciso que haja o imoral. Assim, como forma de afirmação de normalidade, de libertação da culpabilidade de desejos imorais, o autor explica:

Mais diretamente, todo indivíduo deve rejeitar suas instâncias inferiores, suas pulsões, jogando-as nas costas de um gênio mau que será aquele da cultura a qual pertence (vimos que é o preto). Esta culpa coletiva é carregada por aqueles que se convencionou chamar de bode expiatório. Ora, o bode expiatório para a sociedade branca - baseada em mitos: progresso, civilização, liberalismo, educação, luz, refinamento - será precisamente a força que se opõe à expansão, à vitória desses mitos. Essa força brutal, opositora, é o preto que a fornece. (FANON, 2008, p. 164).

Portanto, a constituição do ser branco é intrinsecamente atrelada ao ser negro e sua consequente desumanização e hierarquização inferior, na medida em que constituem identidades relacionais, em que uma se ergue em detrimento da outra. Nesse sentido, a branquitude se consolida não somente através da (re)produção de estruturas sociais, políticas e econômicas racistas, mas, simultaneamente e em um processo de retroalimentação, pela própria constituição da subjetividade branca.

2.3 BRANQUITUDE E SEUS PACTOS

A branquitude enquanto categoria de análise²⁹ passa a ser sistematicamente pesquisada no Brasil a partir do trabalho de Iray Carone (2014) na década de 1990. A autora, pesquisadora do instituto de psicologia da Universidade de São Paulo, desenvolveu de 1992 a 1996, a pesquisa “A formação psicológica do legado social do branqueamento – um estudo sobre a negritude em São Paulo” no âmbito da Universidade de São Paulo, retomando o contato com a literatura sociológica brasileira da “escola paulista”³⁰ dos anos 1950, em particular, acerca da ideologia do

29

³⁰ A UNESCO passou interessar-se pela experiência racial “bem sucedida” da realidade brasileira, principalmente depois do genocídio sofrido pelo povo judeu na segunda Guerra Mundial. Esse projeto ocorreu nos anos de 1951 e 1952; foi coordenado por Roger Bastide e Florestan Fernandes na cidade de São Paulo, por Thales de Azevedo na cidade de Salvador e L. A. Costa Pinto na cidade do Rio de Janeiro. Florestan Fernandes e seus ex-orientandos Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni destacaram-se por criticar a idéia de escravidão suave no período colonial e harmonia racial na sociedade de classes. mostrarei que os textos desses ilustres sociólogos são os primeiros sobre relações raciais produzidos em uma instituição acadêmica – refiro-me à Universidade de São Paulo. Dito isso, pode-se afirmar que esses autores, da chamada escola paulista de sociologia, tiveram o mérito de aproximar a reflexão acadêmica das pautas dos movimentos sociais (CARDOSO, 2008).

branqueamento. Até meados do projeto, 1994, Carone (2014) revela não ter suscitado a problemática em torno do tratamento exclusivo do branqueamento de modo exterior à dualidade tensa das relações raciais entre negros e brancos, tratando somente da esfera psicológica no negro. “primeira navegação”. O grupo se indaga: “como é que um problema explícito das elites brancas passou a ser interpretado ideologicamente como um problema dos negros – o desejo de branquear?” (CARONE, 2014, p. 19)

Assim, se depararam com a necessidade de interrogar esse lugar/posição do outro lado da dinâmica relacional hierárquica, dos que são classificados, ainda que não nomeadamente, como brancos, é esta posição a articuladora central do racismo.

A obra colaborativa “Psicologia Social do Racismo: estudos sobre a branquitude e branqueamento no Brasil” (BENTO; CARONE, 2014) traz um compilado de artigos da “segunda navegação” da pesquisa a partir de 1997, momento demarcado pelo início de uma busca do “remar duro sem a força dos ventos” (CARONE, 2014, p. 22), fruto da crítica ferrenha das bases conceituais da “primeira navegação”. É este o momento decisivo, segundo a autora, que o grupo de pesquisa se volta, efetivamente, para o estudo da “branquitude”: jornada que permitiu “[...] esboçar os privilégios nunca ditos, os medos paranoicos, as pulsões negadas e projetadas para fora, os racismos inconfessos dos sujeitos brancos.” (CARONE, 2014, p. 22).

Ao verificar as manifestações da racialidade branca no discurso dos gestores de pessoal, Cida Bento (2002; 2014) aprofunda o conceito de pactos narcísicos da branquitude, estudo já desenvolvido em sua pesquisa de mestrado e produções anteriores. Bento (2002; 2014), em sua tese orientada por Carone, utiliza uma abordagem psicossocial para analisar o processo de educação e formação sobre relações raciais e, ao ministrar cursos³¹ sobre relações raciais em diversas instituições, observou que mesmo as pessoas progressistas, interessadas nos problemas sociais e muitas vezes engajadas em diferentes formas de luta contra opressões, apresentavam alguns padrões de comportamentos. A autora verifica que entre pessoas brancas tais padrões de comportamentos formavam um acordo não verbalizado de autopreservação.

Como resultado de pesquisa, Bento (2002; 2014) observou os meandros pelos quais os envolvidos em cenários institucionais se ludibriavam para não lidar com as consequências

³¹ Cursos ministrados através do CEERT - Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades: Instituição Organização não governamental sem fins lucrativos, apartidária e criada em 1990 com o objetivo de conjugar produção de conhecimento com programas de intervenção no campo das relações raciais e de gênero, buscando a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento e o exercício efetivo da cidadania (BENTO, 2014, p. 147, nota de rodapé).

subjetivas, psicológicas e materiais de se reconhecerem enquanto parte de uma estrutura racista. Além da gratificação imediata desta esquiva, a autora elabora acerca dos benefícios a longo prazo do silêncio e omissão de pessoas brancas diante do racismo:

Por outro lado, há benefícios simbólicos, pois qualquer grupo precisa de referenciais positivos sobre si próprio, para manter a sua auto-estima, o seu autoconceito, valorizando suas características e, dessa forma, fortalecendo o grupo. E esse benefício simbólico e concreto fica explícito nos depoimentos da maioria dos entrevistados, quando reconhecem que é bom ser branco. Então, é importante, **tanto simbólica como concretamente, para os brancos, silenciarem em torno do papel que ocuparam e ocupam na situação de desigualdades raciais no Brasil. Este silêncio os protege e os desonera de qualquer responsabilidade como também protege os interesses de seu grupo racial** (BENTO, 2002, p. 29, grifo meu).

O silêncio e a omissão, portanto, desempenham papel central na racialidade do branco brasileiro, pois acaba por fortalecer e disseminar a concepção da democracia racial brasileira em sua dimensão subjetiva (BENTO, 2002). O componente narcísico e de autopreservação do silêncio e da omissão, portanto, revela-se no investimento na manutenção da branquitude como grupo de referência da condição humana. (BENTO, 2002).

Além do silêncio e da omissão, Bento (2002; 2014) articula os conceitos de narcisismo e projeção para compreender os processos presentes nos pactos narcísicos da branquitude. Resgatando Freud (*apud* BENTO, 2002, p. 31), a autora ressalta o narcisismo, “como elemento que trabalha para a preservação do indivíduo e que gera aversões ao que é estranho, diferente. É como se o diferente, o estranho pusesse em questão o “normal”, o “universal” exigindo que se modifique.”.

“O objeto do nosso amor narcísico é ‘nosso semelhante’ depositário do nosso lado bom. A escolha de objeto narcísica se faz a partir do modelo de si mesmo, ou melhor, de seu ego: ama-se o que se é, ou o que se foi, ou o que se gostaria de ser, ou mesmo a pessoa que foi parte de si, enquanto vista como ideal do ego, nos processos de indiferenciação. Por outro lado, o alvo de nosso ódio narcísico é o outro, o ‘diferente’, depositário do que consideramos nosso lado ruim.” (BENTO, 2002, P. 44).

Possibilita-se, dessa forma, o surgimento da aversão e a antipatia. Como complemento desta dinâmica, o processo de considerar o seu grupo como padrão universal de humanidade, e sentir-se ameaçado pelos que estão fora deste padrão, acaba por conferir força e identidade ao próprio grupo (BENTO, 2002).

Para explicar o ódio narcísico fruto do medo, a autora se apoia em Adorno e Horkheimer (1985 *apud* BENTO, 2002, p. 42) e traz para a cena a paranoia, “também pautada nas defesas primitivas em que se expulsa tudo o que possa representar uma ameaça à auto preservação egoica. Chamam de ‘falsa projeção’ o mecanismo por meio do qual o sujeito procura livrar-se dos impulsos que ele não admite como seus, depositando-os no outro.” (BENTO, 2002, p. 42).

Ainda, conforme Bento (2014, p. 47), no discurso dos brancos é patente uma invisibilidade, distância e um silenciamento sobre a existência do outro: “A racialidade do branco é vivida como um círculo concêntrico: a branquitude se expande, se espalha, se ramifica e direciona o olhar do branco. Uma de suas entrevistadas acaba por explicitar: “[...] ser branco [...] é não ter de pensar sobre isso [...] o significado de ser branco é a possibilidade de escolher entre revelar ou ignorar a própria branquitude [...] não nomear-se branca [...]” (BENTO, 2014, p. 47). Assim, é justamente seu caráter de suposta invisibilidade que garante que a branquitude atue como norma social—o homem universal, medida de todas as coisas. A invisibilidade da branquitude, nesse sentido, é uma miragem. Para quem é branco, a branquitude é muito bem demarcada, tanto em relação a si, quanto em relação a seu grupo. Esse pacto narcísico tão bem amarrado não deixa lacunas.

2.3.1 Branquitude Crítica e Acrítica

Ao desenvolver sua pesquisa de mestrado, Lourenço Cardoso (2008, p. 21) parte da hipótese de que “o branco enquanto tema, nos estudos sobre as relações raciais no Brasil, é praticamente uma ausência.”. No entanto, ao longo de seu trabalho, efetuado a partir dos resumos de teses e dissertações no âmbito das universidades brasileiras, acaba por mapear um movimento de emergência dos estudos sobre branquitude, após uma longa ausência entre 1957 e 2002.

Já em sua tese de doutoramento, Cardoso (2014) nos revela a revolta do objeto perante o pesquisador, trazendo à tona a dinâmica dominante dos estudos raciais já diagnosticada por Guerreiro Ramos (1995), o negro-tema. Assim, em sua produção, Cardoso (2014) convida ao debate perante a rebelião da “ameba”, a “revolta do micróbio”³². O branco, nesse sentido, é

³² Um sociólogo branco de prestígio, um dos pilares da epistemologia do negro, realizou um trabalho de campo no Teatro Experimental do Negro (TEN). Ao final do seu trabalho foi questionado a respeito de suas conclusões pelos membros do TEN. O intelectual respondeu aos ativistas, entre eles, Abdias do Nascimento, como um ‘micróbio pode questionar o cientista a respeito de sua pesquisa?’ Em suma, seria um absurdo o objeto negro questionar o cientista branco. Cf. (E, Nascimento, 2003) (CARDOSO, 2014).

deslocado do seu lugar de pesquisador e reorientado para o local de objeto da pesquisa. Na introdução de seu trabalho, ele oferece uma provocação: “[...] perguntar para esses pesquisadores, por que não pensar em si?” (CARDOSO, 2014, p. 18). De certa forma, é a partir deste convite, também, que o presente trabalho foi imaginado. De igual maneira, é de interesse do presente trabalho compreender como se constrói e se consuma na prática a subjetividade da branquitude, assim como as características dessa identidade racial, suas diferentes formas e manifestações.

Cardoso (2008; 2010; 2014; 2017) apresenta e desenvolve os conceitos de branquitude crítica e branquitude acrítica em sua dissertação de mestrado (2008), e os revisita ao longo de seus trabalhos, incluindo sua tese de doutoramento (2014). O autor opta pelo critério de diferenciação entre branquitude crítica e acrítica como sendo o de desaprovação pública do racismo (CARDOSO, 2008; 2010; 2014; 2017), com base na constatação de que “nem sempre aquilo que é aprovado publicamente é ratificado no espaço no privado.” (CARDOSO, 2017, p. 33). Essa escolha de Cardoso se dá pois há uma complexidade inerente, sendo um homem negro, em acessar as manifestações privadas de pessoas brancas, onde argumentos, discursos e narrativas que minimizam e ironizam a questão racial no Brasil são frequentemente articulados. A proposta não é sem furos, pois é plenamente possível que um indivíduo branco se apresente como antirracista no espaço público e racista no espaço privado. Contudo, para o presente trabalho, essa diferenciação se revela frutífera, na medida em que os materiais analisados, a saber, as manifestações da audiência pública da ADPF 635, são localizados no espaço público.

De igual maneira, cabe acrescentar aqui que, coadunando com o critério de diferenciação elegido por Cardoso, pessoas brancas se relacionam ambigualmente com o antirracismo, na medida em que mesmo se apresentando e efetivamente desempenhando atitudes antirracistas, ainda se inserem e usufruem de vantagens no sistema contra o qual se insurgem.

A branquitude crítica, dessa forma, apesar de desaprovar publicamente o racismo, não questiona, em termos gerais, acerca dos privilégios raciais de indivíduos brancos, ou seja, não implica, necessariamente, em um enxergar a si mesmo enquanto detentor de vantagens raciais dentro de uma estrutura racialmente hierarquizada. Dessa forma, vive sob o princípio da igualdade formal, ainda que a realidade seja da desigualdade material. Em termos globais, a branquitude crítica tolera a convivência com os não brancos, no sentido de suportar e viver hipocritamente com eles (CARDOSO, 2008; 2010; 2014; 2017). Determinada parcela da branquitude crítica, segundo

o autor, pode ser sincera em sua relação de igualdade com negros, embora a maioria seja hipócrita no sentido de desejar e acreditar de fato nessa igualdade (CARDOSO, 2008; 2010; 2014; 2017).

Por outro lado, a branquitude acrítica é caracterizada pela assunção pública de que é superior aos não brancos, não se considerando racista, uma vez que a superioridade branca é decorrente de comprovação histórica (CARDOSO, 2008; 2010; 2014; 2017). O privilégio branco, assim, é legítimo na medida em que decorre da superioridade da raça. A branquitude acrítica não suporta o Outro, o não branco, e prega o ódio racial. Os indivíduos que se encaixam nessa categoria podem chegar a cometer assassinatos e crimes de ódio. Assim, é considerada pelo autor como sincera, uma vez que não esconde ou tenta esconder seu ideário e desgosto por negros e outros não brancos (CARDOSO, 2008; 2010; 2014; 2017). Ao contrário da branquitude crítica, que pode ou não ser antirracista, o branco acrítico potencializa a característica racista da identidade branca.

Outro fator que corrobora a proposta de Cardoso em manter essas duas diferenciações em relação à branquitude é a escassez de trabalhos que pesquisam a branquitude acrítica. Conforme seu resgate, a vasta maioria das produções acerca da branquitude diz respeito à branquitude crítica que pratica racismo, mas não chega ao homicídio, ao passo que quase inexistem trabalhos que abordam a branquitude acrítica e assassina (CARDOSO, 2017). A escassez desse campo específico de estudo encontra limites na própria pessoa do pesquisador. Há, evidentemente, uma inacessibilidade de pessoas negras a grupos, eventos e círculos sociais da branquitude acrítica. Convoca-se, portanto, que pesquisadores brancos estudem não somente os racismos, mas os perpetuadores e beneficiados pela estrutura social da supremacia branca.

As autoras Piza (2005) e Jesus (2012) efetuam uma distinção entre “branquitude” e “branquidade”, enquanto Sovik (2009) utiliza os termos como sinônimos. Entretanto, neste trabalho, utiliza-se a noção de branquitude, por compreender que o conceito aborda os processos históricos, sociais e subjetivos necessários para a investigação empreendida, servindo metodologicamente para a proposta do trabalho. De igual maneira, apesar de frutífera a discussão a respeito da distinção (ou não) entre os termos, não será articulada por fugir ao tema da análise proposta. Assim, somente a título de exposição do diálogo vigente, faz-se necessário apresentar, em linhas gerais, os argumentos centrais que embasam essa diferenciação.

Piza (2005) utiliza o termo “branquidade” como tradução de “whiteness”, a partir dos *Critical Whiteness Studies* norte-americanos. Caracteriza o ser branco como uma identidade social e cultural não demarcada racialmente e voltada para os valores do seu grupo racial, sendo

expressão hegemônica no Ocidente, e geralmente associada a traços de racismo, mesmo quando não consciente, não manifesto ou reprimido (PIZA, 2005).

A branquitude, por outro lado, seria pensada como uma “identidade branca negativa, um movimento de negação da supremacia branca enquanto expressão da humanidade” (PIZA, 2005, p. 3), configurando uma reflexão “a partir e para fora” da experiência enquanto brancos (PIZA, 2005).

Jesus (2012) efetua uma revisão acerca das construções dos termos “Branquitude” e “Branquidade”, e retoma as construções de Piza (2005) em trabalho posterior à coletânea organizada por Carone e Bento (2014). A autora se posiciona partidária da distinção entre os dois termos, de modo que reitera a articulação de sentidos entre uma identidade racial branca que é racista, operando através de uma grande ausência do Outro em seu universo, afirmando a si mesma como universal e, portanto, detentora legítima dos privilégios que usufrui, os quais sequer chegam a ser questionados (branquidade); e uma identidade racial branca consciente de seu legado histórico, e disposta a construir uma identidade racial branca positiva por meio de um processo de conscientização e negação do privilégio existente decorrente de uma estrutura social racista que confere vantagens a indivíduos brancos.

Como contraponto dessas concepções, Cardoso (2017) afirma que a diferenciação entre branquitude e branquidade serve tão somente para abarcar o próprio pesquisador da branquitude, uma vez que, enquanto o racismo existir como sistema de poder, o branco que questiona ou não seus privilégios continuará a usufruir de vantagens em relação ao negro. A principal proposta da diferenciação, portanto, conforme Cardoso (2017), é situar o branco com branquitude num patamar superior ao branco com branquidade.

O branco com branquidade seria a regra, e o branco com branquitude seria a exceção. E dentro da exceção, a grande maioria seria composta por estudiosos brancos da branquitude, uma vez que são os que mais se questionam. A abstração proposta, assim, serve para o próprio pesquisador “se salvar”, configurando em mais uma atitude salvacionista (CARDOSO, 2017 *apud* LOPES, 2013).

Ao branco é dada a oportunidade de constituir sua própria subjetividade. Vejam bem, quase todos os brancos sentem alguma dificuldade em caracterizar a si mesmos enquanto tais, seja pelo peso insustentável que a proclamação do nome carrega: a colonização, o racismo e os privilégios decorrentes; seja pela absoluta falta de reconhecimento numa identidade guarda-chuva, seja pela

incapacidade do termo carregar toda uma gama de sentidos que compõem a subjetividade do sujeito branco.

Nesse aspecto, o resgate de Schucman (2012) é do letramento racial³³, conceito cunhado pela afro-americana France Winddance Twine (2004; 2006; 2007 *apud* SCHUCMAN, 2012) sob o nome de “Racial Literacy”. De acordo com Twine (2004; 2006; 2007 *apud* SCHUCMAN, 2012), o letramento racial engloba um conjunto de práticas caracterizado como uma “prática de leitura”, ou seja:

[...] uma forma de perceber e responder individualmente às tensões das hierarquias raciais da estrutura social – que inclui o seguinte: (1) um reconhecimento do valor simbólico e material da branquitude; (2) a definição do racismo como um problema social atual, em vez de um legado histórico; (3) um entendimento de que as identidades raciais são aprendidas e um resultado de práticas sociais; (4) a posse de gramática e um vocabulário racial que facilita a discussão de raça, racismo e anti-racismo; (5) a capacidade de traduzir e interpretar os códigos e práticas racializadas de nossa sociedade e (6) uma análise das formas em que o racismo é mediado por desigualdades de classe, hierarquias de gênero e heteronormatividade. (Twine, 2006, p.344 *apud* SCHUCMAN, 2012).

O letramento racial permite e cria condições de possibilidade para mudanças no espaço social em que a raça é mobilizada, o que não quer dizer que necessariamente as opere.

Mattos e Accioly (2021) descortinam o “antirracismo de fachada”, muito comum em círculos progressistas e influenciados pelo “politicamente correto”. Com a difusão de reflexões e pautas antirracistas na mídia hegemônica, criou-se, em paralelo, o medo de ser visto como racista. Assim, como o objetivo de minimizar tal risco, adotam o “antirracismo de fachada”, compreendido como:

[...] um conjunto de performances de brancos/as em interações sociais diante de audiências em universidades, corporações e redes sociais digitais, nas quais cenários e outros equipamentos expressivos passam a ser adotados como padrões supostamente garantidores de que o indivíduo ou grupo não é racista. (MATTOS; ACCIOLY, 2021, p. 9).

De acordo com as autoras, esse processo, no final das contas, pode induzir alguns indivíduos a assumirem responsabilidades (MATTOS; ACCIOLY, 2021) as quais não estariam dispostos a admitir anteriormente. No entanto, questiona-se o limite dessa performance; poderia,

³³ Tradução livre de Schucman (2012) de “Racial Literacy”.

assim, em determinado momento, o antirracismo de fachada deixar de trazer resultados que contribuam com a luta antirracista, ainda que fruto dessa performática, e figurar somente como um teatro sem sentido de defesa de egos e apaziguador da culpa branca?

A dinâmica presente no antirracismo de fachada acaba por denunciar a própria branquitude. Não há um conjunto de comportamentos predeterminados que configurem um arcabouço antirracista apto a blindar o sujeito branco de acusações racistas. Tal preocupação se mostra mais alinhada à incapacidade da branquitude em se implicar na verdade inconciliável que é a participação histórica de seus ancestrais no processo de escravidão e tráfico de pessoas negras, bem como na manutenção contemporânea da supremacia racial branca. A preocupação do sujeito branco, nesse sentido, novamente recai sobre si e a manutenção de sua posição hegemônica, seus privilégios e vantagens, ainda que revestida de uma roupagem antirracista.

É imprescindível admitir que o racismo comparece para além das intenções. O sujeito branco, portanto, a partir de seu compromisso antirracista, deve estar alinhado a uma tomada de posição sobre seu racismo latente (SCHUCMAN, 2012). E, assim, reconhecer criticamente as ambivalências e dicotomias presentes em si, assim como os significados racistas apropriados por cada um, produzindo novos sentidos sobre ser branco e, principalmente, sobre ser branco em uma estrutura social racializada.

Mais do que abstrair e nomear uma identidade branca positiva, ou de acordo com Piza (2005), “em negativo”, lança-se a reflexão no sentido das atitudes concretas e reiteradas que possam contribuir com o desmantelamento do racismo. Para além de performar e ocupar um lugar antirracista, o foco do presente trabalho é questionar a identidade racial branca e a estrutura política, social e cultural hegemônica que se ergue através dela, de modo a empreender um debate, uma produção, e uma vivência radicalmente comprometida com o antirracismo.

3 RACIALIZANDO O JUDICIÁRIO

Sob o enganador véu da cegueira, a justiça opera às escuras. Ou dito de forma mais acurada, às claras. O Poder Judiciário, a partir de sua reformulação iluminista, se propõe atuante sem distinção, ancorado na matriz da igualdade formal. Na teatralidade do processo penal, julgam-se os objetos jurídicos previstos no código, mas, julga-se, também, algo para além dos elementos jurídicos.

A cegueira que “não vê cor” acaba por enxergar tudo a partir de uma só, a branca. Historicamente, o Poder Judiciário, assim como as demais instituições do Estado moderno, é dominado pela branquitude e utilizado como instrumento de poder e dominação, concomitantemente a um mecanismo de tutela de interesses da classe hegemônica, ancorado em uma lógica colonial.

Nesse sentido, o objetivo deste capítulo é trazer à tona discussões que bucam retirar o véu dessa Justiça acromática, revelando, na realidade, a monocromia que a domina e faz dominar sobre outros tons. Para tanto, a intersecção entre diferentes autoras e autores é complementada com dados recentes oriundos do Conselho Nacional de Justiça, Instituto de Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional através do INFOPEN, bem como uma breve regressão histórica à própria formação do direito penal e da criminologia, culminando na criminologia crítica contemporânea e, ainda, a partir do escopo do presente trabalho, oferecendo uma crítica à mesma.

Em consonância, no tocante à segurança pública, a narrativa dominante é da excessiva leniência que o procedimento jurídico confere aos “criminosos”, reinando um estado de coisas de “impunidade”. Com isso, as forças de segurança entram como catalisadoras de um processo de catarse social, encurtando os procedimentos legais, que por sua vez já são profundamente imbricados numa lógica de higienização e controle social das camadas subalternas e populações não brancas.

3.1 O ESTADO PENAL DE CONTROLE RACIAL

Ainda que na contemporaneidade as teorias do branqueamento insurjam de formas cada vez mais veladas na sociedade brasileira, é inegável que a branquitude enquanto sistema estruturante de poder segue ditando os contornos da dinâmica social, ainda no século XXI. O

capitalismo moderno precisa de corpos dóceis e sujeitos, de forma a integrá-los à ordem produtiva capitalista ou constituir um exército industrial de reserva, tornando-se mão de obra desqualificada, farta e barata. É fundamental, portanto, pensar as relações de poder capitalistas e, neste trabalho, especificamente, tais relações no campo da segurança pública, através de uma lente que racializa o branco, uma vez que é o maior beneficiário das estruturas de poder que sustentam o próprio sistema-mundo.

Nesse intuito, faz-se necessário uma breve regressão ao surgimento da criminologia³⁴ enquanto discurso, desembocando na definição de Zaffaroni (1988) como sendo o “curso dos discursos sobre a questão criminal”.

A criminologia aparece como um saber/poder médico-jurídico na Europa do século XII, tendo como pano de fundo a inquisição (ZAFFARONI, 1988). É nesta época que se desenvolve o primeiro discurso integrado entre política criminal, direito penal e criminologia. A Igreja Católica, juntamente com as primeiras formas de Estado, passa a exercer o poder institucional sobre o Outro, materializado na figura do herege e da bruxa³⁵. Com o pano de fundo de ascensão lenta e constante do capital, a articulação por parte do Estado e da Igreja da culpa e da culpabilidade passa a formar as bases para a constituição de novas subjetividades e práticas da pena (BATISTA, 2015) a favor do controle social demandado pelo desenvolvimento capitalista.

Entre os séculos XIV e XVIII, a acumulação de capital promovida pelo mercantilismo e pela manufatura dá origem a uma sociedade de classes profundamente hierarquizada. Nesse sentido, torna-se necessário o disciplinamento do contingente de mão de obra massificada para o trabalho. Tal disciplinamento, de forma a promover a extração da mais valia, vai necessitar da ideologia da racionalidade utilitarista para legitimar as relações e as técnicas de domínio sobre os indivíduos e sobre a natureza (BATISTA, 2015). As garantias da pena e o próprio conceito de pena e delito servem para efetuar uma gestão seletiva das ilegalidades populares (BATISTA, 2015; FOUCAULT, 2013).

³⁴ Não se pretende estabelecer uma definição dogmática acerca do termo. Contudo, utilizamos uma abordagem que abarca a pluralidade de entendimentos sobre o mesmo. Nesse sentido, compreendemos a criminologia enquanto “a teoria crítica da realidade social do direito, na perspectiva de um modelo integrado de ciência penal”. (BARATTA, 2002). O que nos concerne quanto à definição de criminologia é a perspectiva crítica à abordagem positivista dominante ainda no país de que seria o estudo causal e explicativo do crime e dos criminosos (BATISTA, 2015).

³⁵ A cena judiciária persecutória precisava de um saber complementar que comprovaria o *pactum diabolicum*: o saber médico.

A punição em substituição à vingança serve à ascensão burguesa em detrimento do monarca absolutista, ensejando novos discursos criminológicos, novas instituições e novas políticas da pena.

Em meados do século XVIII, a tradição da Encyclopédie consolida uma racionalidade baseada na classificação como exercício de poder, dando continuidade à organização do conhecimento e uma visão linear e cronológica em consonância com o iluminismo. O olhar totalizante sobre mundo, materializado na ideia do deus cartesiano, edifica e fertiliza os mecanismos de classificação e controle social a serem incorporados no recém nascido direito penal. Historicamente, o direito penal, erigido sobre o princípio da legalidade, surge para limitar o poder punitivo do antigo regime (BATISTA, 2015), arbitrário, absoluto; há um aprofundamento da racionalidade que circunda as técnicas de domínio do capital.

Concomitantemente, ao longo dos séculos XVI a XIX, o genocídio colonizador promove uma “classificação de povos inteiros através de sua incorporação periférica” (BATISTA, 2015, P. XX). A hierarquização racial da colonização, descrita de forma mais extensa no Capítulo 1, cria as condições para o surgimento do racismo nos termos modernos. A modernidade é marcada, assim, pela invenção da raça como mecanismo de colonização. O liberalismo, portanto, não se encontra na contramão da disciplina e da violência, mas utiliza tais mecanismos de forma direcionada à perseguição dos interesses da metrópole. Assim, convive e se beneficia com a truculência escravocrata e extermínio das civilizações indígenas.

A Independência inspirava vários projetos para a nação que lutava por hegemonia. A principal questão a ser administrada ideológica e politicamente era a convivência do liberalismo com o sistema escravista. Para entender esta conjuntura, os problemas do liberalismo no Brasil, deve-se refletir sobre o que Gizlene Neder denominou “iluminismo jurídico penal luso brasileiro”. A autora trabalhou as transformações Império luso brasileiro, a partir das reformas pombalinas em Portugal na passagem do século XVIII para o XIX. compreendendo que os atores no poder eram bacharéis, ela trabalhou a influência da reforma de Coimbra em 1772 e a criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827. A ideia central de sua tese foi baseada nas permanências histórico culturais de uma maneira de incorporar o liberalismo europeu sem rupturas com o tomismo, o militarismo e a religiosidade de nossas matrizes ibéricas. Assim, busca-se sempre uma fórmula jurídico ideológica que assimile uma hierarquização absolutista, que preserve as estratégias de suspeição e culpa do direito canônico e que mantenha vivos o arbítrio e as fantasias absolutistas de controle total. A herança jurídico penal da inquisição ibérica é uma das marcas de um modelo de estado que vinca a história do Brasil até os dias de hoje (BATISTA; BÉZE; FRAGOSO, 2017, p.20-21).

As ciências naturais invadem o pensamento criminológico com o advento do positivismo no século XIX. O medo das revoluções populares provoca um recuo do iluminismo - no qual vigorava uma determinada responsabilidade moral sobre as condutas - e dos ideais de igualdade. As classificações hierarquizantes passam a operar em consonância com o biológico, almejando descobrir as características intrínsecas do sujeito criminoso.

O discurso médico em aliança ao discurso criminal permite uma síntese do delito da criminalidade a partir do paradigma etiológico³⁶ (BATISTA, 2015), segundo o qual, numa perspectiva causal-explicativa, se a maioria dos presos é pobre, a causalidade criminal está reduzida à figura do autor do delito.

Se o liberalismo se pautava na limitação do poder punitivo absolutista, o positivismo busca a expansão da pena e da arquitetura punitiva; sob o véu de justificativas como reeducação, ressocialização, cura, a sanha corretiva é intensificada.

Dessa forma, a racionalidade positivista transfere o objeto do delito demarcado juridicamente (BATISTA, 2015) para a pessoa do delincente, buscando - e alcançando - uma legitimação científica da desigualdade. É neste contexto histórico que as teorias do racismo científico são desenvolvidas, dando ensejo ao conceito de degenerescência, aprofundado no Capítulo 1. Assim, o racismo como discurso científico finalmente se consolida num movimento de retroalimentação com o positivismo. As penas, portanto, necessitam fazer um esforço na contramão da natureza biológica e ontológica do sujeito criminoso, consolidando-se na perspectiva de quanto mais grave o desvio, maior a pena.

A frenologia, também concebida a partir dos ventos positivistas, é uma pseudociência que buscava comprovar a correlação entre as medidas do crânio e certas aptidões, oferecendo explicações biológicas para a delinquência, patologias e “anormalidades” no geral. Nessa esteira, a Instituição policial surge aliada à medicina. A governabilidade das populações, a patologização dos pobres, o higienismo, assim como as noções de correção e cura, ultrapassam o saber médico e nutrem a criminologia. O discurso criminológico, portanto, passa a ser gerido pelo saber-poder médico (FOUCAULT, 2013), cristalizando o longo movimento de afastamento do religioso para se consolidar na seara científica.

³⁶ Modelo de criminologia no qual se busca estudar o crime como dado ontológico, um fenômeno natural, e utiliza os instrumentos das ciências naturais para explicá-lo.

Quando se fala do positivismo como cultura e sua recepção nas colônias se afirma que essa cultura de longa duração produziu não só uma maneira de pensar a questão criminal mas principalmente uma maneira de senti-la: afetividades punitivas que naturalizam a truculência e cultuam apenas como solução mágica e restauradora de todos os conflitos. na virada do século 19 para o 20 - transição da escravidão e da República - o positivismo se tornou o saber/poder hegemônico na compreensão da complexa questão criminal. nessa conjuntura o positivismo criminológico ajudava a neutralizar a potência dos desejos de nação de mestiços e degenerados a autopatologização aprofundava os fossos construídos entre os homens brancos e proprietários e o resto do nosso povo. tendo como objetivo maior a manutenção da ordem social projetada da escravidão para a República, o positivismo criminológico se travestia de técnica, encobrendo com o fetiche criminal sua natureza política. mas o positivismo não foi apenas uma maneira enraizada na *intelligentzia* e nas práticas sociais e políticas brasileiras, ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologia visado, discriminado e por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como um grande catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA; BÉZE; FRAGOSO, 2017, p. 30-31).

De acordo com Batista (2015), o positivismo - ou “positivismos”³⁷ - é “uma grande permanência” no pensamento criminológico brasileiro, de tal sorte que seu legado sobrevive não somente disperso na cultura, mas solidificado nos diplomas legais.

O século XX, com a grande depressão de 1929, a ascensão do *Welfare System*, a aproximação de Roosevelt com os comunistas e uma crítica generalizada ao *laissez faire*, a criminologia sofre mais uma fratura. A ciência criminal é repolitizada com os ares do início do século XX. As teorias sociais da época, principalmente aquelas desenvolvidas por Durkheim, analisam a delinquência a partir de outro prisma. A noção de desvio não é mais compreendida enquanto fenômeno biológico e ontológico, mas sim uma construção operada por um sistema de controle. Com foco nos EUA, o funcional-estruturalismo³⁸ concebe o comportamento desviante como parte da estrutura social, cumprindo funções integradoras (BATISTA, 2015). A intensa conflitividade social decorrente da concentração urbana e da heterogeneidade cultural - fruto da migração e da imigração - colabora para o desenvolvimento de uma criminologia que dê conta deste cenário, ao mesmo tempo que sirva às novas demandas do capital. O desvio, que em excesso

³⁷ Batista (2015) utiliza a expressão no plural de modo abarcar as distintas representações geográficas e temporais do pensamento positivista, o qual sofre alterações, mas mantém a racionalidade central.

³⁸ Não é objetivo do presente trabalho a análise pormenorizada de cada corrente criminológica, tão somente uma breve regressão às mesmas

produziria a anomia³⁹, estaria atrelado à "não aceitação do papel social atribuído pela divisão do trabalho" (BATISTA, 2015, p. 66).

O funcional-estruturalismo, assim, compreende a criminalidade enquanto realidade fruto da estrutura social. De maneira geral, a grande virada perpetrada pelo funcionalismo foi considerar o fato social como categoria (BATISTA, 2015), rompendo com a dicotomia do bem e do mal. O foco na estrutura social, no desvio e na anomia conduziram a um outro rompimento: não se trata mais da ontologia positivista do criminoso (ser), mas da condição do comportamento desviante (estar) (BATISTA, 2015). Ainda que tenha mantido a lógica causal - também presente no positivismo -, reorientou-a de uma causalidade natural e biológica, para a causalidade social. No entanto, como consequência, o funcional-estruturalismo acabou por disseminar a associação entre pobreza e criminalidade, pecando além, na incapacidade de analisar as funções do processo de criminalização.

Nessa esteira, o *labelling approach* ou teoria do etiquetamento, bebendo das fontes sociológicas de meados do século XX, reorienta o objeto de estudo da criminologia: o foco não mais o criminoso, e sim quem é definido como tal (BATISTA, 2015), perpassando a formação da identidade desviante e das agências de controle social, as quais ensejariam uma ação seletiva produtora de estereótipos, rótulos. Assim, o *status* de delinquente seria produzido pelos efeitos estigmatizantes do sistema penal. A norma acaba por atribuir a criminalidade aos indivíduos, conduzindo à constatação de que o que existe, em verdade, são processos de criminalização, e não criminalidade em si mesma. Há uma crítica, dessa forma, aos papéis sociais e rótulos criminais distribuídos.

Apesar de configurar um avanço na criminologia, o *labelling approach* oferece uma perspectiva a-histórica e descolada das estruturas econômicas, desconsiderando as condições materiais. Sua capacidade analítica se revela limitada (BATISTA, 2015), pois não questiona o poder de rotular, sendo incapaz de aprofundar nos mecanismos reguladores da população criminosa, bem como nas relações de poder sobre as classes criminalizadas.

A efervescência política dos anos 1960, juntamente com o legado do marxismo e da psicanálise, permitiu que as décadas seguintes gestassem a criminologia crítica. A questão criminal, portanto, adquire um enfoque macrossociológico, que "historiciza a realidade

³⁹ O desvio seria condutor de uma relação entre os fins e os meios em uma sociedade. Assim, quando o desvio supera certos limites e deixa de ser funcional, há um cenário de crise de normas e valores da estrutura cultural, culminando na anomia (BATISTA, 2015, p. 68).

comportamental e ilumina as relações com a estrutura política, econômica e social.” (BATISTA, 2015, p. 89). A criminologia crítica, dessa forma, apresenta-se como “teoria de longo alcance” (BATISTA, 2015).

O cenário geopolítico global da virada do século XX para o XXI, marcado pelo fim da União Soviética e o enfraquecimento do estado previdenciário, abriu espaço para a hegemonia do capital e do mercado. O avanço neoliberal minou e continua a minar as redes coletivas de seguridade social, intensificando a pobreza, violência e desigualdade. O neoliberalismo, assim, se move cada vez mais a partir de estratégias de contenção das massas empobrecidas. As políticas de criminalização e de controle social intensificam aliadas um processo simbiótico com os meios de comunicação, onde o medo é incansavelmente articulado para produção e afirmação de subjetividades punitivas. Dessa forma, as categorias de “traficante” e “terrorista” inculcam o discurso do inimigo, justificando não somente a ocupações e invasões internacionais, mas territórios marginalizados como favelas e periferias no geral.

Vera Malaguti Batista (2003) assevera que, mesmo ocorrendo um certo fortalecimento sócio-político das classes subalternas, impondo a aplicação do código penal a todos os autores de fatos típicos - igualdade formal-, os sistemas punitivos sempre mantiveram os mesmos sujeitos como reais destinatários da norma penal: “Os destinatários nunca foram verdadeiramente os autores dos fatos típicos, mas os tipos de autor, isto é, os tipos de autor pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como criminosos potenciais” (BATISTA, 2003, p.32).

Nilo Batista (*apud* BATISTA, 2015) pontua que a criminalidade como o somatório de condutas infracionais na realidade social é algo impossível de se conhecer em sua totalidade. Os indicadores policiais são, portanto, a criminalidade registrada (*apud* BATISTA, 2015), é o que nos é permitido conhecer. A criminalidade registrada, nesse sentido, seria uma criminalização (*apud* BATISTA, 2015), na medida em que se reconhece a seletividade do sistema penal. Se referir à criminalidade registrada como a criminalidade em si é uma falácia, eis que representa uma falsa totalidade. Essa afirmação cumpre o papel de um discurso ideologicamente orientado (BATISTA, 2003). Não subsiste motivo para afastar o crime das condições concretas nas quais é produzido (criminalização); a pretensão de objetividade é falsa, bem como a totalidade que tenta representar.

O percurso cronológico exposto acima serve de contextualização para a crítica oferecida por Ana Flauzina (2006) e Thula Pires (2017) acerca do tratamento da questão racial pela criminologia.

O relacionamento entre criminologia e racismo, apesar de imbricado desde a gênese de ambos, nem sempre foi explicitado e aprofundado por estudiosos da questão criminal. O papel do branco na equação de dominação racial é facilmente “esquecido”, senão propositalmente retirado para a manutenção de uma lente analítica pautada na vítima. Esse foco não é mero acaso.

A vítima, negra, consolida-se não somente enquanto objeto de análise, mas como, necessariamente, o sujeito em destaque nas dinâmicas de violência e hierarquização raciais. Essa equação permite uma ocultação da branquitude enquanto produtora dos discursos e práticas racistas, assim como beneficiária direta e indireta de violências contra populações racializadas.

Tal processo de ocultação exige a branquitude de uma tomada de posição em relação ao racismo de modo geral, e uma responsabilização, de modo específico, no que tange à atuação de instituições, órgãos e indivíduos nos processos de vitimização e suas práticas auxiliares.

Trata-se, portanto, de discutir para além das práticas de opressão e hierarquização próprias do racismo; o giro de 180º focaliza as práticas da branquitude, seus códigos, padrões e narrativas que permitem e, de fato, endossam, uma estrutura social alicerçada na hierarquização racial.

Descolonizar nossa elaboração da questão criminal impõe uma ruptura radical com aquela objetificação e hierarquização das nossas matrizes inquisitoriais. A consolidação da mentalidade obsidional europeia produziu uma máquina de classificação e seletividade para lidar com o seu grande Outro. (BATISTA; BÉZE; FRAGOSO, 2017, p.64).

Ao analisar a sociedade norte americana, em específico, nos Estados Unidos, Wacquant (2003) observa que o fenômeno do encarceramento em massa não se deu pelo aumento da criminalidade violenta, e sim pela utilização da prisão como recurso praticamente único para um leque de delitos inferiores ligados a entorpecentes e aos atentados à ordem pública, os quais não ensejavam encarceramento. Com uma política econômica cada vez mais distante do keynesianismo, o governo norte americano a partir de meados da década de 1970 e, posteriormente em 1980 com a eleição do republicano Ronald Reagan para presidência - com maior ênfase no período após 1986⁴⁰ -, passou a adotar uma postura estatal “liberal- paternalista”. Wacquant (2003) utiliza-se desse termo por compreender que o Estados Unidos estabelece um eixo econômico neoliberal – em relação às empresas, bancos etc - ao mesmo tempo em que se revela paternalista

⁴⁰ Engajamento explícito do governo norte americano na guerra às drogas. Lançamento do programa de combate às drogas D.A.R.E (Drug Abuse Resistance Education), sob o slogan: “Just say ‘no!’” (Apenas diga ‘não!’), direcionado à crianças, adolescentes e jovens adultos. Foi transportado para o Brasil sob a sigla de Proerd (Programa Educacional de Resistência às Drogas) em 1992.

e punitivo “para com aqueles que se veem sob os tenazes da reestruturação do emprego e o recuo das proteções sociais ou sua reconversão em instrumento de vigilância” (WACQUANT, 2003, p.136).

Foi naquele momento histórico [transição da ditadura civil militar] que os meios de comunicação começaram a esculpir cotidianamente um novo inimigo público aquele que iria ensejar desejos de extermínio: o traficante. o que se quer dizer com isso é que a política criminal de drogas que é imposta no auge estadunidenses seria o grande vetor de extermínio e encarceramento no período democrático. Na geopolítica das drogas, América Latina foi transformada em campo de batalha. produtora de maconha e cocaína, abalada por uma crise econômica que produziu, nos anos 80 anos 90, multidão de camponeses sem Terra nos informais ou desempregados, essa parte da América inscreveu-se duplamente no mundo: através da inserção na divisão Internacional do trabalho e no estereótipo que acompanhava a expressão ‘traficante’ (BATISTA; BÉZE; FRAGOSO, 2017, p. 24).

Com efeito, entende-se que a guerras às drogas obteve sucesso no seu objetivo velado, qual seja, incutir no imaginário popular que um grupo está mais propenso ao consumo e tráfico de drogas, sendo, portanto, mais violento e perigoso, devendo e merecendo ser punido e controlado. O Estado opera de maneira cíclica, criando o próprio sujeito que visa a punir; e ao punir, confirma e identifica a índole, a classe e a raça do sujeito.

O judiciário (ou a criminologia não-tão-crítica) oferece uma análise da letalidade policial sem o elemento estruturante da raça nesse empreendimento; o branco quando não se revela na presença, denuncia-se nas ausências. Thula Pires (2017) se ampara nos pactos narcísicos da branquitude de Bento (2002; 2014) para fazer sua crítica à condução da produção criminológica:

“não basta dizer que há seletividade racial e de gênero no modo de atuação dos órgãos de justiça criminal. [...] coloca-se em questão o Pacto Narcísico que se revela no campo dos estudos criminológicos. Defendemos que a criminologia crítica não rompeu com o ‘acordo tácito entre os brancos de não se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades raciais no Brasil (BENTO, 2002, P. 26)’.” (PIRES, 2017).

Ao não reconhecer a existência da branquitude, a criminologia crítica deixa de nomear a ideologia que organiza e hierarquiza a sociedade, e o próprio mecanismo produtor e reproduzidor do racismo, entregando para o Outro não só o fardo de sua sina, mas o ônus de sua salvação. São análises que até tangenciam questões raciais, mas focalizam o negro enquanto objeto,

desconsiderando a racialização do branco e no seu papel nos mecanismos de seletividade racial, encarceramento e violência, genocídio.

Como discutido no Capítulo 2 a partir de Piza (2014) e Cardoso (2020), a branquitude, apesar de não nomeada, é reconhecida pelos seus ocupantes. Com isso, há uma negociação entre visibilidade e invisibilidade que opera a partir do não dito. O silêncio pactuado pela branquitude ecoa.

Pires (2017) convida para que os pesquisadores da criminologia crítica repensem os marcos teóricos sobre relações raciais que utilizam em seus estudos, uma vez que mantêm “leituras hierarquizadas e eurocêtricas” sobre negros e negras, de modo a reduzir “experiências, saberes e agências a objeto”. Ou seja, o problema racial na criminologia crítica, de acordo com a autora, não é abordado a partir da responsabilização do sujeito que racializa o negro, mas “naturaliza a racialidade não nomeada de sua branquitude.”. Repensar tais marcos teóricos, implica, portanto, tomar consciência dos silêncios e dos não-ditos, reproduzidos, assim como os “códigos pelos quais a branquitude operou nesse campo de estudos.” (PIRES, 2017).

Nesse sentido, reflexões acerca dos mecanismos institucionais através dos quais o Estado “controla, condiciona, fragiliza e extermina corpos” devem guiar o estudo da criminologia, a partir da imbricação entre raça, gênero, classe e colonialidade (PIRES, 2017). O foco proposto pela autora, assim, reside no aprofundamento do estudo de tais mecanismos institucionais, levando em consideração os vieses (re)produzidos pelo silenciamento da racialização da branquitude; a qual, apesar de não nomeada, revela-se onipresente e, dessa forma, reproduz seus instrumentos de dominação materiais e discursivos sob o véu de uma invisibilidade negociada.

O apontamento da seletividade racial do sistema de justiça criminal, apesar de representar um avanço em relação às demais análises criminológicas de base positivistas, encontrou obstáculo para a radicalização de sua posição no pacto narcísico da criminologia crítica. A mera denúncia da seletividade racial operada instituiu uma leitura sobre o negro desse mesmo outro lugar: de objeto. Agora, nos moldes de agente passivo dos órgãos de controle e repressão do Estado.

Nesse sentido, o ônus desproporcional “imposto aos negros pelo sistema penal só pode ser razoavelmente compreendido se desvelados os efeitos de bônus desproporcionais dedicados aos brancos pelo mesmo sistema.” (PIRES, 2017).

3.2 A DEMOGRAFIA MONOTÔNICA

Direcionando o olhar para as coxias do palco do espetáculo de persecução penal, quais são os atores que sustentam a reprodução da peça que tem essa demografia monotônica como objeto principal? Se a seletividade está mais do que descortinada, está efetivamente aceita, resta efetuar o giro de 180°: qual a tinta que alimenta o sistema?

Conforme o último Levantamento Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros⁴¹, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ – em 2018, o judiciário brasileiro é composto por 80,3% de magistradas e magistrados brancos. Os não brancos - compreendidos na pesquisa como pretos, pardos e amarelos (origem asiática) - totalizam 19,7%. A pesquisa adota a metodologia do IBGE e insere pretos e pardos na categoria negros. É digno de nota, assim, que apesar de 18,1% do total se declararem negros, 16,5% se declaram pardos e somente 1,6% são pretos. Apenas 11 (onze) magistrados se declararam indígenas.

A pesquisa efetua um recorte temporal no tocante à data de ingresso na magistratura, e nesse sentido pode-se notar um sutil aumento no ingresso de não brancos a partir de 2011 (BRASIL, 2018). Cumpre notar, ainda, que quando se analisa o mesmo fenômeno a partir de um recorte de gênero, o ingresso de mulheres não brancas se manteve relativamente estável nas quatro delimitações propostas pela pesquisa – antes de 1990, de 1991 a 2000, de 2001 a 2010, e depois de 2011-, sendo 18% nas duas primeiras delimitações e 19% nas duas últimas (BRASIL, 2018).

Por outro lado, quanto ao ingresso na magistratura de homens não brancos, a taxa apresenta um progresso, ainda que tímido, 15% antes de 1990, 18% de 1991 a 2000, 20% de 2001 a 2010 e 26% depois de 2011 (BRASIL, 2018).

Em todas as categorias analisadas, seja por recorte temporal, seja por gênero, a porcentagem de pardos sempre se mantém acima de 80% dentre os não brancos. Os aumentos verificados entre os não brancos, especialmente entre os homens não brancos, deram-se na categoria “parda”.

⁴¹ O levantamento contou com índice de resposta de 62,5% relativo ao número total de magistrados e magistradas em exercício (11.348 de um total de 18.168 magistrados). Em relação à distribuição por unidades da federação, os estados da Paraíba e do Rio de Janeiro, assim como o Distrito Federal, apresentaram as menores taxas de resposta. Os estados de Tocantins, Rio Grande do Norte, Acre, Maranhão e Goiás apresentaram os maiores índices de participação, proporcionalmente ao quantitativo de magistrados em atividade (BRASIL, 2018).

No tocante à categoria “parda”, não se pretende efetuar um resgate histórico do termo e tampouco analisar suas implicações sociais e políticas. Mas, a despeito disso, é oportuno trazer à tona a artificialidade dessa categoria herdeira das concepções de “mestiço” e, conseqüentemente, das permanências históricas da ideologia do branqueamento na sociedade brasileira. A mobilização dessa categoria, em consonância com a ideologia do branqueamento, conduz mais para uma fragmentação da identidade negra, do que propriamente para identificação de uma outra parcela racial⁴². Sobre a categoria em questão, Sueli Carneiro afirma:

Portanto, essas diferenciações vêm funcionando, com eficácia, como elementos de fragmentação da identidade negra e coibindo que esta se transforme em elemento aglutinador no campo político, para reivindicações coletivas por equidade racial, pois, ao contrário do que indica o imaginário social, pretos e pardos (conforme a nomenclatura do IBGE) compõem um agrupamento que, do ponto de vista dos indicadores sociais, apresenta condições de vida semelhantes e igualmente inferiores quando comparadas ao grupo branco, razão pela qual se define hoje, política e sociologicamente, a categoria negra, como a somatória daqueles que o censo classifica como pretos e pardos (CARNEIRO, 2011, p.67).

Carlos Hasenbalg (2005) e Nelson do Vale Silva (*apud* DAFLON, 2014) já demonstravam em suas pesquisas que as aproximações socioeconômicas de pretos e pardos praticamente se identificam, bem com a mobilidade social, sendo demasiado inferior que a dos brancos.

Nesse sentido, retomando o Levantamento Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros, o aumento pode, também, ter uma influência do aumento do número de indivíduos que passaram a se reconhecer como não brancos, não caracterizando, assim, um aumento do número de pessoas, e sim de modificação da autopercepção racial.

A ideologia da supremacia branca, justificada, no Brasil, pela democracia racial, permite que a altíssima taxa de ocupação de cargos na magistratura brasileira seja ocupada por brancos sem que isso configure um privilégio racial. De igual maneira, a mesma ideologia possibilita que esses mesmos brancos se sintam desresponsabilizados quando ao assunto de desigualdades raciais referentes a não brancos.

Racializar o branco também implica em racializar as instituições a partir das quais operam o controle, governo e extermínio de corpos (PIRES, 2017). Busca-se, assim, uma radicalidade em um novo ponto de partida, para que seja desenvolvida uma outra apreensão das tensões raciais no

⁴² “Talvez o termo pardo se preste apenas para agregar os que, por terem a sua identidade étnica e racial destrocada pelo racismo, pela discriminação e pelo ônus simbólico que a negritude contém socialmente, não sabem mais o que são ou simplesmente não desejam ser o que são.” (CARNEIRO, 2011, p. 67).

Brasil, compreendida de modo estrutural e despida do véu monocromático que se recusa a focalizar o branco.

Nesse sentido, empreendo no capítulo seguinte a análise da ADPF nº 635, a qual se revela como um território oportuno de análise, uma vez que concentra uma arena em que a institucionalidade, os discursos públicos e narrativas privadas se debatem em torno do tema da segurança pública, este já contornado pela dinâmica racial desde a inicial protocolada.

4 A ADPF N° 635

O tribunal, tal como a igreja, fora construído a uma pequena distância dos limites da aldeia. O caminho que unia um edifício a outro era muito percorrido, porque também levava ao córrego, que ficava pouco adiante do tribunal.

O Mundo se Despedaça
(Capítulo 24) - Chinua Achebe

Quem disparou usava farda (meu crime é minha cor)
Quem te acusou nem lá num tava (eu sou um não lugar)
É [...]a visão sagaz
De quem tem tudo, menos cor, onde a cor importa demais
Ismália - Emicida

Neste capítulo, a partir dos resgates históricos e conceitos apresentados nas seções anteriores, analiso as movimentações discursivas no âmbito da Audiência Pública da ADPF n° 635. Para tanto, faz-se necessário efetuar uma breve caracterização deste instrumento, bem como localizar o contexto histórico e político em que é proposto.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental é um remédio constitucional previsto no artigo 102, parágrafo 1º da CF/88, bem como em lei própria⁴³ que regulamenta e dispõe sobre o processamento e julgamento das ADPFs.

A finalidade do instrumento é evitar ou reparar qualquer violação aos preceitos fundamentais resultante de ato do poder público (BRASIL, 1999). Portanto, em comparação às demais ações de controle abstrato de constitucionalidade, por se restringir às normas constitucionais que veiculam preceitos fundamentais, possui caráter residual. A ADPF pode dar ensejo⁴⁴ à impugnação ou questionamento direto de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, como pode acarretar uma provocação a partir de situações concretas, que levem à impugnação a lei ou ato normativo (MENDES; BRANCO, p. 1219). Nesse sentido, revela-se como típico instrumento do modelo concentrado-abstrato de controle de constitucionalidade.

⁴³ Lei n° 9.882 de 3 de dezembro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm. Acesso em 04 de agosto de 2021.

⁴⁴ “Art. 1º, parágrafo único: Caberá também a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição.” (BRASIL, 1999).

A ADPF nº 635 é um caso paradigmático, porquanto é a principal Ação Constitucional no Judiciário sobre a letalidade policial no estado do Rio de Janeiro; uma outra ADPF, de número 594⁴⁵, também tramita no STF e tem como objeto as violações a preceitos fundamentais na política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro pelas declarações verbais do então Governador do Estado Wilson Witzel, as quais, conforme a Ação, constituem condutas comissivas de estímulo a uma política pública bélica.

Como amparo metodológico para problematização da branquitude no âmbito da audiência pública da ADPF nº 635, utilizo a abordagem da Análise de Discurso (ORLANDI, 1998a; 1998b), a qual se apresenta como guia de navegação por entre o uso da palavra pelos atores da audiência pública. De modo a sistematizar as falas mais relevantes para o presente trabalho, quatro eixos condutores, foram delimitados, (i) A branquitude enunciada pelos ditos e não ditos; (ii) Pactos Narcísicos em ação; (iii) A desracialização do debate; e (iv) Mecanismos de gestão do conflito pela narrativa neoliberal. Cada eixo, apesar de separado em termos metodológicos, dialoga intimamente com os demais, inseridos em uma perspectiva relacional, a partir das discussões empreendidas e autores resgatados nos capítulos anteriores, como Bento (2002; 2014), Carone (2014), Cardoso (2008a; 2010; 2014; 2020), Gonzalez (2020), Kilomba (2020) e Batista (2015). O arcabouço metodológico deste trabalho será desenvolvido com mais profundidade no tópico 4.2.1, onde apresento e elaboro o percurso, as escolhas e as pistas que guiam a análise a ser empreendida.

Antes de adentrar à análise das falas presentes na audiência pública, faz-se necessário um breve caminho por entre as particularidades da petição inicial que deu origem à ADPF nº 635.

Os pedidos constantes da ADPF nº 594 são parcialmente coincidentes com aqueles formulados na ADPF nº 635, como a elaboração de plano para redução da letalidade das polícias fluminenses, e a proibição de manifestações públicas do Governador do Estado do Rio de Janeiro que estimulem a violência policial. No entanto, a ADPF nº 635 se coloca de forma mais abrangente, com pedidos mais específicos e detalhados, inclusive argumentando em torno da seletividade racial da Política de Segurança Pública do ERJ, a garantia dos Direitos Fundamentais de crianças e

⁴⁵ A ADPF 594 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 18 de junho de 2019 com o objetivo de reconhecer as violações a preceitos fundamentais da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro por meio das ações do então governador Wilson Witzel.

adolescentes⁴⁶, bem como os processos de racismo estrutural e institucional imbricados nas mesmas. A distribuição da ADPF nº 635, dessa forma, foi designada por dependência⁴⁷ justamente pela tramitação da ADPF nº 594, a qual tem como relator o Ministro Edson Fachin.

Apesar da petição inicial possuir um tópico próprio em que se aborda o racismo, intitulado “VI – VIDAS NEGRAS IMPORTAM! IGUALDADE, IMPACTO DESPROPORCIONAL E RACISMO ESTRUTURAL” (PSB, 2019, p. 27-32), esse aspecto funciona mais como uma camada a mais na letalidade policial.

Na petição inicial argumenta-se que a letalidade policial e a seletividade racial e territorial operam mais enquanto falhas do sistema, do que propriamente enquanto atitude deliberada e coordenada pelas diversas instituições estatais. A dinâmica racial, portanto, adentra a petição inicial enquanto elemento tangente. Não cabe inferir se a linha argumentativa utilizada se dá por questões estratégicas – teria uma maior palatabilidade para o poder judiciário? - ou por representar a real visão dos envolvidos na sua elaboração. De igual maneira, toca-nos analisar o que está posto.

Essa linha de argumentos pode ser observada no trecho a seguir, em que a opressão racial é considerada um mero prolongamento da escravidão.

[...] no Brasil, as cicatrizes da escravidão ainda marcam nossas relações sociais, que continuam pautadas pela hierarquia e pela opressão racial (PSB, 2019, p.29).

Não há menção às razões pelas quais a opressão e hierarquização persistem na sociedade brasileira, e tampouco aos beneficiários desta estratificação, a saber, a branquitude. Os mecanismos de vantagens e privilégios obtidos com o racismo e, especificamente, o caráter bélico da segurança pública focalizada na população negra é ignorado.

É que a perversa combinação entre estereótipos negativos e ausência de treinamento policial adequado torna a população negra mais sujeita a abusos e violências por parte das forças de segurança (PSB, 2019, p.30).

Não por outro motivo, a CPI concluiu que **[a] violência policial contra a juventude negra é, em última análise, a faceta mais perversa do racismo institucional que corrói e esgarça nosso tecido social e que inviabiliza o advento de um projeto realmente inclusivo em prol de uma**

⁴⁶ Também há um tópico específico na Petição Inicial, de título “VII - ABSOLUTA PRIORIDADE NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO DEVER DO ESTADO” (PSB, 2019, p. 33-38).

⁴⁷ Há coincidência parcial de objeto entre as ações, nos termos do art. 286, inciso I, do CPC/15 (BRASIL, 2015), e do art. 77-B do Regimento Interno do STF (STF, XXX).

sociedade mais justa, igualitária e republicana”. (PSB, 2019, p. 31, grifo do original).

Um excelente exemplo desse processo de desumanização, que possui importantes implicações na forma como o próprio Estado trata o cidadão afrodescendente, é o ditado bastante popular nos meios policiais em que ‘negro parado é suspeito, negro correndo é bandido’. (PSB, 2019, p.32, grifo do original).

Assim, a desigualdade racial e a altíssima taxa de letalidade policial contra pessoas negras se inserem no debate como falha de políticas públicas e uma contaminação do racismo, e não o tecido sobre o qual a sociedade brasileira é erigida e estruturada. Apesar de abordar conceitos como racismo institucional e racismo estrutural, o documento falha em construir uma argumentação coerente no uso de tais conceitos, uma vez que omite as raízes de tal estrutura racista. A principal questão enfrentada quando da utilização destes conceitos é o prolongamento do “preconceito de cor” (PSB, p. 31) nas ações difusas do estado e usas diferentes instituições.

[racismo estrutural] penetra profundamente nossa cultura, economia e sociedade, de modo a legitimar e naturalizar práticas institucionais que prejudicam determinados grupos sociais devido à cor da pele dos seus integrantes. (PSB, 2019, p. 29).

esses [altos índices de letalidade] estão diretamente ligados à infiltração do racismo nas estruturas da sociedade e das instituições brasileiras, dentre as quais as corporações policiais. (PSB, 2019, p. 31).

Prosseguindo na análise da petição inicial, outro ponto que merece reflexão é a importação de conceitos e lentes de análises externas para se analisarem a sociedade brasileira e os processos da violência policial no ERJ. No tópico “VIII - MEDIDAS QUE O STF DEVE IMPOR AOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, elenca-se a elaboração de um plano de redução da letalidade policial. Ao adentrar o sub tópico correspondente “VIII.1. Formulação de plano de redução da letalidade policial e de controle de violações de direitos humanos”, observa-se a articulação do conceito de “filtragem racial” como uma das práticas a serem endereçadas pelo plano.

A petição inicial define “filtragem racial” a partir de Renée McDonald Hutchins e Angela J. Davis – autora distinta de sua homônima ativista, filósofa e militante histórica – como:

’o uso da raça ou da etnia como justificativa para suspeitar que alguém tenha cometido uma infração penal”, ou ainda como “qualquer prática de policiamento que sujeita indivíduos a um escrutínio maior, baseando-se integral ou

parcialmente em sua raça' (Renée McDonald Hutchins. "Racial profiling: the law, the policy and the practice. In: Angela J. Davis (ed.). *Policing the black man: arrest, prosecution and imprisonment*. New York: Pantheon Books, 2017, p. 99 e 103). (PSB, 2019, p. 42, nota de rodapé 111).

As vicissitudes do racismo no Brasil e do próprio processo de colonização que enraizou esta estrutura com suas particularidades nacionais são frontalmente ignoradas na elaboração da inicial. A dificuldade de se olhar para o território configura mais uma manifestação da branquitude nacional.

A filtragem racial enquanto conceito se desenvolve a partir das manifestações do racismo nos Estados Unidos, o qual possui padrões de violência policial distintos do Brasil, assim como dinâmicas próprias. Assim, não há justificativa para a importação de conceitos estadunidenses para a compreensão da violência e letalidade policial no Brasil, muito menos da dinâmica racial que se instaura aqui. A necessidade de importar conceitos e análises é sintomática quando o que mais se necessita é justamente um olhar territorial e politicamente imbricado na sociedade brasileira. A produção nacional, nesse sentido, tem muito mais a oferecer e contribuir do que um dispositivo transplantado, como é o caso da filtragem racial.

Portanto, apesar de configurar um marco institucional por seu caráter pioneiro e estratégico, a ADPF nº 635 ainda possui limitações no que tange a suas bases argumentativas.

Nesta seção buscou-se introduzir o instrumento constitucional no qual se dá a realização a audiência pública, verdadeiro objeto deste trabalho, assim como analisar elementos pontuais da petição inicial, de modo a contribuir para o escopo deste trabalho.

4.1 O CONTEXTO DA LETALIDADE

O caráter sistêmico das violações de direitos fundamentais e avanço nos indicadores da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro são observados há décadas. Um movimento não só de permanência das práticas coloniais de violência, mas também de sua atualização e reciclagem a serviço do racismo de estado contemporâneo.

Em 2019, o índice de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial alcançou novo recorde (FBSP, 2021), escancarando o óbvio das balas perdidas e achadas, cada vez mais certeiras em seus avisos mortíferos pelas costas.

A justificativa em torno da Política de Segurança Pública do ERJ se articular de forma bélica e repressiva frequentemente se desenvolve, tanto pelo poder público estadual e municipal

quanto pela mídia hegemônica, a partir da percepção de que a criminalidade violenta no Estado é a maior do país, *locus* concentrado do tráfico de drogas, berço de amplas e variadas guerras de facções rivais e território propício para quadrilhas no geral. Portanto, nesta lógica, em um cenário como esse, o “combate à criminalidade” deve se dar no mesmo patamar.

Outrossim, o discurso do “inimigo público” reforça os elementos do racismo na medida em que as práticas de violência são dirigidas, em sua vasta maioria, a pessoas negras e residentes em comunidades e favelas, também de composição majoritariamente negra. Pouco se questiona acerca da atuação violenta geograficamente restrita das forças policiais do Estado. A depender do território, as práticas são outras. O não questionamento, talvez, indique a absoluta profundidade do racismo brasileiro, que não carece de uma nomeação explícita para ser praticado, uma vez que se encontra disperso e enraizado não somente no que tange à criminalidade, mas nas próprias concepções de vida e morte.

Tais práticas e discursos acerca da Política de Segurança Pública do ERJ se enlaçam numa complexa rede de controle social, legitimação da violência e perpetuação do racismo. A ADPF nº 635 é também conhecida como “ADPF das Favelas”. Sua denominação, talvez, já antecipe: a corte superior do estado brasileiro irá direcionar o olhar para as favelas. Cabe questionar, contudo, que olhar será este. Essa ação, portanto, se revela propícia para investigação e busca acerca da branquitude e suas mobilizações no tocante à questão criminal.

Ao analisar os dados oriundos do Fórum de Segurança Pública (2021), o senso comum se confronta, descortinando um cenário muito mais complexo e embrenhado. O que se observa, em realidade, é que o Estado do Rio de Janeiro vem caminhando a passos largos para o que se tem denominado de “laboratório de letalidade policial” (CANO, 2019). A posição emblemática do território, nesse sentido, se dá não pela incidência de homicídios cometidos pela população, e sim pela alta taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais (letalidade policial). O aparato de sitiamento e opressão que circundam as intervenções policiais também são emblemáticos no Estado e constituem uma densa rede de violações que atingem a população e se articula como mecanismo de encobrimento, perpetuação e naturalização da violência policial racista. Os impactos são imensuráveis; ceifando vidas, belicizando o cotidiano, causando danos materiais, morais e fissuras psicológicas que transcendem gerações.

Em termos de classificação do estado mais violento da federação⁴⁸, se utilizarmos a classificação da taxa de Morte Violentas Intencionais - MVI⁴⁹ por 100 mil habitantes, tem-se em primeiro lugar o estado do Ceará com 45,2, seguido de Bahia (44,9), Sergipe (42,6), em quarto o Amapá (41,7), Pernambuco (38,3) (FBSP, 2021). O Estado do Rio de Janeiro fica em 16º com 28,3, acima da média nacional, que é de 23,6 mortes violentas intencionais a cada cem mil habitantes⁵⁰.

Já os estados em que as polícias estaduais foram mais letais, utilizando a taxa de Mortes Decorrentes de Intervenções Policiais - MDIP por 100 mil habitantes, o Rio de Janeiro sobe para a 4ª posição, com 7,8 mortes a cada 100 mil habitantes. Em primeiro, Amapá (17,1), seguido por Sergipe (9), Goiás (8), e, em quinto lugar, atrás do Rio de Janeiro, o estado da Bahia (6,7), taxas muito elevadas e que indicam uso excessivo da força por parte das polícias locais (FBSP, 2022, p. 79). Cabe ressaltar que mesmo com as restrições da ADPF 635 sob as operações policiais no estado, o ERJ subiu da quinta para quarta posição em relação às MDIPs.

Por outro lado, ao analisar o fenômeno em números absolutos, o Rio de Janeiro é o estado com maior número de MDIPs, com 1245 pessoas em 2020, e 1814 em 2019, seguido por Bahia, com 1137 em 2020 e 773 em 2019 (FBSP, 2022, P. 79).

Em 2019 o Estado do Rio de Janeiro atingiu o maior número desde que o índice começou a ser medido em 2013, com 1.814 mortos, caindo para 1.245 em 2020. O número de mortes ainda é elevado, mas passou a cair a partir do meio do ano de 2020 (FBSP, 2021), consequência direta da liminar de 5 de junho de 2020 (eDOC 128) que limitou as operações policiais nas Comunidades

⁴⁸ “O Fórum Brasileiro de Segurança Pública atualizou o ranking de Unidades da Federação por grupos de qualidade da informação, que classifica as Unidades da Federação – UF em 3 grupos, sendo o primeiro com as UF com sistemas de registro e divulgação fidedignos e de boa qualidade; o segundo com as UF que possuem sistemas fidedignos, mas que possuem problemas de natureza conceitual na forma como organizam ou divulgam seus dados; e, por fim, o terceiro composto por Unidades da Federação com sistemas que não permitem avaliar, com fidedignidade, se um fenômeno é derivado de um fato de realidade (aumento ou diminuição de crimes) ou de um problema de registro ou divulgação.” (FBSP, 2021, p. 21). Dentre os Estados mencionados, encontram-se no grupo 1 Ceará, Sergipe e Pernambuco. No grupo 2 tem-se Bahia e Rio de Janeiro. E no grupo 3, Amapá.

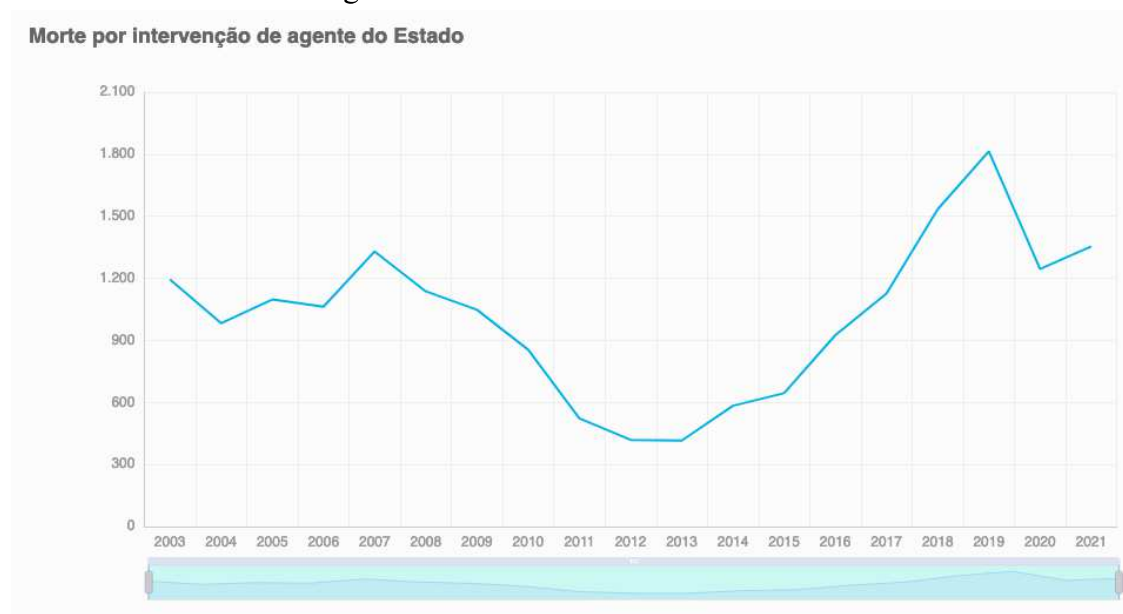
⁴⁹ “A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território.” (FBSP, 2021, p. 19).

⁵⁰ O Instituto de Segurança Pública (ISP) possui dados de MDIPs referentes ao estado do Rio de Janeiro a partir de 1998. No entanto, não foi possível acessar tais dados, somente a partir de fontes terciárias, razão pela qual optou-se por não os inserir.

e Favelas no ERJ durante a pandemia de coronavírus. No entanto, apesar da redução, o valor é o terceiro maior registro de toda a série histórica.

Já em 2021, o índice MDIPs no ERJ cresceu para 1356 vítimas, sugerindo uma retomada do comportamento de alta presente desde 2013 (ISP, 2022).

Figura 05 - Dados referentes ao Estado do Rio de Janeiro



Fonte: ISP, 2022.

À vista disso, é digno de se observar que não há correlação entre Estados com maiores índices de letalidade policial e reduções drásticas nas MVI. A letalidade policial, portanto, não interfere na redução da violência, ao contrário do que os discursos hegemônicos sobre criminalidade sugerem.

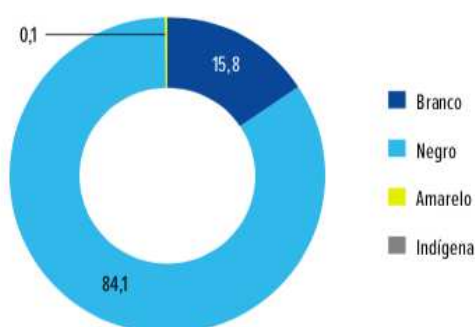
A letalidade produzida pela polícia corresponde, em média, por 12,8% de todas as mortes violentas intencionais no país, mas este indicador varia muito de uma localidade para outra. Enquanto no Distrito Federal esta proporção é de apenas 2,5%, no Amapá 31,2% de todas as MVI foram provocadas pelas polícias. Em Goiás a proporção chegou a 29,1% e no Rio de Janeiro a 25,4%, percentuais muito elevados e que indicam um padrão abusivo de uso da força (FBSP, 2021, p. 63).

Em 2021, a taxa de letalidade policial entre pessoas negras no Brasil subiu de 4,2, em 2020, para 4,5 vítimas a cada 100 mil. Já entre brancos, o número caiu em relação a 2020, de 1,5 para 1,0 a cada 100 mil, o que equivale a dizer que a taxa de letalidade policial entre pessoas negras é

4,5 vezes superior à taxa entre brancos (FBSP, 2022). Cabe ressaltar a necessidade de melhora dos dados oriundos das Polícias Civas, na medida em que 31,1% dos boletins de ocorrência não tinham o campo “raça/cor/etnia” preenchido, embora tenha representado uma melhora em relação a 2020, em que 36,4% dos boletins de ocorrência possuíam o campo em branco (FBSP, 2022). Este fato, portanto, permite-nos inferir que embora haja espaço para melhora da precisão dos dados quanto à racialidade das vítimas, a taxa de letalidade policial entre pessoas negras pode ser ainda maior.

Figura 06 – Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte

Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte
Brasil, 2021



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

(FBSP, 2022, p.84)

Como observado no gráfico acima, a representação da população negra na categoria de vítimas de intervenções policiais é desproporcional à composição racial no Brasil. Os dados atualizados no tocante à raça/cor da população Brasileira são de 56,3% de negros e 42,7% de brancos (FBSP, 2021). Ademais, como elaborado no capítulo 3, a racialidade de indivíduos é fator determinante para a percepção e alocação destes em categorias de suspeitos e inimigo social.

Figura 07 – 50 municípios brasileiros com maiores números absolutos de mortes decorrentes de intervenção policial - 2020

UF	Município	Nº de vítimas	População	Taxa por 100 mil hab.
RJ	Rio de Janeiro	415	6.747.815	6,2
SP	São Paulo	390	12.325.232	3,2
BA	Salvador	381	2.886.698	13,2
RJ	São Gonçalo	199	1.091.737	18,2
GO	Goiânia	135	1.536.097	8,8
PR	Curitiba	104	1.948.626	5,3
RJ	Duque de Caxias	83	924.624	9,0
AP	Macapá	80	512.902	15,6
AM	Manaus	78	2.219.580	3,5
PA	Belém	71	1.499.641	4,7
RJ	Belford Roxo	71	513.118	13,8
RJ	São João de Meriti	58	472.906	12,3
CE	Fortaleza	57	2.686.612	2,1
PR	Londrina	57	575.377	9,9
RJ	Nova Iguaçu	52	823.302	6,3
RN	Natal	50	890.480	5,6
RJ	Niterói	48	515.317	9,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC-MG; ISP-RJ; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(FBSP, 2021)

Quanto à regionalização dos índices de letalidade policial no Brasil, tem-se que dos 17 municípios com maior índice de letalidade policial (MDIP) em 2020, 7 se encontram no ERJ, configurando o estado com maior número de municípios na lista e, como mencionado, o estado com maior número absoluto de mortes por intervenção policial. Ao analisar os 50 municípios da lista, o ERJ passa para 15 municípios, seguido por São Paulo e Bahia com 7 municípios cada, o estado do Pará tem 5 municípios, Paraná com 4, Sergipe possui 2 e outras 10 UFs possuem um município na lista⁵¹ (FBSP, 2021). Os números totais de mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil ao longo dos anos podem ser conferidos no gráfico abaixo.

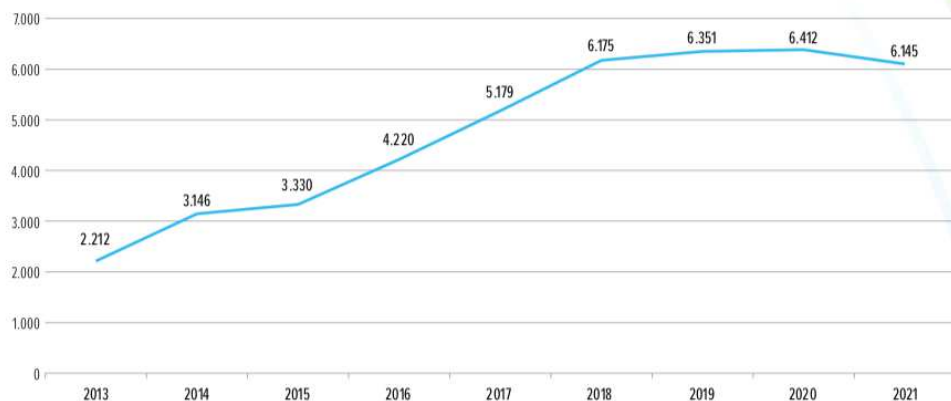
Figura 08- Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, 2013 a 2021⁵²

⁵¹ Algumas UF não enviaram o número detalhado de MDIP por município ou há maior perda de informação neste campo da base de dados. Dentre estas, destacam-se Goiás e Ceará, para os quais tem-se apenas informação para o total de MDIP ocorrido nas suas capitais. (FBSP, 2021)

⁵² Entre 2013 e 2015 podemos atribuir os baixos números às deficiências nos registros, a partir de 2016 podemos afirmar que os dados se mostram mais confiáveis (FBSP, 2019).

GRÁFICO 15

Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil
2013 a 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(FBSP, 2022, p. 78)

Embora não faça parte do escopo do presente trabalho, é fundamental mencionar os dados referentes à morte de policiais no ERJ. Em números absolutos de Morte de Policiais⁵³, o ERJ⁵⁴ revela aumento significativo, com 41 policiais em 2019, 44 em 2020 e 64 em 2021 (FBSP, 2022, p. 69). Em termos de suicídios de policiais, o ERJ traz um crescimento acumulado de 83,36%, com 6 casos registrados em 2019, 9 em 2020 e 15 em 2021 (FBSP, 2022, p. 70). Frisa-se que os casos de suicídio podem ser mais elevados, uma vez que há grande subnotificação pelas corporações policiais de casos desta natureza (FERNANDES; FBSP, 2022).

Conforme os dados relatados no Anuário, o aumento significativo da taxa de suicídio desta categoria não é aleatório, muito pelo contrário, é o retrato de uma realidade perversa mantida por políticas públicas de segurança que tratam seus agentes principais como torniquetes de um sistema falido. O papel designado para os policiais nas agendas atuais de políticas públicas tem sua origem numa formação pautada na disciplina corporal, psíquica e moral, o que torna esses profissionais resignados às regras advindas de seus superiores, sejam elas quais forem, já que, aqui, a ordem hierárquica é intransponível. (SOUZA; OLIVEIRA; FBSP, 2019, p. 53)

⁵³ Considera policiais da ativa mortos em confronto ou por lesão não natural (homicídios, latrocínios e/ ou lesão corporal seguida de morte), descartando-se casos de acidente de trânsito e suicídio (FBSP, 2021, p. 49).

⁵⁴ As UFs foram separadas em grupos segundo qualidade estimada dos registros estatísticos oficiais de Mortes Violentas Intencionais. Grupo 1: maior qualidade das informações; Grupo 2: qualidade intermediária das informações; Grupo 3: menor qualidade das informações. O Estado do Rio de Janeiro se encontra no Grupo 2. (FBSP, 2021).

Ainda, cabe levantar que a presença de policiais negros nas corporações não impede a existência das dinâmicas de raça em relação à letalidade policiais e utilização deste viés para percepção de indivíduos suspeitos. De acordo com Cano (2015), uma pesquisa com alunos das duas academias da PMERJ, a de oficiais e a de praças, mostrou que entre estes alunos a proporção de negros era de 62,5%, enquanto no censo a proporção de negros na população do ERJ era de 54,9%. Assim, vê-se que a taxa de violência policial no ERJ não se apresenta abaixo da média por possuir policiais majoritariamente negros em suas forças de segurança pública. Para uma análise mais efetiva sobre o impacto da racialidade dos policiais nas dinâmicas de viés racial para com suspeitos, há necessidade de dados acerca dos policiais envolvidos em determinadas abordagens e episódios caracterizados como chacinas, no entanto, tais dados não foram encontrados através da base de dados do Instituto de Segurança Pública do ERJ e tampouco nos Anuários de Segurança Pública (ISP, 2019; 2020; 2021; 2022).

4.1.1 O MESMO DIA TODO DIA: O PADRÃO SISTÊMICO DAS CHACINAS

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635 foi proposta pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro – em novembro de 2019, ano recorde de mortes por policiais no estado do Rio de Janeiro⁵⁵. Em meio a uma sequência de mortes de crianças e adolescentes, alvos de “bala perdida”, a ADPF n. 635 se coloca com o objetivo de reconhecer e sanar as

“graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, notadamente no que tange à *excessiva e crescente letalidade da atuação policial*, voltada sobretudo contra a população pobre e negra de comunidades.” (PSB, 2019, p.1).

O cenário sistêmico de violências, letalidade policial e violação de direitos pouco se alterou desde então. No acompanhamento dos episódios quase cotidianos de morte e deixar morrer especialistas, jornalistas e ativistas da área de segurança pública convencionam a caracterização de chacina com morte de mais de 3 pessoas em eventos violentos (MENDES, 2021).

⁵⁵Desde que o indicador passou a ser monitorado pelo FBSP em 2013. Foram registrados 1.814 homicídios decorrentes de letalidade policial em 2019, contra 1534 em 2018 e 1127 em 2017, conforme os Anuários Brasileiros de Segurança Pública (FBSP, 2019; 2020; 2021). Em 2020 o número caiu para 1245, embora ainda seja elevado. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/09/20/no-rio-numero-de-mortes-por-policiais-em-2019-e-recorde.ghtml>

Somente 2022, até o dia 20 de julho⁵⁶, 26 chacinas ocorreram na região metropolitana do Rio de Janeiro, deixando ao menos 111 mortos. As operações policiais representam 18 deste total, deixando 89 mortos (FOGO CRUZADO, 2022). Invariavelmente, a contabilização dos dados referentes às chacinas no ERJ necessita de uma delimitação temporal precisa, pois nunca se sabe quando ocorrerá a próxima, só se sabe que ocorrerá.

É o que se observa. Entre 2020 e 2022, houve 106 chacinas, nas quais morreram 463 pessoas. Seis desses casos tiveram 10 ou mais mortos. (GENI, 2022). No período de 2007 a 2021, foram realizadas 17.929 operações policiais em favelas na Região Metropolitana do Rio, das quais 593 terminaram em chacinas, com um total de 2.374 mortos. Essas pessoas, mortas em chacinas, representam 41% do total de óbitos em operações policiais no período (GENI, 2022). Em termos regionais, levando-se em consideração a região metropolitana do Rio de Janeiro, há uma distribuição nitidamente desigual da violência policial: a Zona Norte do Rio, região que concentra 87 bairros, é a mais afetada pela alta letalidade policial. (GENI, 2022)

Como detalhamento dos dados e arcabouço analítico para a audiência pública da ADPF nº 635, importante destacar que a Polícia Militar apresenta maior participação no total de chacinas (GENI, 2022). Apesar disso, é a Polícia Civil é mais letal proporcionalmente, com uma média de 4,8 mortos em chacinas frente à média de 4 mortos em chacinas decorrentes de operações realizadas pela Polícia Militar (GENI, 2022).

No que diz respeito às unidades especiais, como o Batalhão de Operações Especiais - BOPE e a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil do Rio de Janeiro – CORE, respectivamente, ligadas à PM e à PC – tornam as operações policiais mais propensas a resultarem em chacinas. Quando presentes ambas as unidades especiais em uma operação, a probabilidade de ocorrência de uma chacina é seis vezes maior (GENI, 2022).

A breve exposição acerca das chacinas nesta seção não tem a finalidade de retratar somente a violência por si só, mas retratar um cenário a partir de uma lente que gira o olhar para outro lado dessa violência: o padrão sistêmico de sua ocorrência e, de fato, coordenação deliberada; há territórios, contextos e instituições muito bem definidas na produção das chacinas.

⁵⁶ Chacina ocorrida no dia 22 de julho de 2022.

Um momento emblemático ocorreu no dia 11 de maio de 2022, um ano após a chacina no Jacarezinho. O memorial⁵⁷, homenagem às vítimas da chacina, mas também instrumento de resistência e afirmação da verdade, foi destruído pela Polícia Civil em meio a um aparato teatral de agentes, martelos e caveirões da CORE.

O memorial havia sido inaugurado na semana anterior, dia 06 de maio de 2022. Em nota, a secretaria da Polícia Civil afirmou que “O registro de ocorrência que definiu a diligência levou em consideração a apologia ao tráfico de drogas, uma vez que os 27 homenageados tinham envolvimento comprovado com atividades criminosas”⁵⁸. Mesmo depois de assassinados pela mira do fuzil, a bala “perdida” continua vilipendiando seus corpos.

É a dinâmica da supremacia branca que permite – e de fato necessita - a perpetuação de um padrão de violência e letalidade. Assim, retomando Fanon (2008), para legitimar a humanidade do branco e situá-lo enquanto superioridade, é necessário a constante desumanização do negro, seja no corpo físico, seja enquanto simbologia.

Assim, violência da branquitude na segurança pública se articula para além de armas e caveirões. O apagamento e aviltamento também constituem formas de assassinato, uma vez que a manutenção da supremacia racial necessita de mecanismos, simbologias e narrativas para sustentação de seu discurso hierarquizante. Fornece, assim, um vocabulário para o apaziguamento e tranquilidade da branquitude.

Na seção seguinte passo para a elaboração e análise das dinâmicas da branquitude presentes na audiência pública da ADPF nº 635.

4.2 AUSÊNCIAS E PRESENCAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADPF 635

Conforme o arcabouço teórico percorrido nos capítulos anteriores, a construção do racismo através da desumanização do negro, desse Outro, é pautada pela ideologia da supremacia branca, da branquitude. A difusão do mito da democracia racial na sociedade brasileira permite que esta ideologia - a supremacia branca - sustente as relações de poder sem sequer ser reconhecida ou nomeada (SCHUCMAN e MELO, 2022). Se o sistema de justiça criminal, as Instituições Estatais

⁵⁷ A estrutura do memorial continha a frase: “Em 06/05/2021, 27 moradores e um servidor foram mortos, vítimas da política genocida e racista do estado do Rio de Janeiro, que faz do Jacarezinho uma praça de guerra, para combater um mercado varejista de drogas que nunca vai deixar de existir. Nenhuma morte deve ser esquecida. Nenhuma chacina deve ser normalizada.”, bem como os nomes dos 28 mortos na chacina.

⁵⁸ A nota na íntegra pode ser acessada em: <https://www.instagram.com/p/Cdb1jfxuUkC/>.

e o próprio Estado em si é organizado, fundamentalmente, por essa lógica, seria possível aprendê-la nas intervenções da audiência pública?

A branquitude se mostra presente, inequivocamente, pela sua ausência em nomear-se enquanto tal; falha em racializar-se e, assim, denuncia suas próprias bases: a construção da identidade branca enquanto ideal do sujeito universal. Em momentos, sequer as faces mais corriqueiras e “óbvias” - a violência rotineira e objetificação das vítimas - são expostas pelos discursos institucionais.

Quando se aborda o assunto da letalidade policial que, ironicamente - apesar de figurar como objeto da ADPF - é muitas vezes ignorado, dá-se por discursos oriundos da sociedade civil organizada, de especialistas e acadêmicos, da Defensoria Pública e, com raras exceções, de representantes Institucionais, em sua maioria, negras e negros.

A discriminação racial, quando abordada, também é oriunda dos discursos dos mesmos atores. O que se observou das intervenções foi um esforço intenso da branquitude institucional em preencher suas “falas” com presenças outras que não o próprio objeto da ADPF, quase, ao que se depreende, numa tentativa de esquiva e desconhecimento do cenário de letalidade policial e racismo.

4.2.1 Pistas metodológicas

No presente trabalho o percurso se revela como grande articulador das reflexões propostas. Nesse sentido, efetuo, inicialmente, uma pesquisa bibliográfica de modo a empreender uma análise histórica, resgatando formações, perspectivas e conceitos, perpassando o estado da arte, a fim de construir um aporte reflexivo para a articulação da branquitude e seu imbricamento com a discussão da segurança pública e, finalmente, efetuo uma breve análise das mobilizações discursiva pertinentes a essa dinâmica no âmbito da Audiência Pública da ADPF 635.

Desta forma, este trabalho se propõe empírico e qualitativo. Empírico pois a pesquisa se estrutura através de observações do mundo, ou seja, de dados. De acordo com Epstein e King (2013), “a palavra ‘empírico’ denota evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência.”. Assim, ao se debruçar sobre a análise de dados oriundos da Audiência Pública da ADPF 635, compreende-se que se trata de pesquisa empírica.

O perigo da pesquisa jurídica cair em mero discurso panfletário ou técnica parecerista é alertado pelos autores (EPSTEIN e KING, 2013); tal prática afeta a qualidade das pesquisas em Direito, implicando em um intercâmbio das técnicas jurídicas de manipulação de normas e do direito para o ambiente acadêmico. Esses dois universos, apesar da urgência de seu diálogo, não se estruturam através das mesmas regras e possuem princípios de validade diferentes. Daí a necessidade da adoção de uma metodologia consciente da problemática e dos vícios da pesquisa em direito.

Em “As Regras de Inferência”, Epstein e King (2013) demonstram a necessidade de se pensar criticamente as práticas de pesquisa, especialmente no que tange à utilização da metodologia de pesquisa empírica no direito. Conforme exposto pelos autores, as características básicas da pesquisa empírica aplicada ao direito podem ser traduzidas na existência de uma pergunta de pesquisa; formulação de teorias/hipóteses de pesquisa e suas implicações observáveis; identificação de teorias rivais à hipótese preferida; técnicas de medição e avaliação de dados; procedimento de seleção da população que fará parte da investigação. Através destes postulados, se tentará a construção de uma pesquisa dotada de validade e credibilidade em seus resultados.

Para apreender as formações discursivas, pretende-se efetuar uma coleta de dados através de meios disponíveis de forma virtual. Para isso, tais dados serão coletados através dos autos eletrônicos disponíveis e dos registros da Audiência Pública, realizada de forma virtual.

O caráter qualitativo da presente pesquisa revela-se no conteúdo não-númerico dos dados a serem analisados, quais sejam, as produções bibliográficas acerca da branquitude e a posterior análise dos discursos proferidos no âmbito da Audiência Pública. A importância da pesquisa qualitativa para a pesquisa social pode ser compreendida através do fragmento abaixo de Lionel-Henri Groulx (*in* POUPART et al, 2008):

“[...] a contribuição da pesquisa qualitativa para a pesquisa social está na renovação do olhar lançado sobre os problemas sociais e sobre os mecanismos profissionais e institucionais de sua gestão. Visando à modificação da percepção dos problemas e também da avaliação dos programas e serviços, a pesquisa qualitativa pretende mudar tanto a política, quanto seus modos de gestão. Ela se esforça por conferir novas funções à pesquisa social, no campo administrativo ou político, bem como produzir um novo discurso sobre o social, que esteja em consonância com a vida democrática.”.

É com atenção à pluralidade de construções de sentido que a metodologia qualitativa permite uma compreensão mais global de problemas e questões, procedendo a um “requadramento

socioantropológico” (GROULX *in* POUPART et al, 2008), objetivando perceber, também, o contexto sociocultural de cada situação-problema e de compreender a especificidade e a complexidade dos processos em jogo.

Compreende-se, através de Mintzberg (*apud* GROULX, 2008) que a metodologia qualitativa continua sendo o procedimento de pesquisa mais pertinente para observar e analisar as estratégias emergentes nas organizações e nos processos reais de decisão. Mintzberg defende que a pesquisa qualitativa contribuiu fortemente para a renovação do discurso sobre as organizações. Como exemplo ressalta que ela introduziu a noção de estratégia e revelou importância da cultura no funcionamento organizacional.

A partir daí, Mintzberg (*apud* GROULX, 2008) alega que o trabalho administrativo não aparece mais como a mera aplicação de princípios, mas sim, como a implantação de estratégias complexas, que só podem ser detectadas pela busca de modelos, no fluxo incessante das decisões. Groulx (2008) resume bem a intenção da utilização da pesquisa qualitativa na presente pesquisa: “A observação participante [...] obriga a reexaminar as racionalidades organizacionais oficiais, e consegue demonstrar que a lógica da ação organizacional obedece, principalmente, a lógicas descontínuas e práticas.”.

De acordo com Anne Laperrière (*in* POUPART *et al*, 2008) a pesquisa nas ciências humanas é reflexiva. Ou seja, o contato entre os sujeitos (objetos) e o pesquisador não se dá de forma isolada, sem consequência. Assim, estando o pesquisador ancorado em uma posição inevitavelmente político-ideológica compreende-se que, conseqüentemente, toda sua produção de conhecimento será contaminada por ela. Ao invés de negar ou buscar neutralizar tal processo, já se parte da aceitação do viés, deixando o claro desde o início e eliminando qualquer pretensão neutralidade. A consonância com Laperrière não poderia ser mais exata:

Em resumo, lá onde a pesquisa convencional busca esvaziar a subjetividade, neutralizando-a, a pesquisa qualitativa, julgando esse esvaziamento impossível, insiste, antes, em uma tomada de consciência e em uma documentação sistemática do efeito dessa subjetividade sobre a evolução da pesquisa. (LAPERRIÈRE *in* POUPART *et al*, 2008)

Não se pretende esgotar a metodologia nesta seção, uma vez que se compreende que, não raro, os caminhos tomados durante a pesquisa irrompem no imprevisível e novas técnicas de aferição e interpretação de dados precisam ser utilizadas, assim como novos arranjos metodológicos e de delimitação de objeto.

4.2.1.1 Análise de Discurso

Como já exposto, a recusa é elemento presente neste trabalho. Quando da pesquisa acerca das possíveis abordagens da temática proposta, a Análise de Discurso se apresentou como ponto de aproximação convergente. Tal abordagem também se pauta pela recusa, mais especificamente na recusa da neutralidade do pesquisador, ou seja, há uma aceitação explícita da implicação do pesquisador no seu trabalho e no desenvolvimento de suas produções.

Nesse sentido, buscou-se compreender como a abordagem da Análise de Discurso poderia contribuir com a construção deste trabalho.

A materialidade discursiva [...]

[...] explicitação do que é discurso - efeito de sentidos entre os locutores – e do que é o político quando nos filiamos a esta definição e discurso. A análise do discurso trabalha a textualização do político sendo que a apreensão dessa textualização vem de uma análise dos gestos de interpretação inscritos na materialidade do texto. Na medida em que o político é constitutivo, a compreensão, a própria leitura, em Análise do Discurso, é política (ORLANDI, 1998a, p.74).

Importa necessário diferenciar a Análise de Discurso da Análise de Conteúdo, uma vez que esta pode ser compreendida enquanto desconforto que possibilitaria o surgimento da Análise de Discurso. A Análise de Conteúdo, como o próprio nome enuncia, preza por uma visão conteudista; herdeira de uma tradição Iluminista e cartesiana da ciência, surge a partir de um longo histórico de análise de textos, se amparando, a partir do século XX, em uma de suas características centrais: é a utilização de recursos metodológicos para validação de suas descobertas (ROCHA e DEUSDARÁ, 2005). Essa abordagem, fortemente marcada por um contexto orientado pelo desenvolvimento da psicologia behaviorista, principalmente a partir da segunda metade do século XX (ROCHA e DEUSDARÁ, 2005), busca revelar uma dimensão oculta do discurso, possível pela utilização do rigor metodológico, conferindo maior objetividade e sistematização à análise empreendida. Nesse sentido,

[...] na análise de conteúdo, a produção de sentido se refere apenas a uma realidade dada *a priori*, ou seja, o objetivo do tipo de análise preconizado pela análise de conteúdo é alcançar uma pretensa significação profunda, um sentido estável, conferido pelo locutor no próprio ato de produção do texto (ROCHA e DEUSDARÁ, 2005).

O horizonte oferecido pela Análise de Conteúdo, portanto, parte de uma base evidentemente positivista e rígida. E é a partir desses desencontros que o enfoque discursivo passa

a surgir. A Análise de Discurso rejeita tanto a neutralidade imposta ao e pelo pesquisador, quanto o objetivo de revelar o verdadeiro significado do enunciado a partir de uma determinada metodologia científica. Assim, há certas continuidades, mas também rupturas importantes entre as duas abordagens.

[...] pensamos que o ideal de ‘rigor metodológico’, tão claramente manifestado pela Análise de Conteúdo, pode funcionar como norte dos trabalhos em Análise do Discurso, a começar pela necessidade de que fossem explicitados da maneira mais precisa possível os caminhos de uma investigação, esforço que não exclui - ao contrário - a explicitação das implicações do pesquisador em relação a seu objeto (ROCHA e DEUSDARÁ, 2005).

Articula-se, dessa forma, no presente trabalho, a abordagem da Análise de Discurso, de modo a descortinar e trazer para o centro a ausência de neutralidade do pesquisador, justamente como mecanismo de fidelidade metodológica, assim como os caminhos percorridos. Simultaneamente, em se tratando do estudo da branquitude, a recusa da neutralidade do pesquisador também oferece uma oportunidade para se encarar uma outra recusa, a da neutralidade do sujeito branco. Este é, senão o principal, um dos estruturantes objetivos deste trabalho: oferecer uma pequena contribuição reflexiva, um passo, em direção a esta recusa, colocando em xeque a neutralidade do sujeito branco.

Frisa-se, diante do exposto, que a Análise de Discurso não é a metodologia em si, mas uma orientação de percurso, a entrada analítica do presente trabalho. Assim, não há uma ausência de metodologia ou rigor metodológico. É precisamente na marcação do viés do “eu” pesquisador, suas demarcações e atravessamentos, que se explicita a metodologia.

4.2.1.2 Entrada analítica na Audiência Pública

Resgatando o percurso metodológico do presente trabalho, pretende-se utilizar uma abordagem de inspiração na Análise de Discurso. Dessa forma, quando da análise dos discursos e narrativas da Audiência Pública, se buscará efetuar uma escuta com enfoque nos ditos e não ditos no que concerne à branquitude. A ausência, como trabalhado por Bento (2002; 2014), Carone (2014) e Cardoso (2008a; 2010; 2014; 2020), e os pactos silenciosos, são marcas constitutivas desse sistema ideológico; ainda com Gonzalez (2020) e Kilomba (2020), as negações e interdições oferecem pistas de uma neurose histórica.

Com efeito, a Análise de Discurso coaduna-se com as perspectivas analíticas resgatadas do e das autoras acima, uma vez que a prática

[...] consistiria em se levar em conta a relação do que é dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo e o que é dito de outro, procurando ‘escutar’ a presença do não-dito no que é dito: presença produzida por uma ausência necessária. Como só uma parte do dizível é acessível ao sujeito, com essa escuta, o analista poderá ouvir, naquilo que o sujeito diz, aquilo que ele não diz mas que constitui igualmente os sentidos de ‘suas’ palavras. (Orlandi, 1998b, p. 10).

Não se pretende, como já exposto, extrair um sentido unívoco ou verdadeiro a partir das falas apresentadas - na medida em que se compreende que o sentido é relacional -, mas contextualizar, com base no histórico/contexto previamente apresentado, e tecer possibilidades analíticas quando do uso da palavra pelos atores em questão. De acordo com Orlandi (1998b, p. 10), “Formas de reflexão como a análise de discurso se dão justamente como tarefa de compreender esse tipo de real, sujeito à interpretação e que se dá no cruzamento da língua com a história”. Acrescenta-se, ainda, que “a língua se inscreve na história para significar” (ORLANDI, 1998b, p. 10).

Informada por essas construções, será intentada, nesse sentido, uma análise dos discursos presentes na Audiência Pública da ADPF nº 635.

Juntamente com a identificação das Instituições, opto por revelar o nome dos indivíduos enunciadorees - representantes das Instituições - uma vez que o processo é público e a Audiência Pública foi igualmente conduzida de modo público, como é inerente à sua natureza.

A audiência pública contou com a participação de mais de 70 (setenta) atores, entre Movimentos Sociais, ONGs, Movimentos de vítimas, familiares de vítimas e moradores dos territórios atingidos, Coletivos, entidades de classe, Instituições Públicas, pesquisadores, acadêmicos, professores e especialistas.

Nesse sentido, é importante salientar que as “falas” dos atores aqui analisadas estão postas como posições no discurso, isto é, não se confundem com as pessoas as quais as proferiram. Antes de tudo, as “falas” são locais de representação do discurso dos sujeitos: “O sujeito é um lugar de significação historicamente construído, ou seja, uma ‘posição’” (ORLANDI, 1998a, p. 75).

Para a tarefa de selecionar as “falas” foram observados determinados aspectos tanto das posições ocupadas e das instituições, como propriamente os elementos mobilizados nas intervenções. Discursivamente, efetuou-se uma limitação nas mobilizações a serem analisadas, de

modo que a seleção se deu com base no intuito do presente trabalho, qual seja, apreender os fragmentos e pistas da branquitude no âmbito do debate da segurança pública. Ademais, diante da pluralidade de intervenções, buscou-se eleger “falas” emblemáticas de cada posição ocupada.

Efetuo mais um recorte no objeto de pesquisa justamente por determinadas intervenções sobressaírem enquanto representações paradigmáticas de um discurso que muito extrapola o indivíduo e reverbera coletivamente na sociedade. São falas saídas de muitas bocas. São ecos de uma ideologia que tem seu traçado histórico no resgate teórico do trabalho e, por isso, configuram como objeto de análise privilegiado. A amplitude no campo nos obriga a efetuar determinadas escolhas. É sabido que não damos conta de tudo, e que bom. A falta também nos motiva na busca constante.

Há elementos que não são passíveis de serem apreendidos em uma Audiência Pública, tampouco uma mediada pelo meio virtual. Apesar disso, diversas intervenções foram capazes de mobilizar discursos densos e, em momentos, emocionantes, que retratam com riqueza de detalhes e precisão teórica e material o cenário grotesco da letalidade policial e da Segurança Pública no geral no Estado do Rio de Janeiro. Narram, dão voz e nomes aos corpos tombados, aos danos "colaterais" que são sentidos por gerações, às famílias despedaçadas, a vida sitiada e o cotidiano deturpado, a rotina tomada.

Contudo, como o escopo do presente trabalho é analisar a branquitude, o principal fator a justificar a escolha das amostras foi justamente a menção à mesma, ainda que não nomeada, e suas simbologias, principalmente no que concerne à discrepância da atuação das forças policiais em distintos territórios, a atuação narcísica e corporativistas dos poderes e Instituições Estatais, bem como os enfoques tecnicistas a respeito da letalidade policial.

As “falas” selecionados são das Instituições diretamente envolvidas no confronto armado, Polícias Civil e Militar (PCERJ, PMERJ, PMESP, PMPR, ANASPRA)⁵⁹, bem como aquelas responsáveis por sua fiscalização (MPRJ e CNMP)⁶⁰, Procuradoria da República⁶¹, além de Coletivos e Movimentos de vítimas e familiares de vítimas e moradores das comunidades e favelas atingidas (Rede Rio Criança e Coletivo Papo Reto).

⁵⁹ Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (Perícia), Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Associação de Praças da Polícia Militar do Estado do Paraná e Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais, respectivamente.

⁶⁰ Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Conselho Nacional do Ministério Público.

⁶¹ Procuradoria da República/GT de Combate ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Ainda, duas ONGs (Educafro e IDPN)⁶² foram selecionadas para integrar a análise e uma instituição acadêmica (Insper)⁶³.

Nesse sentido, buscou-se analisar as “falas” oriundas de Movimentos de Vítimas e Familiares de Vítimas e Moradores de Comunidades e Favelas atingidas, bem como de ONGs de modo a não só oferecer um contraponto às falas institucionalistas mas com o objetivo de proporcionar uma análise mais rica ao relacionar os distintos discursos.

A análise foi feita com base no documento disponibilizado pelo STF com a transcrição completa da Audiência Pública. Nesse sentido, apesar de referir aos enunciados como " falas", se trata, na verdade, da transcrição do documento das intervenções. Essa ressalva se faz necessária uma vez que a análise de falas propriamente dita demanda atenção para outras dinâmicas próprias da oralidade, como pausas, reticências, ritmo, volume, tom entre outras características que não serão analisadas no presente trabalho.

Para garantir uma correlação entre a transcrição e as intervenções orais, a leitura do documento foi feita a partir dos vídeos⁶⁴ da Audiência Pública disponibilizados no canal do *youtube* do Supremo Tribunal Federal. Ainda que ciente da qualidade do documento e confiança no trabalho da Secretaria Judiciária do STF, essa metodologia foi aplicada com o intuito, também, de apreender, na medida do possível, o elemento “humano”, de modo a conferir uma materialidade aos rostos, falas e sujeitos presentes, na medida do possibilitado pela mediação virtual de um encontro também conduzido na virtualidade.

A raça foi um elemento secundário na escolha das intervenções analisadas, na medida em que o objeto de interesse consistia no discurso e sua dimensão ideológica.

No entanto, como o escopo do presente trabalho é enquadrar a branquitude, deu-se preferência para submeter ao escrutínio da pesquisa a fala de sujeitos brancos e brancas. Ademais, entende-se que a raça; categoria raça/cor é auto declaratória - brancos não se enunciam racialmente

⁶² EDUCAFRO e Instituto de Defesa da População Negra.

⁶³ Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa.

⁶⁴ Audiência Pública STF - Letalidade Policial no RJ 1/4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rf3x9u6QQ5Y>. Acesso em: 10 de maio de 2021; Audiência Pública STF - Letalidade Policial no RJ 2/4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=20MabrqGCQ0>. Acesso em: 10 de maio de 2021; Audiência Pública STF - Letalidade Policial no RJ 3/4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5-4d4JB7b1o>. Acesso em: 10 de maio de 2021; Audiência Pública STF - Letalidade Policial no RJ 4/4. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Zga0LKjCrQI&t=17511s>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Determinados sujeitos brancos foram caracterizados enquanto tais a partir da mobilização - ou ausência de - dessa categoria, bem como a partir de outros elementos analisados em conjunto, como fenótipo e mobilização racial em relação a si e aos outros.

As pessoas negras, sejam elas da Sociedade Civil organizada, academia ou de Instituições Estatais, autodeclararam-se e apontam as distintas abordagens das Polícias e Instituições Estatais em relação a sujeitos negros, seja através do racismo, em sua dimensão estrutural ou institucional, discriminação racial ou desigualdade social marcada pelo território (favelas e comunidades periféricas).

Por outro lado, a grande maioria dos brancos sequer faz menção ao pertencimento racial alheio, menos ainda ao seu próprio, ou a qualquer distinção na atuação das Polícias ou demais Instituições Estatais no tocante à raça. Quando a discrepância da atuação Policial é abordada, é situada enquanto justificativa à truculência do território, a existência de “bandidos” e “traficantes”, ou por um ataque anterior às Polícias.

Foi observado, ainda, que quando um recorte racial é efetuado pelos sujeitos brancos, a letalidade policial é encarada como um problema que afeta "negros e populações periféricas", não oferecendo um posicionamento acerca das possíveis causas e motivações desse fenômeno e tampouco mecanismos resolutivos para enfrentar essa realidade. De igual maneira, a dualidade da atuação das Polícias, no tocante a territórios periféricos e de classe alta, de maioria negra e branca, respectivamente, raramente é mencionada, situando-se mais como uma realidade *a priori* do que uma problemática a ser endereçada, com raras exceções, as quais são pontuadas e explícitas nas falas selecionadas.

Não é papel da pesquisadora atribuir a raça alheia, respeitando-a enquanto categoria auto declaratória. Nesse sentido, não foi feita uma contabilização do número de participantes negros, brancos ou de outras raças/etnias, mas tão somente observada a mobilização dessa categoria pelos próprios atores.

Ademais, a utilização da psicologia social neste trabalho se dá amparada em autores que se dedicam a esta área específica. Nesse sentido, não será realizada uma análise individual de sujeitos, tão somente será feito uso da psicologia social, no limite de um trabalho fora desta área, como instrumento para demonstrar que as representações sociais expressas na audiência pública ocorrem como ecos da sociedade na qual está inserida.

Para conferir uma melhor sistematização à análise, as falas foram divididas em segmentos de falas, e estes foram indexados a partir da Instituição ou Organização de origem, com uma numeração correspondente ao segmento, quando analisado mais de um proveniente da mesma Instituição ou Organização.

4.2.2 Branquitude enunciada pelos ditos e não ditos

Assim como as palavras, o silêncio também é polissêmico. Bento (2002) enfatiza ao longo de seu trabalho como a branquitude é terreno do ideológico. As manifestações negadas, neutralizadas, repelidas e, sobretudo, as caladas, ignoradas e silenciadas, trazem consigo possibilidades de sentido para além de sua mera ausência: “[...] a ideologia está em pleno funcionamento no que obrigatoriamente se silencia.” (BENTO, 2002, p. 167).

Mais do que é efetivamente dito, atenta-se para a exclusão efetuada, e que necessariamente constitui o discurso. O esforço e o contorcionismo para excluir de suas manifestações o próprio objeto da ADPF, a letalidade policial, impele-nos a direcionar o olhar analítico para esse movimento: não seria, então, uma tentativa, uma “[...] ânsia de sair justamente do calor e do sangue com os quais temos [tem-se] de viver cotidianamente.” (BENTO, 2002, p. 167)?

Encarar a realidade da atuação estatal nas favelas e comunidades no Estado do Rio de Janeiro, que produz não somente mortes, mas um entrave à plena reprodução da vida, com violações de direitos fundamentais que afetam gerações, danos e traumas psíquicos incutidos, implica, também, encarar as falácias, os frágeis mitos que sustentam e permitem justificar a discrepância de atuação das Instituições Estatais em distintos territórios e com corpos de cores outras. Implica, portanto, encarar a si mesmo no engendramento dessas relações.

O reconhecimento de si enquanto parte fundamental nas dinâmicas de violência e letalidade policial no estado do Rio de Janeiro comporta, simultaneamente, o aspecto coletivo e Institucional, na medida em que compete aos órgãos estatais em questão a fiscalização - MP, CNMP - e investigação - PCERJ - das violências cometidas por agentes policiais. Tais Instituições operam, especificamente, através do Direito, instrumento privilegiado de neutralização de discursos e práticas. O estado moderno organizado através do Direito permite incutir enquanto realidade a forma sobre o conteúdo: por meio de proposições legais e formalistas. A exemplo das garantias fundamentais positivadas da CF/88 e reguladas pelos demais diplomas legais, neutraliza-se a

realidade pela normatização, viabilizando uma atuação institucional legal, ao mesmo tempo que conivente e omissa.

A manutenção da hierarquia racial e, *in casu*, do contexto bélico de letalidade policial, requer o silenciamento e omissão de sua existência, de seus códigos e pactos inconscientes (BENTO, 2002; 2014). Não se trata, portanto, de culpar ou direcionar a crítica para indivíduos específicos, mas sim analisar e refletir acerca da interdependência desses processos no engendramento e conservação da estrutura racial.

Dessa forma, a branquitude enquanto lugar de poder utiliza mecanismos para assegurar seus próprios privilégios, a defesa de seus interesses (BENTO, 2002; 2014) e, em determinados contextos, a mera possibilidade de gozar de direitos.

O traçado da branquitude é assinalado nas omissões e exclusões nos discursos apresentados. O contexto institucional é especialmente poroso para a perpetuação de ideologias e reprodução de opressões, uma vez que, de acordo com Bento (2002, p. 166) “[...] as instituições – que são por excelência conservadoras, reprodutoras e resistentes às mudanças constitui um contexto propício à manutenção do quadro das desigualdades.”.

É justamente o silenciamento acerca “do calor e do sangue” (BENTO, 2002, p. 167) que marca o traçado da branquitude nos discursos apresentados a seguir.

A realidade apresentada na Audiência Pública por meio da intervenção de Coletivos, ONGs, Especialistas, Familiares de vítimas e moradores dos territórios atingidos, é fundamentalmente ignorada pelas manifestações do MPRJ, CNMP e PCERJ.

Retomando Orlandi (1995 *apud*) Bento (2002, p. 166) ressalta que o poder “se exerce sempre acompanhado de um certo silêncio. É o silêncio da opressão.”. O que é relevante, nesse sentido, é que mesmo com dados e estudos atestando a existência do racismo e sua relação com a letalidade e violência policial, recrudescimento de políticas repressivas de segurança pública, e a seletividade penal, o debate é articulado de forma descolada da questão racial, seja em relação à reprodução do racismo, seja em relação ao próprio funcionamento da segurança pública. Isto é, até chegam a reconhecer a existência do racismo, do preconceito e da discriminação racial, mas não admitem a correlação com a atuação de seus órgãos e agentes. Esse sintoma (BENTO, 2002), o não-reconhecer, o não-dito, é próprio da branquitude.

A omissão e o silêncio são brevemente tencionados, por uma sutil menção dos sujeitos impactados pela violência, observado em MPRJ07. Esse dito tão ligeiro acaba por evidenciar ainda

mais a omissão e o silêncio prévio: diz-se, *en passant*, quem são, e nada mais. Os ditos e não ditos acabam por evidenciar, também a ausência de qualquer vestígio de contextualização acerca da atuação policial nos territórios, muito menos contextualização histórica dos conflitos. Portanto, aquilo que não é dito pode ser atribuído a uma dimensão da racialidade do branco brasileiro (BENTO, 2002), por se considerar sujeito universal, mas, principalmente, *in casu*, por se ver obrigado a reconhecer as implicações violentas do significado de ser branco frente à violência racial em questão. Como exposto nos capítulos anteriores, essa falsa cegueira de cor da branquitude é estruturada por pactos⁶⁵ (BENTO, 2002; 2014) - acordos velados, conscientes e inconscientes - sustentados pela manutenção de privilégios e interesses, bem como na recusa de assumir o ônus desse legado.

Ao analisar as falas no âmbito da audiência pública, observa-se que diversas intervenções oriundas de Instituições Estatais, como Ministério Público, Polícia Militar e Conselho Nacional do Ministério Público, escuta-se nas entrelinhas, algumas mais explícitas, outras mais veladas, essa mesma narrativa.

Como já extensamente exposto na Audiência Pública e narrado nos autos, a letalidade policial é um dado, um fato. A letalidade policial no ERJ é objeto privilegiado de pesquisas, motivos de denúncias, e configura o objeto central da Audiência Pública. Nesse sentido, é ruidosa a ausência de menção a essa realidade na exposição do Ministério Público. As narrativas apresentadas pelas instituições giram em torno mais de uma defesa do que de uma exposição de aportes e sugestões ou, ainda, de autocrítica em relação a sua atuação.

Em seu site institucional o MPRJ possui uma página específica⁶⁶ para acompanhamento da ADPF 635, bem como informações acerca do plantão 24h e meio de comunicação e denúncia junto ao MPRJ. Mas pouco demonstra seu desempenho ativo para prevenção das violências decorrentes da atuação policial. A variedade das violações oscila entre a execução extrajudicial e camuflada de legítima defesa, as balas “perdidas”, a ocultação de cadáveres, impedimento do tráfego de ambulâncias, contaminação/alteração da cena do crime, uso de helicópteros como plataformas de tiro, invasão de domicílio, flagrante forjados etc. Com efeito, nenhuma das ações mencionadas surge na intervenção do MPRJ e tampouco são expostas no site institucional.

⁶⁵ Esta dimensão presente na Audiência Pública será analisada mais a fundo no item seguinte (4.2.3).

⁶⁶ Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/adpf-635>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

O MPRJ⁶⁷ empreende mais esforços para detalhar e justificar sua atuação no que tange à fiscalização das Polícias Civil e Militar. Em contrapartida, observa-se que desfoca a intervenção acerca do reconhecimento do atual cenário de letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro. Ainda, conforme os discursos, a atividade de fiscalização encontra-se dentro dos padrões estabelecidos, demonstrando-se satisfatória. De acordo com a sua exposição, não há uma problemática de fato em torno da letalidade policial, de modo que sua atuação é orientada a uma questão que não está muito bem delineada pelo discurso proferido.

As ausências, nesse caso, dizem muito mais. De fato, cabe ao MPRJ o controle externo das Polícias e, em específico, a atuação referente a conduta nas operações policiais, bem como realização ou não das mesmas. Conforme a narrativa apresentada, não há nada de atípico em relação à atuação das operações policiais, exceto o caso isolado de algumas violações de Direitos Humanos e, quando essas violações ocorrem, são devidamente apuradas pelo MPRJ e seus variados procedimentos, ofícios, memorandos, etc.

MPRJ07: Portanto, o MPRJ afirma que o tema da letalidade policial, no contexto de controle externo da legalidade da segurança pública, é uma prioridade para o MP, que vem atuando na defesa dos direitos humanos, sobretudo da população mais vulnerável, que mais sofre com os danos colaterais das operações policiais, sobretudo, das pessoas negras e jovens que vivem nessas comunidades.

MPRJ08: Finalmente, o MP reconhece que se trata de um problema estrutural, histórico, complexo e sensível, que somente será resolvido com a participação e a contribuição de todos. Estamos aqui de portas abertas para receber essa contribuição e atuar em conjunto com o Judiciário, com a Defensoria Pública, com a sociedade civil e, principalmente, também com o Poder Executivo e ambas as polícias.

É somente nos derradeiros minutos da intervenção, no fim último de sua exposição, que o MPRJ faz alusão a alguma dinâmica racial envolvida no cenário de letalidade policial no Rio de Janeiro. Como uma espécie de adendo, e não de fato o elemento que estrutura a própria atuação das Polícias, tanto na dimensão dos (não) alvos, quanto de seus integrantes que morrem em confronto (fazer REF aos dados da pesquisa de violência na seção anterior).

O MPRJ não verifica que há um padrão de violação de Direitos Humanos nas favelas e comunidades, no perfil das vítimas? Se verifica ou não, não há menção. O silenciamento dessa dinâmica corrobora com a impressão inicial desta intervenção: o foco parece ser muito mais uma

⁶⁷ A fala foi exposta por Thiago Gomes Veras, Promotor de Justiça do ERJ (BRASIL, STF, 2021)

justificação, ou explicação acerca de sua atuação, do que de fato uma contribuição propositiva para o enfrentamento da letalidade policial e seus mecanismos.

De igual maneira, não há menção alguma acerca da atuação policial em outras regiões ou territórios do ERJ, - ou da própria cidade do Rio de Janeiro - que possa demonstrar que há uma discrepância entre a atuação das forças policiais nas favelas e comunidades do ERJ. Essa ausência é de extrema relevância, pois, se presente, seria capaz de demonstrar que uma atuação policial pacífica e com baixas taxas de letalidade e violência é possível. Entretanto, carrega consigo o ônus de explicitar, em lentes coloridas, a demografia racial dos territórios em que a atuação policial se distancia do confronto bélico. Esse não dito, ecoa ao longo das intervenções institucionais.

A preocupação, nesse sentido, reside em demonstrar o que é feito por essas Instituições - e nitidamente não funciona, dado o cenário de calamidade em relação à letalidade policial – e o que planejam fazer, ambos situados em um momento posterior à ação policial, e não um controle preventivo.

Bento (2014) reitera o que já se viu em Nascimento (2016) e Ramos (1995): o racismo e a discriminação racial somente são aceitos quando analisados a partir da focalização do negro. Quando há o tangenciamento de relações raciais, ou seja, quando se implica o branco na equação do racismo, “o debate é tido como alienado, que desconsidera questões macros como o neoliberalismo, a classe etc., e tudo passa a ser considerado como a expressão de 'um racismo às avessas'." (BENTO, 2014, p. 149).

Embora esse método de desvio específico - classificação de um debate alienado, desconsideração de questões macros etc - não seja observado nos discursos analisados no âmbito da Audiência Pública, há uma desconsideração das dinâmicas raciais, mesmo quando abordadas pelos próprios atores. Quando articuladas, são através de breves menções à demografia atingida pela letalidade policial ou pelo envolvimento com a criminalidade. Ainda, somente é aceita quando o foco recai sobre os negros:

A maioria, principalmente de brancos, nega inicialmente qualquer preconceito racial pessoal, reconhecendo o impacto do racismo sobre a vida de outras pessoas, mas evitando reconhecer o impacto sobre suas próprias vidas. Ou seja, é possível reconhecer a carência do negro, mas não o privilégio do branco. É possível reconhecer as desigualdades raciais, mas não como frutos da discriminação racial cotidiana (BENTO, 2014, p. 157).

Essa desconsideração das dinâmicas raciais configuram um padrão típico da branquitude que podemos observar, também, no uso polissêmico de certas palavras. Tal polissemia é embutida no relato CNMP06, e gira em torno da articulação do sentido de “vítimas”. O que está em debate na Audiência Pública é justamente a violência policial e a letalidade decorrente, tendo como produto dessa atuação mortes e pessoas vitimadas direta e indiretamente. Nesse sentido, qual o objetivo da exposição em ressaltar o esquecimento das “vítimas”? Estariam elas esquecidas do debate da Audiência Pública?

CNMP06⁶⁸: Mesmo quando se trata, como agora recentemente, inclusive, de estudos de normatização interna para a aplicação no Ministério Público, sempre aberto, ouvindo a Polícia Federal, a polícia estadual e as secretarias de segurança. **E tratarmos isso, tratarmos, principalmente, uma coisa que também tem sido tocada muito aqui no CNMP, que não dá para discutir segurança pública sem falarmos de uma figura que, volta e meia, é esquecida, que é a vítima. A vítima, muitas vezes, é abandonada nessa discussão. A vítima, que é tão importante, e é o centro maior na busca dessa paz social. [...]**

De acordo com a perspectiva crítica adotada no presente trabalho, entende-se tratar de um artifício discursivo operado naquilo que não é dito. Não se diz se estas vítimas são as vítimas da letalidade policial, ou se são as vítimas de Crimes⁶⁹ repudiados pelo discurso hegemônico – e não os crimes cometidos pelas forças de segurança pública. Dessa forma, a ausência de uma contextualização acerca da natureza das “vítimas”, permite a reflexão do posicionamento desse não dito no discurso em CNMP06.

É característico da branquitude se conduzir de forma a-histórica e com lentes universalistas, buscando na ausência de caracterizações um dito sujeito universal. Esse sujeito universal, no entanto, é muito bem caracterizado. É o sujeito protagonista da racionalidade ocidental: o homem branco. Como discutido nos capítulos anteriores, a esse sujeito foi possível se erigir enquanto universal graças à construção e oposição ao grande Outro: o homem negro.

Eis o paralelo exposto: ao retomar a vítima que não é falada, que é supostamente “esquecida”, o discurso de CNMP06 mobiliza essa construção dual, de falso universalismo,

⁶⁸ A Intervenção foi proferida por Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (BRASIL, STF, 2021, p. 87-92).

⁶⁹ Efetuou essa diferenciação de Crimes com “C” maiúsculo para designar as condutas criminosas praticadas que são respaldadas pelo discurso hegemônico na sociedade e no direito, bem como pela mídia, como crimes reais e dignos de punição; são os crimes praticados por “bandidos”, como tráfico de drogas, roubo, furto, latrocínio etc. Por outro lado, a atuação das forças de segurança pública com resultado morte é classificada como legítima defesa e frequentemente celebrada pela sociedade.

justamente para veicular quem é a verdadeira vítima a que faz referência. Não é a vítima da letalidade policial, objeto máximo da ADPF 635. É a vítima que deve ser valorizada, a verdadeira vítima transformada em tal pelos algozes reais, os bandidos. E nessa linha discursiva, tanto as vítimas reais quanto os algozes reais possuem cor. O que faz com que a fala em CNMP06 qualifique como “uma figura que é esquecida”, é justamente com o intuito de ressaltar e relembrar que a letalidade policial somente existe, pois, a violência urbana é tamanha, produz tantas vítimas (reais), que é preciso se proteger contra os algozes (reais), em esforço de legítima defesa. O objetivo da exposição, portanto, é subverter o escopo da ADPF nº 635, trazendo para o centro do debate a “realidade”, a visão da branquitude.

Nos trechos transcritos abaixo observa-se a erupção de nítidos sentimentos de paranoia. Primeiro, em relação à “contaminação ideológica” da própria ADPF, por ter sido protocolada pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro, e se apresentar enquanto instrumento de “judicialização da política”. O contexto da letalidade policial, amplamente balizado por dados, depoimentos e pesquisas, bem como seu caráter racial e territorial seletivo, é ignorado. Transforma-se a problemática em mero jogo político “ideológico”, uma vez que esta realidade, para a branquitude, é irremediavelmente inconciliável com seus interesses.

Em momento algum se nota a menção à questão principal da ADPF, a letalidade policial, ou à racialidade das vítimas. Este silêncio é o que parece ocupar as falas aqui expostas.

PMSP05⁷⁰: [...] Quero chamar a atenção de Vossa Excelência para que o PSB, em meu entendimento, **vem judicializar a política com viés ideológico**, exigindo do Governo do Rio, ao qual ele faz oposição, aquilo que ele nunca fez ou pediu para fazer nos Estados em que governa, como Pernambuco, Espírito Santo e Paraíba, que estão entre os doze mais violentos do País, sendo que Pernambuco é o sexto mais violento. O PSB governou, de 1995 a 1999, com Arraes, está no governo de Pernambuco desde 2007, e é mais violento do que o Rio de Janeiro, que é o oitavo, segundo relatório do Fórum, que aqui está. Por que o PSB não implanta essas medidas e não precisa ir à Justiça para implantar em seu Estado? Infelizmente, um viés ideológico, em meu entendimento.

PMSP06: [...] Não sei se Vossa Excelência sabe, São Paulo tem um cemitério de PMs mortos em serviço. Só vai para lá, quem morre em serviço. Não vejo nenhuma entidade falando isto: Ministro, não cabe mais ninguém lá! Essa é a realidade do policial brasileiro. Sou um acadêmico. **O Brasil viveu uma contaminação ideológica em nossa Academia, que o militar no Brasil abandona a história.**

⁷⁰ A intervenção foi proferida pelo Coronel Elias Miller da Silva, Presidente da Associação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo (BRASIL, STF, 2021, p. 628-638).

[apresenta dados sobre a redução da letalidade policial e da violência como um todo no Brasil]

PMSP07:[...] No Brasil, ocorre isso: não posso, em um fato ocasional, querer estigmatizar todas as polícias militares do Brasil. O Brasil está tomado pelo crime organizado, Ministro, e o crime organizado se infiltra na política e se infiltra em entidades, inclusive em algumas que falaram aqui. O tráfico e o roubo lideram as prisões. Segundo o Fórum Econômico Mundial, o crime organizado movimenta no mundo 320, 650 bilhões de dólares, chegando a um trilhão. A decisão de Vossa Excelência, em meu entendimento, foi perfeita. Não pode adentrar sem que haja justificativa, mas, se Vossa Excelência tivesse proibido as operações, esses que aí estão continuariam armados, continuariam fazendo o povo de refém. Ninguém falou do tribunal do crime. No Brasil, não pode ter pena de morte, a não ser em guerra, mas, no crime, tem. Veja a infiltração do crime: o vice-presidente do Conselho de Direitos Humanos e mais quatro advogados foram condenados por pertencerem ao Primeiro Comando da Capital. Eles se infiltram também nos Conselhos de Direitos Humanos.

PMPR02⁷¹: Como muito bem deferido na liminar, por Vossa Excelência, da maneira que está, sem investimento de forma, uma logística aplicada, um estudo dos pontos, um mapeamento dos índices de criminalidade, não é possível uma intervenção policial, **uma investidura nos morros**.

Ademais, a omissão quanto ao objeto da ADPF é preenchida por acusações elaboradas contra o “crime organizado” e sua infiltração nas instituições. Cabe ressaltar a menção à infiltração pelo crime nos “Conselhos de Direitos Humanos” e, mais grave ainda, nas instituições presentes na própria audiência pública. Algo próprio da narrativa que vem se construindo nos permite inferir que o exemplo oferecido não é gratuito. Pode-se presumir que a acusação, portanto, se vira contra o discurso dos direitos humanos no geral, uma vez que a fala é balizada por “denúncias” de que as polícias no Brasil estão sendo “estigmatizadas”; ou seja, a ADPF em questão, contaminada pelo “viés ideológico”, aliada à infiltração do “crime organizado” em instituições de direitos humanos, seria mais um instrumento de estigmatização das polícias no Brasil.

Em consonância, ainda se observa como é naturalizada a exposição de que o crime está “nos morros”. O narcisismo da branquitude, em evidente tentativa de defesa de interesses, permite ao policial, amparado pelo *ethos* da organização e legitimado pelo racismo estrutural, que tome para si o papel de juiz, transgredindo o devido processo legal; culmina, assim, na execução inquisitória.

⁷¹ A fala foi exposta por Jair Ribeiro Junior, da Associação de Praças da Polícia Militar do Paraná (BRASIL, STF, 2021, p. 446-449, grifo meu).

Novamente, a conexão entre crime e criminoso se dá de maneira instantânea. A identificação sequer necessita ser nomeada, uma vez que a prova do crime reside no endereço, se expressa na cor da pele; ela é o próprio criminoso. A investidura nos morros, portanto, carrega consigo aquilo que não se pode dizer.

ANASPRA01⁷²: [...] De fato, o Estado do Rio de Janeiro é sim um grande violador de direitos humanos. E aqui faço uma pequena introdução para dizer que, com muito sacrifício, com muita luta, nós conseguimos aprovar, no Congresso Nacional, a Lei nº 13.967, que nós praças consideramos a alforria dos policiais e bombeiros militares no que diz respeito ao seu regramento administrativo, e que acaba com a pena de prisão administrativa nas instituições policiais e bombeiros militares. Para nossa triste surpresa, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da ADI 6.595 questiona esse instituto. A Bahia também acabou fazendo a mesma coisa, por intermédio da ADI 6.663. Isso só demonstra que o Estado brasileiro, o quanto ele é voraz, o quanto ele não respeita a dignidade da pessoa humana. De fato, todas as vidas, sem exceção, são importantes. Todas, sem exceção.

Afirma em ANASPRA01 que o estado brasileiro é um violador de direitos humanos, em suposta consonância com o objeto da ADPF, mas, rearticula os polos. As polícias não são representativas do estado brasileiro, e sim objetos de sua arbitrariedade. Portanto, não configuram com perpetradores da letalidade policial, e sim como sujeitas à violação e dominância estatal. Daí a conclusão: “todas as vidas, sem exceção, são importantes. Todas, sem exceção.”. Nota-se um tom de acusação, em que os polícias também seriam vítimas da violação de direitos humanos por parte do estado brasileiro. Ora, em que sentido a pena de prisão administrativa de policiais e bombeiros militares se equipara à letalidade policial nos territórios de favela no Rio de Janeiro?

Se a intervenção de ANASPRA01 trouxesse para o debate a letalidade entre policiais, seja em exercício ou não, ou as condições da profissão e suas sequelas físicas e psicológicas, poder-se-ia admitir um debate dentre o objeto discutido na presente ADPF. No entanto, o que se observa é uma defesa que se revela pela recusa em abordar os pontos nevrálgicos da discussão. Tampouco se aborda a letalidade das operações policiais, os mecanismos de opressão do estado por meio das instituições policiais e acessórias, e menos ainda as dinâmicas raciais postas.

O esforço em se esquivar da real questão é nítido, diz-se muito sobre algo que está fora do escopo. E diz-se mais ainda, assim, sobre o quanto o real debate – a letalidade policial e suas

⁷² A fala foi exposta por Heder Martins de Oliveira, da Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais, a ANASPRA (BRASIL, STF, 2021, p. 438-446).

implicações – é insuportável de não só ser conduzido, mas reconhecido por aqueles que possuem implicação direta nele.

4.2.3 Os pactos narcísicos em ação

Em quase todas as intervenções institucionais analisadas há um vestígio, em casos, e uma forte presença, em outros, de um pacto narcísico, especificamente o pacto narcísico da branquitude (BENTO, 2002; 2014). Como discutido no Capítulo 2, o pacto narcísico da branquitude opera como um acordo “tácito” de cumplicidade entre seus membros (BENTO, 2002, p. 56), instrumento de defesa de interesses e manutenção da hierarquia racial em que o branco ocupa a posição hegemônica de poder.

Este pacto é raramente verbalizado, e se articula “Principalmente se o reconhecimento de determinadas dimensões da realidade põe em risco os interesses do grupo. O que nos remete novamente ao medo da perda de lugares de poder e dos privilégios decorrentes desses lugares.” (BENTO, 2002, p. 57). Nas falas expostas a seguir, observamos a dança discursiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto a sua função de fiscal da lei, bem como às atitudes concretas e efetivas tomadas em relação à letalidade policial. Nota-se um tom de defesa de si e da instituição, do que de fato um desempenho acerca das questões suscitadas na ADPF.

MPRJ01⁷³: [...] No âmbito do MPRJ, antes mesmo do ajuizamento da ADPF 635, já tramitavam diversos procedimentos relacionados à letalidade policial. Entre esses procedimentos, podemos citar aqui aqueles inquéritos civis que apuravam a implantação do serviço de prestação de socorro, remoção de cadáver e preservação do local de crimes. Temos também outros inquéritos civis sobre a presença de câmeras em viaturas policiais e sobre condições de segurança em escolas municipais.

[fala sobre a instauração de um procedimento administrativo autônomo o qual tem por objeto apurar o cumprimento da liminar do STF; verificou a dificuldade das polícias civil militar em comunicar todas as operações]

MPRJ02: [...] Foram realizadas diversas reuniões, diversos ofícios foram expedidos, recom: endações, de maneira que, atualmente, as operações policiais são comunicadas dentro de até 24 horas após o início dessas operações ao Ministério Público pelas polícias civil e militar. Ocorre que o Ministério Público verifica uma incompreensão sobre este conceito de situação extraordinária que caracteriza a possibilidade de fazer uma operação policial de forma excepcional. Há uma dificuldade de compreensão deste conceito por parte das polícias. Nesse sentido, o Ministério Público do Rio já solicitou, até por ofício, ao Governador

⁷³ Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

do Estado um apoio institucional para discutir e chegarmos a uma solução sobre a interpretação do que seriam essas situações extraordinárias. Fato é que até hoje não existe consenso entre a Defensoria Pública, a sociedade civil, o Ministério Público e as polícias do que seriam essas situações extraordinárias. [...]

MPRJ03: [...] Atualmente, como funciona a comunicação dessas operações policiais? As polícias civil e militar encaminham e-mails para o Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público, que imediatamente encaminha esses e-mails com a comunicação da operação policial aos promotores naturais, que são da Auditoria Militar e das Promotoria de Investigação Penal da área onde está sendo realizada a operação policial. Desde o início da liminar até hoje, de junho do ano passado até hoje, foram comunicadas ao Ministério Público 501 operações. O que o Ministério Público fez? Ele cruzou informações de diversos bancos de dados e recebeu notícia de que, dessas 501 operações, 41 operações resultaram algum tipo de crime que, em tese, foi praticado pelos agentes policiais. Então o extinto Gaesp oficiou, em forma de representação, aos promotores naturais, metade de cidadania, para apurar eventual improbidade e legalidade da operação e, metade de investigação penal, para apurar eventual abuso ou infração penal praticada por estes policiais. Então, todos esses casos que resultaram algum crime em operações policiais são objetos de procedimentos autônomos de investigação sobre a legalidade dessas operações.

MPRJ04: O Ministério Público verificou que essa comunicação que é feita atualmente pelas polícias através de e-mails não está acontecendo de forma mais eficaz possível e, portanto, com o auxílio do MP em Mapas e do Semp desenvolveu uma nova ferramenta tecnológica. Esta ferramenta tecnológica é um banco de dados que foi construído em conjunto e com a ajuda e cooperação da Polícia Militar. [...]

[nova designação para os promotores de plantão, estudo realizado por coordenadorias, assessorias, promotores vão acompanhar as operações e terão um ferramenta tecnológica para receber a população em tempo real.]

MPRJ05: Esse promotor de plantão vai atuar junto com o promotor natural, inclusive para a realização imediata de diligências urgentes e contato com as autoridades das polícias para tentar imediatamente sensibilizar o policial que está na rua, investigar, colher provas e responsabilizar quem agiu com excesso.

MPRJ06: Nessa semana também o Ministério Público atualizou o seu site e agora existe uma aba, no site do MPRJ, em que está escrito ADPF 635. Nessa aba, estão as principais informações do MP, inclusive a relação dos procedimentos que tramitam no MPRJ que são conexos a essa ADPF. Esses procedimentos tratam dos fatos que compõem a causa de pedir e os próprios pedidos da ADPF. Grande parte deles já existia, inclusive, antes do ajuizamento desta ADPF, fato que revela que o Ministério Público não está ausente no controle externo da atividade policial, que certamente precisa e já está sendo aprimorado. [...]

PCRJ01⁷⁴: É importante frisar, primeiro, e para quem não sabe, que a perícia é a rainha das provas. A prova pericial é de suma importância para a elucidação dos crimes, traz confiabilidade e prova a autoria do crime. Então, aumentar a taxa de elucidação de crimes é a solução para combater a impunidade e a criminalidade. Então, ela está diretamente relacionada à perícia criminal e à elucidação do crime.

Nos segmentos de fala de MPRJ01 a MPRJ06 não há menção da qualidade das investigações efetuadas, se são conduzidas em publicidade com os familiares da vítima, se há um canal de comunicação claro e aberto entre esses atores, se há algo a melhorar ou modificar, sequer apresenta as próprias insuficiências no tocante à fiscalização da atividade policial no que concerne às operações em favelas e comunidades.

EM PCRJ01, o foco parece ser uma, a partir de uma racionalidade técnica e cientificista, que a atuação imparcial seria capaz de reduzir a criminalidade. Ora, se a discussão foi proferida em sede da APDPF nº 635 que tem como escopo a redução da letalidade policial no Rio de Janeiro, parece que essa resolução de crimes que PCRJ faz alusão não é da ordem dos crimes cometidos a partir da letalidade policial, e sim da criminalidade enquanto categoria midiática, fruto do discurso que nossa crise da segurança pública é decorrente da impunidade do sistema de justiça criminal.

Simultaneamente, pouco é falado sobre o perfil dessas vítimas, sobre as cenas de crime em que a perícia é defrontada quando de operações policiais, se há deturpação ou não, sequer tangencia a situação mais que corriqueira de corpos sem vida que são levados para o hospital pelo simples fato de impossibilitar uma correta apreensão da cena do crime pela perícia, se é que são contactados.

CNMP01⁷⁵: [...] Isso tem o seu sentido, a sua razão de ser, porque, como sabemos, é um problema altamente complexo, de muitos níveis e requer realmente uma atuação interinstitucional. [...] Como foi dito, o tema é complexo, envolve vários níveis, como Judiciário, Legislativo, as diversas instituições, ministérios públicos espalhados por este país, Secretarias de Segurança; e precisamos estar atentos. Por parte do CNMP, não é de hoje que temos procurado, na medida do que nos cabe, facilitar e interagir esse trabalho de Ministério Público com as demais instituições. Fugimos de qualquer discussão corporativista, entramos e procuramos atuar com todas as instituições que assim o cercam.

⁷⁴ Denise Gonçalves de Moraes Rivera, Perita Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro e Assessora Técnica especial da Secretaria de Polícia Civil para assuntos da perícia da Polícia Científica (BRASIL, STF, 2021, p. 101-106).

⁷⁵ Conselho Nacional do Ministério Público.

CNMP02: É uma questão complexa, eu fico aqui sensibilizado com essa oportunidade, com essa iniciativa por parte do Supremo, porque é um tema que precisamos ter um pouco mais - e aí uma coisa que a gente conversa muito aqui - de humildade. Acho que temos de ser um pouco humildes perante a complexidade que é a segurança pública. [...] mas, só a título de curiosidade, a letalidade policial é um fato, é algo que, historicamente, nos persegue. Mas nós vivemos num país também em que se matam muitos policiais. A violência é muito grande. Nós estamos falando de um país em que se mata e se morre e nós estamos falando de agentes de segurança pública que são investidos, educados para uma atividade de segurança e que acabam não fazendo a contento pelas diversas situações. Nós vivemos em um país em que se explode caixa eletrônico, em que, em uma cidade do interior como Ponta Porã, se elimina um traficante com uma metralhadora ponto cinquenta.

É de se observar que quando a letalidade policial é pontualmente indicada no discurso, se situa somente para fazer as vezes de um preâmbulo para o verdadeiro objeto pretendido pelo discurso: a morte de policiais. Embora os índices de mortes violentas de policiais no Brasil sejam um dos mais altos no mundo, não podem ser equalizados com a letalidade policial; tanto em sentido estatístico, uma vez que estão em patamares numericamente discrepantes, conforme abordado em na seção 4.1, tanto em termos de legitimidade e natureza. A violência cometida por policiais e a violência a que policiais estão submetidos possuem causas e consequências distintas. Embora se entrelacem, não raro, enquanto ação e reação, estão relacionadas a desdobramentos sociais, políticos e econômicos distintos.

As forças de segurança pública possuem o dever legal de proteção e preservação das pessoas, podendo utilizar a força somente em caráter excepcional, e não como modus operandi rotineiro. Nesse sentido, os agentes de segurança pública são agentes públicos revestidos de obrigações e deveres, submetidos ao crivo dos princípios da administração pública, da segurança pública e, evidentemente, à Constituição Federal.

O Estado, por possuir o monopólio do uso da força, deve operar com base nas normativas legais nacionais e internacionais vigentes. Cabendo, portanto, às forças de segurança pública operar de forma necessária e proporcional, com tática e eficiência, balizada pelo interesse público e respeito à dignidade humana.

O que está em discussão na presente ADPF é a política de segurança pública do ERJ e a letalidade policial decorrente. A morte de indivíduos, seja por uso legítimo da força, seja por bala “perdida”, não comporta justificção e deve ser abordada de modo a reduzir este cenário. A segurança pública baseada no confronto e na violência não cumpre com seu dever constitucional, e tampouco se revela eficiente no combate à criminalidade. Aliado a isto, os “danos colaterais” da

atual política de segurança pública do ERJ não configuram somente a morte de inocentes - e ainda que não fossem inocentes, possuem direito ao devido processo legal, com direito de defesa -, mas violações de direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a integridade física, o patrimônio, a educação etc.

O que se apreende, portanto, é uma justificação da política de segurança pública do ERJ e das ações policiais, mormente com consequências letais, com base na violência oriunda da “criminalidade”, um discurso em que se observa a máxima maquiavélica de que os fins justificam os meios. A questão central do discurso em CNMP01 e CNMP02, assim, implica uma nítida defesa de interesses, na medida em que admitir a ilegalidade e ilegitimidade da letalidade, implicaria em reconhecer seu caráter seletivo e sistêmico, com alvos não alvos: a população negra. Além disso, ao falhar em reconhecer que há um problema na política de segurança pública e na atuação policial, não há necessidade de endereçar a discrepância de atuação entre territórios de maioria branca e de maioria negra. O pacto narcísico da branquitude se descortina no direcionamento de um discurso escuso justamente para as instituições implicadas na letalidade policial, não somente as polícias, mas o próprio Ministério Público, o Poder Executivo e o Judiciário, fazendo dos responsáveis⁷⁶ as vítimas.

CNMP03⁷⁷: Aqui nós temos uma violência que é de uma desproporcionalidade muito grande, que requer medidas às vezes custosas e caras e que é agravada pelas peculiaridades de um país muito grande. Todo país enorme tem as suas desigualdades, as suas diferenças, e nós temos que levar em conta essas circunstâncias. [...]

CNMP04: Nós temos, hoje, um grande fluxo de drogas que chega nos grandes mercados consumidores, basicamente no centro-sul, mas que se inicia lá na região Norte, onde, em termos de segurança pública, em termos de legislação, é algo mais complexo de se colocar a eficácia. [...]

As “medidas” parecem indicar que são justificadas pelo alto índice de violência, indicando que o resultado, a saber, a letalidade policial, é um ônus a ser suportado, danos colaterais a serviço de um “fim maior”. O tom de justificação perpassa os trechos apresentados, tanto em CNMP01 e CNMP02 quanto em CNMP03 e CNMP04.

⁷⁶ Não se trata de culpabilizar as forças policiais especificamente, mas compreender que fazem parte de uma dinâmica mais ampla, e que engendram a política de segurança pública. São muitos os dedos que puxam o gatilho.

⁷⁷ Conselho Nacional do Ministério Público.

A “complexidade” da situação é constantemente reiterada nas falas de CNMP01, CNMP02 e CNMP04, retomando a expressão diversas vezes ao longo de sua exposição. Embora a complexidade não seja mencionada *in verbis* em CNMP03, seu sentido é depreendido pelo raciocínio construído em torno da desproporcionalidade da violência e das medidas que são exigidas, justificando, novamente, a atual política de segurança pública.

PMSP02⁷⁸: [...] O país que mais mata policiais no mundo: quinhentos ao ano, primeiro do mundo; Estados Unidos, noventa; Reino Unido, oito. [...] Às vezes, eu me preocupo, e Vossa Excelência tem essa visão democrática, quando a entidade que vem falar aqui com Vossa Excelência mostra somente um viés. Quando venho demonstrar uma pesquisa, tenho que ser isento e honesto, Ministro, e trabalhar com os dados no todo. Observe Vossa Excelência que, no País, em 2019, diminuíram 21,1% de homicídios; roubo seguido de morte, 23%; tentativa de homicídio, 6,5%; lesão corporal seguida de morte, 5,2%; e estupro, 5,7%. Então, 2019, foi um ano de sucesso, porque vidas foram salvas. Não ouvi ninguém abordando isso, e isso não é honesto para quem está querendo falar com Vossa Excelência com franqueza. De onde vem esses dados? Do Ministério da Justiça. Mais de 8,7 mil vidas foram salvas! Gostaria que as entidades que aqui participaram também abordassem esses dados, para que a gente possa ter uma visão plural e correta. No Rio de Janeiro não foi diferente.

PMSP03: [...] Em 2019, no Rio de Janeiro, tivemos redução de 15,1% dos autos de resistência e redução de homicídios em 35%. Poxa, do jeito que reclamo dizendo que aumentou o índice, tenho também que enaltecer. O que houve? Por que o índice diminuiu?

PMSP10: [...] O colega Defensor Público do Paraná falou que o problema está em que a PM investiga, e que não pode ir para o Tribunal do Júri, quando doloso contra a vida. O foro privilegiado não vai para júri popular. Se um juiz cometer um crime de homicídio, ele é julgado no tribunal correspondente. Se um promotor cometer um crime de homicídio, ele não vai ao Tribunal do Júri. O Poder Judiciário apura o juiz que praticou o crime, aceita ou não a denúncia, e condena ou absolve. Se o juiz comete um crime de homicídio, o Judiciário faz tudo. Se é o promotor que pratica um crime, o Ministério Público faz tudo. Quando a Polícia Federal pratica um crime, a PF apura seus quadros. Quando a Polícia Civil pratica um crime, ela apura seus quadros. Agora, a PM, Ministro, é o patinho feio. O juiz que atua na jurisdição militar é um juiz de carreira normal. É um juiz de Direito de carreira, não é militar. Quer dizer, o promotor que atua é um promotor de carreira. Agora, porque eles atuam na jurisdição comum, são imparciais; mas, se for na jurisdição militar, eles não podem decidir.

ANASPRA02⁷⁹: [...] Por certo, também, nós estamos aqui a discutir as vítimas causadas por intervenções policiais. E é compreensível o local de fala de cada um dos pesquisadores e pesquisadores, **mas todas as vezes em que nós trazemos o**

⁷⁸ Polícia Militar do Estado de São Paulo.

79

debate a morte de policiais, sejam eles civis ou militares, ela é relativizada, a partir do ponto de vista que diz, olha - aí, seccionam essa pesquisa e diz -: Não, foi em serviço ou foi fora de serviço? Como se a morte de um policial, fora de serviço, fosse menos importante.

ANASPRA03: [...] **Ninguém quer, em momento algum, sair para o enfrentamento.** E aqui, nós podemos acompanhar as falas, existem dois tipos de enfrentamento. Aquele que é o enfrentamento decorrente de uma ação, que o resultado morte pode haver de qualquer um dos dois lados. Mas temos também aquele, como foi dito aqui, que isso é abominável, é condenável, sob qualquer espécie, de execuções sumárias. **Aí, nós não estamos falando de polícia. Esses não são policiais. Aí, nós estamos falando de bandidos, sejam eles fardados ou uniformizados.** Mas, no confronto, quando se vai para uma operação - e é claro que, quando o Estado do Rio de Janeiro acolhe a determinação de Vossa Excelência de não executar operações, é claro que a letalidade policial vai ser reduzida – reduziu-se o número de operações. Para nós que somos praças, para nós que fazemos, que ocupamos os bancos das viaturas todos os dias, quando se vai para uma operação, ela vai, absolutamente, planejada, pensada e sob controle. Basta que haja o primeiro tiro, que o descontrole é. **E aí não é dizer que falta capacidade profissional, não é dizer que falta engajamento, não é dizer que falta qualificação.** Diz-se em nosso meio, isso é uma verdade: "Olha, se você ouviu um tiro, você está vivo!" Porque inúmeros são os tiros na cabeça que não se ouve. Então, entender o lado policial também é extremamente importante para que possamos chegar a uma solução, mas enquanto não houver uma política pública de Estado, nós não veremos luz no fim do túnel. [...]

Nas exposições acima o tema da morte de policiais é novamente reorientado como centro do debate em meio à discussão da letalidade policial. Cabe notar, especificamente em ANASPRA03, o modo pelo qual a letalidade policial é admitida: quando ocorre, não se trata de policial, trata-se bandido. Os crimes de policiais e, no caso, o comportamento estrutural da letalidade policial, são encarados desvios individuais de conduta. Para a manutenção do apeto narcísico, não se pode admitir a existência de um padrão sistêmico, somente exceções pontuais à regra. Igonora-se, portanto, “que o comportamento policial não é uma extensão de sua personalidade ou de pré-disposições individuais, mas principalmente influenciado pelo contexto organizacional no qual este profissional está inserido.” (WORDEN, 1996 *apud* FBSP, 2020, P. 87).

4.2.4 A desrracialização do debate

Conforme as discussões apresentadas no Capítulo 2, a ideologia da supremacia racial branca da branquitude se articula de maneiras capciosas e nem sempre explícitas. A falsa tese ideológica da democracia racial ainda encontra eco como mecanismo de difusão e manutenção do

poder da branquitude, uma vez que desracializa a sociedade e apaga o legado histórico da opressão racial de brancos sobre negros. A perpetuação desta tese também pode ser compreendida enquanto processo de negação:

[...] manifestações incabadas da ideologia da democracia racial, que, como bem colocou Carlos Hasenbalg (1979), traz em seu cerne a negação do preconceito e da discriminação, a insenção do branco e a culpabilização dos negros. Essa negação aparece frequentemente quando não queremos enfrentar uma determinada realidade, quer porque não desejamos nos ver como sujeitos de determinados tipos de ações, quer porque temos interesses nem sempre confessáveis em jogo, ou ainda porque aceitar a realidade do racismo significa ter que realizar mudanças (BENTO, 2014, p. 148).

Na fala expostas em PMSP01, nota-se a tentativa elaborada e bem articulada para desracializar as questões levantadas durante a audiência pública, a ponto do interlocutor inserir a própria história pessoal como representativa e comprobatória da democracia racial brasileira. Longe de se aventurar pela via do silêncio explícito, o interlocutor opta por trazer à tona as diversas “raças” e suas articulações para compor o cidadão brasileiro médio.

PMSP01⁸⁰: [...]. Ministro, como foi falado aqui, o Brasil é um país de uma dívida social imensa. Foi um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão. Vi, nos debates, falando-se muito, realmente, em extermínio do negro, do pobre, foi falado também do escravo italiano. Descendo dos dois seguimentos, minha avó paterna, Maria, negra, filha de escravo; minha tia-avó Josefa, negra; meu pai, negro. Minha infância foi na favela do Mangue de Santos, minha família, minha irmã Bete, sua sogra, seu sogro, meu cunhado, já falecido, Sílvio, as duas filhas, Betinha e Silmara. Sou filho de imigrante nordestino, de descendente de escravo italiano e negro.

PMSP04: [...] Quero abordar a preliminar do ponto de vista jurídico, porque, em meu entendimento, no campo do Direito, temos essa liberdade. Acompanho há muitos anos esse assunto e participo do debate no Congresso Nacional. Na CPI, na Assembleia Legislativa do Rio, muitas das entidades debateram o tema profundamente, porque o legislativo estadual aprova políticas públicas, aprova o orçamento. A mesma questão foi debatida, Ministro, em 2016 inteiro, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, no Poder Legislativo, que é o órgão competente. Também participei da CPI na Câmara dos Deputados, em 2015, que debatia a violência contra jovens, negros e pobres, Presidência do Deputado Reginaldo Lopes, do PT de Minas Gerais, Relatora, a Deputada Rosângela, negra. Dessa CPI, saíram propostas de projetos de lei, PECs, leis já aprovadas, Estatuto da Juventude. Ou seja, os Poderes não estão silentes. Na CPI do Senado, Senador Lindbergh, mesma coisa também, foi debatida a proposta.

⁸⁰ Polícia Militar do Estado de São Paulo.

PMSP11: [...]. Ministro, é impossível progredir sem mudança e aqueles que não mudam suas mentes não podem mudar nada. Vossa Excelência tem feito isso neste debate. Ouvindo as partes, ouvindo as pessoas, a gente pode, de fato, conhecendo a outra realidade, procurar um caminho para o Brasil, porque vidas importam. **O povo de todas as raças e cor - e sou descendente de negro, de italiano, de escravo** - da Nação brasileira precisa do Supremo, precisa de Vossa Excelência, dos policiais e suas famílias, inclusive, porque muito se fala na questão da letalidade policial, mas poucos falaram das pessoas mortas pelo crime. Ministro, das 51 mil mortes pelo crime ninguém falou. [...]

PMPR01⁸¹: [...] Sou advogado nas áreas criminal, administrativa e disciplinar e direito militar, assim, conversamos que o aparato do Estado de forma rígida e opressora não é suficiente. Até citamos o exemplo do PAC, o endurecimento das penas para crimes hediondos, para os representantes das organizações criminosas e respectivas lideranças. [...] precisamos de atuação efetiva por parte do Estado, ou seja, uma política social, de forma a assegurar e proporcionar oportunidades para todos. O Rio de Janeiro é uma cidade maravilhosa, mas existem dois mundos: o pessoal que vive em suas luxuosas coberturas e bens e os excluídos, que vivem na comunidade. Como proceder? A Doutora novamente nos ensina, por ser conhecedora da ciência, por ser conhecedora das situações que ensejam o aumento da criminalidade: investindo não a curto prazo e, sim, a longo prazo nos três pilares: educação, saúde e, principalmente, segurança. [...]

Seguindo, tal prelúdio serve para isentar o interlocutor quando das afirmações que seguirão na sua exposição, de que o poder público não está silente quanto à violência direcionada a jovens, negros e pobres e, para sua revelação e argumento central, de que pouco se fala acerca dos mortos pelo crime. Não seriam as vítimas da letalidade policial também vítimas de um crime? Além de tecer sua análise acerca da questão racial no Brasil, que além de sincrética, está devidamente endereçada por outras alçadas do poder público, o interlocutor – assim como PMPR01 - revela uma das facetas da branquitude, minimização – e nocaço de PMPR01, completo silêncio - da importância do aspecto racial na experiência cotidiana e a própria desconsideração do racismo enquanto elemento estruturante das dinâmicas sociais e, *in casu*, da letalidade policial.

O apego à ideia de perfeição da branquitude também atravessa a questão racial, não à toa a branquitude brasileira não suporta ser chamada de racista, seja ela crítica ou não. Pouco importa se se está sendo – ou se é – racista, a questão fundamental que está em jogo é a imagem que se passa. O primeiro mecanismo de defesa quando se acusa algum branco ou branca de racismo é negar que se é. Não há discussão sobre o fato gerador, sobre a dinâmica racial envolvida. O primeiro, e muitas vezes único, ponto a ser debatido é que o sujeito em questão não é racista.

⁸¹ Associação de Praças da Polícia Militar do Paraná.

4.2.5 Mecanismos de gestão do conflito pela narrativa neoliberal

O neoliberalismo se pauta pela mercantilização de todas as esferas da vida, incutindo sua racionalidade nas menores frestas expostas ou ocultas, uma verdadeira razão totalizante para além da economia. Em relação ao liberalismo clássico, nesse sentido, o neoliberalismo representa uma intervenção muito mais intensa por parte do Estado (SAFATLE, 2021). A intervenção neoliberal não se limita mais à atividade econômica por si só. Há uma função política do imaginário. Colonizar territórios periféricos com a presença bélica, seja através de pessoas, objetos e/ou símbolos, revela a extensão da agenda de controle policial do Estado penal.

O neoliberalismo é um modo de intervenção social profunda nas dimensões produtoras de conflito. Pois, para que a liberdade como empreendedorismo e livre-iniciativa pudesse reinar, o Estado deveria intervir para despolitizar a sociedade, única maneira de impedir que a política intervisse na autonomia necessária de ação da economia. [...] tratava-se de passar do social ao psíquico e levar sujeitos a não se verem mais como portadores e mobilizadores de conflitos estruturais, mas como operadores de performance, otimizadores de marcadores não problematizados. (SAFATLE, 2021, p. 25).

O mercado e, conseqüentemente, a lógica econômica, controlam a atuação política, a qual necessita disciplinar a parcela da população que enfrenta o arrocho neoliberal mais violento, como a precarização das relações de trabalho, ausência de serviços públicos, inflação, aumento da taxa de juros, redução do salário mínimo, desmantelamento de redes de proteção como SUS e a seguridade social. Dessa forma, a repressão policial passa a operar não como mero corpo de segurança do Estado, mas como verdadeiro agente de imposição dos desejos e anseios do mercado, cerceando e controlando a massa trabalhadora. O Estado opera de maneira cíclica, criando o próprio sujeito que visa punir; e, ao punir, confirma e identifica a índole, a classe e a raça do sujeito, possibilitando o controle de parcela da população que têm suas vidas cada vez mais precarizadas e descartáveis, verdadeira mercadoria. Essa dinâmica é necessária para a manutenção de uma ordem que possibilita a perpetuação da lógica neoliberal.

O discurso da gestão se associa ao da regulação, da otimização e da performance, além de preconizar o aprimoramento (*enhancement*) do serviço público de modo a intensificar a “produtividade” da máquina pública. Nesse sentido, se inscreve enquanto uma perspectiva tecnicista e institucionalista, num paradigma de negação do político, além de camuflar as relações históricas e ideológicas incutidas na segurança pública.

O conflito, portanto, passa a ser analisado enquanto um fenômeno passível de ser gerido pela lógica econômica - eficiência e eficácia -, deixando para trás sua dimensão política e social. A despolitização, portanto, aparece enquanto traço marcante deste discurso.

Em MPRJ04, nota-se a mobilização de aparatos tecnológicos como possíveis soluções para a comunicação das operações policiais, de forma que uma comunicação preventiva e em tempo real possibilitaria uma redução da letalidade policial e da violência por agentes de segurança pública.

A mera comunicação das operações, apesar de possibilitar uma preparação por parte da comunidade, não é mecanismo apto a influenciar a ação dos agentes de segurança pública, uma vez que onera os próprios moradores dos locais atingidos a buscarem proteção, e desonera os agentes de sua responsabilidade de uma ação pacífica e dentro dos marcos da legalidade. A mera utilização de aparatos tecnológicos, como os mencionados no trecho de MPRJ04, denuncia a abordagem do conflito dissociada de suas raízes sociais e políticas, privilegiando a narrativa de gestão.

MPRJ04⁸²: O Ministério Público verificou que essa comunicação que é feita atualmente pelas polícias através de e-mails não está acontecendo de forma mais eficaz possível e, portanto, com o auxílio do MP em Mapas e do Semp desenvolveu uma nova ferramenta tecnológica. Esta ferramenta tecnológica é um banco de dados que foi construído em conjunto e com a ajuda e cooperação da Polícia Militar. [...]

IP01⁸³: [...] Nós ouvimos nas falas anteriores que é um problema complexo, estrutural, multifacetado, falta vontade política, e aí tem uma grande caixa que é o problema de gestão. E o grande problema é que - e tudo isso é verdade - são frases amplas que escondem o trabalho a ser feito. E, nesse sentido, eu gostaria de esmiuçar aqui um pouquinho a questão da gestão - que é um pouco da minha abordagem. Eu tenho uma abordagem um pouco mais quantitativa, porque eu trabalho com política pública, com formulação e avaliação de política pública com base em evidência. E um dos elementos-chave para a gestão de qualquer organização é a questão da liderança. E aí precisamos qualificar que liderança sinaliza. No caso do Rio de Janeiro, eu não vou particularizar apenas na Polícia Militar, mas se pegarmos o sistema de segurança pública do Rio de Janeiro - o último número que eu levantei, semana passada, até pensado nessa audiência -, nós tínhamos mais de 50 mil pessoas, entre policiais militares e policiais civis. Para termos ideia do que este número representa, a Ambev, que é uma das maiores empresas do Brasil, tem 28 mil pessoas. É uma empresa que tem excelência em gestão e, talvez, uma das empresas nacionais mais bem-sucedidas. Cinquenta e duas mil pessoas é muita gente para estarmos gerindo de uma forma pouco

⁸² Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

⁸³ A fala foi exposta por Sandro Cabral, Professor Titular do INSPER na área de Estratégia e Gestão Pública.

profissional, para ser econômico com as palavras. Nós temos um problema sério de gestão nesse sentido que precisa ser endereçado no Rio de Janeiro. [...]

De forma semelhante, em IP01 é possível observar, não somente pela formação e atuação do Professor, mas pelo seu discurso, a tentativa de abordar o cenário da letalidade policial enquanto um problema de “gestão”. Na referida fala reconhece-se a dimensão estrutural e política da segurança pública, mas o grande foco recai sobre a “falta de liderança” do efetivo dos agentes de segurança. O ponto alto da argumentação se estrutura no paralelo que é feito entre as polícias do ERJ e a AMBEV⁸⁴, empresa brasileira do setor de bebidas. A comparação, à primeira vista, pode parecer leviana, sugerindo que o cerne da questão seja o número de trabalhadores da empresa, e o número de policiais no ERJ. No entanto, uma análise menos estreita sugere que a escolha de uma empresa como elemento comparativo não é aleatória. De igual maneira, o “sucesso” da referida empresa também opera enquanto elemento de valor. Cumpre indagar, portanto, qual o sentido de sucesso que uma empresa do ramo de bebidas poderia oferecer ao Estado do Rio de Janeiro no tocante à política de segurança pública? A resposta, por ora, não nos interessa tanto. Mas a necessidade da pergunta reside exatamente naquilo que ela implica: o paralelo entre a empresa e a segurança pública está na eficiência. Nesse sentido, é possível afirmar que, de acordo com a fala, a atuação estatal no que tange à segurança pública no ERJ não está sendo “eficiente”.

Esse prisma de análise, calcado na narrativa neoliberal, reduz a violência e letalidade policial a mera questão de gestão, provocando um apagamento das práticas explícitas de racismo, violência e letalidade. O encobrimento do racismo por essa narrativa, portanto, pode ser compreendido enquanto mais um mecanismo articulado pela branquitude para o desvio do olhar das profundas raízes raciais do conflito. Aqui o ocultamento opera em conjunto com os mecanismos neoliberais de despolitização. A aliança dessas duas dinâmicas opera, aí sim de forma eficiente, em consonância aos interesses da branquitude em manter a hierarquia racial e seus privilégios, permitindo que se exima da “questão racial”.

No discurso neoliberal o indivíduo torna-se governável por meio de seu cálculo econômico interno. Nesse sentido, nota-se a articulação do debate da segurança pública e, mais especificamente, da letalidade policial sob a ótica neoliberal nas falas exposta nesta seção.

⁸⁴ A Ambev é uma empresa brasileira do ramo de alimentos e bebidas e faz parte da multinacional Anheuser-Busch Inbev (AB Inbev), que por sua vez é fruto da fusão da Ambev, da Interbrew e da Anheuser-Busch. Disponível em: <https://www.ambev.com.br/sobre/>. Acesso em 01 de dezembro de 2021. A AMBEV foi classificada pelo “Estadão Empresas Mais 2021” em 16º como uma das maiores empresas brasileiras. Disponível em: <https://publicacoes.estadao.com.br/empresasmais/ranking-1500/>. Acesso em 01 de dezembro de 2021.

As normas são aplicadas para fazer do estado um estado que tenha como forma e como função a generalização de certo tipo de funcionamento: a concorrência. [...] e o espírito da empresa que é difundido cada vez mais através daquilo que chamamos de *new public management*, nova gestão pública, que nada mais é que a importação das regras de gestão que foram criadas no setor privado. (LAVAL, 2020).

A construção do inimigo público na pessoa do jovem negro periférico, por exemplo, é um dos principais elementos mobilizados pelo discurso hegemônico como justificativa para a atuação bélica da segurança pública em comunidades periféricas. Desse ponto de vista, como destrinchado no Capítulo 3, nos parece um *modus operandi* organizado e extremamente “eficiente” naquilo que se propõe, haja vista que “tem que se mirar na cabecinha”⁸⁵, e a entrega é precisamente esta.

Dessa forma, o neoliberalismo, enquanto racionalidade, associa aspectos particulares por ser conduzida pelo estado, mas que supõe uma transformação do mesmo. Assim, as políticas neoliberais, para transformar as sociedades, são obrigadas a transformar o próprio estado, e todas as instituições públicas.

Nos trechos a seguir, CNMP05, ANASPRA04, PMSP08 E PMSP09, é possível observar uma dimensão semelhante do discurso neoliberal articulado à segurança pública. De modo mais pormenorizado, em CNMP05 e ANASPRA04, surge a discussão em torno das UPPs - Unidade de Polícia Pacificadora.

CNMP05⁸⁶: [...] Nós tivemos uma operação de garantia da lei e da ordem lá [no Complexo da Maré], que era para ser um mês, dois, três, e ficou quase um ano. Naquele período, alcançaram-se índices de segurança e de tranquilidade compatíveis a países desenvolvidos no norte da Europa, a estados do interior dos Estados Unidos, índices de violência humana - vamos assim dizer - muitíssimo baixos. Pena que só ficamos na questão da intervenção na área da segurança. E por que isso? Porque não se tratava, ali, só de segurança, de homicídio, mas até a briga de vizinho era resolvida. Por que isso? Nós tínhamos ali uma tropa, um efetivo, que ficava 24 horas na comunidade. Isso resolve, soluciona, cria empatias etc., só que tem um custo e era 1 milhão de reais ao dia.

ANASPRA04⁸⁷: Um Estado conflagrado como é o Rio de Janeiro, é lastimável dizer isso, mas ele não tem solução, se nós não pensarmos uma política de Estado. Uma boa prática implementada foram as UPPs, mas foram deixadas de lado. [...]

⁸⁵ Fala de Wilson Witzel, então Governador do Estado do Rio de Janeiro: “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro”. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

⁸⁶ Conselho Nacional do Ministério Público.

⁸⁷ Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais (ANASPRA).

Nesse sentido, cabe efetuar uma breve contextualização acerca do surgimento das UPPs e sua correlação com a gestão neoliberal dos conflitos urbanos no Rio de Janeiro.

Após sucessivas ondas de violência e casos emblemáticos na cidade do Rio de Janeiro, o governo de Sérgio Cabral⁸⁸ decidiu implantar um novo modelo de política de segurança pública: as Unidades de Polícia Pacificadora. Surgiram em 2008, idealizadas pelo então Secretário Estadual de Segurança, José Mariano Beltrame, com a promessa de “expulsar” as facções criminosas das comunidades ao ocupá-las 24h por dia por policias militares, objetivando não só erradicar o tráfico de drogas e a violência, mas estabelecer uma nova relação com as comunidades, abrindo caminho para serviços públicos do Estado. O projeto das UPPs expandiu e se propagou até o segundo governo Cabral, em 2010, e em ambos governos Pezão (2014-2018), mantendo unidades até o presente momento. A comunidade Santa Marta, situada em Botafogo, zona sul do Rio de Janeiro foi a primeira a receber uma unidade da UPP, em dezembro de 2008. Foram instaladas cerca de 38 UPPs na cidade do Rio de Janeiro (BETIM, 2018). Embora a narrativa oficial seja de pacificação e democratização do acesso a recursos públicos, as UPPs vieram atreladas a um claro projeto político e econômico. “A euforia era tanta que bandeiras do estado eram sempre hasteadas depois da ocupação.” (MANSO; DIAS, 2018, p.322), em um nítido e assustador gesto simbólico de conquista, não muito diferente das incursões democratizantes das operações de paz das Nações Unidas. Este investimento político-econômico, em um primeiro momento tinha como objetivo central tornar o Rio de Janeiro uma cidade de negócios e turismo, estando, à época, com os holofotes voltados aos níveis de violência e segurança uma vez que a cidade estava pleiteando uma vaga para concorrer como cidade sede das Olimpíadas de 2016.

A agenda docilizante das UPPs militarizou o cotidiano dos moradores das comunidades, inculcando na rotina dessas populações o controle policial das menores frestas de suas vidas. A ideologia da ordem e do controle penetrou nas UPPs desde sua fundação, ainda que tivesse como objetivo paralelo a implantação de uma agenda social. Esta agenda, por sua vez, se mostrou problemática desde o início, uma vez que nunca levou em conta a participação comunitária, seus anseios, vivências e particularidades. A mera violência simbólica de “trazer paz” para o morro através do corpo policial militar, com equipamentos bélicos, já revela o ímpeto colonizador

⁸⁸ Governador do estado do Rio de Janeiro de 2007 a 2014, quando renunciou para concorrer ao Senado Federal, assumindo, seu vice, Luiz Fernando Pezão, o qual ocupou o cargo até ser preso em novembro de 2018.

presente não só no projeto das UPPs mas na agenda de segurança pública nacional como um todo, sendo esta política específica apenas uma ramificação da padrão da atuação policial estatal no país.

Assim, pode-se afirmar que as alterações nos mecanismos de criminalização estão intimamente ligados ao desenvolvimento da sociedade capitalista e suas novas formas de acumulação de capital, uma vez que direcionam as relações de poder e disciplinam determinada camada social, levando em conta a necessidade de ordem exigida pela burguesia para a estruturação de sua práticas comerciais.

Na mesma esteira, Vera Malaguti Batista (2003) assevera que, mesmo ocorrendo um certo fortalecimento sócio-político das classes subalternas, impondo a aplicação do código penal a todos os autores de fatos típicos, os sistemas punitivos sempre mantiveram os mesmos sujeitos como reais destinatários da norma penal: “Os destinatários nunca foram verdadeiramente os autores dos fatos típicos, mas os tipos de autor, isto é, os tipos de autor pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como criminosos potenciais” (BATISTA, 2003, p.32). Com efeito, entende-se que a guerras às drogas obteve sucesso no seu objetivo velado, qual seja, incutir no imaginário popular que um grupo está mais propenso ao consumo e tráfico de drogas, sendo, portanto, mais violento e perigoso, devendo e merecendo ser punido, controlado e cerceado nos mínimos aspectos de suas vidas.

Especificamente em PMSP08 e PMSP09, o discurso anticorrupção é mobilizado como artifício para justificar a atuação policial. Embora não articulado de forma explícita, o que o fragmento sugere é precisamente o direcionamento que a Corte Constitucional deveria adotar, uma vez que o “real” crime, a “real” prioridade, é a corrupção endêmica no Brasil. E, à vista disso, a atuação policial se encontra engarrafada e afetada pelos arrochos decorrentes dos desvios de verbas. Nesse sentido, a agenda de segurança pública, é uma não questão. O discurso utilizado, portanto, busca se ater um cálculo econômico em que o objetivo final é a economia de verba, a eficiência, e a diminuição da burocracia.

PMSP08: [...]. Esse nosso modelo está falido. Aqui está uma das provas da violência, da letalidade e da morte de policiais. A burocracia, Ministro, que estamos resolvendo, com termo circunstanciado, diminui a fase de atuação policial. A renúncia fiscal causa perdas diretas de R\$40 bilhões. São sonogados, R\$550 bilhões. A corrupção desvia R\$200 bilhões. Queria parar um pouco na fala da Ministra Cármen Lúcia, quando Presidente desta Corte, uma realidade não só do Rio de Janeiro: “A corrupção é crime. É um crime não apenas contra uma pessoa, mas contra toda sociedade. É um crime com consequências danosas e que mata. O dinheiro que foi para a corrupção não vai para a saúde. O dinheiro que

foi para a corrupção de maneira criminosa não vai para a educação. Sem educação, nós não temos a transformação da sociedade.” Ministro, um dos males do Brasil é a corrupção. Ela gera todos os demais, é mãe de todos os outros crimes. No Inq 4.327, o Procurador-Geral da República, na época, Janot, disse que a organização era composta por MDB, PP e PT, sem hierarquia, porém, houve, por parte dos integrantes do PT, o papel mais relevante na organização, no período de 2002 a 2016. O Supremo Brasileiro, com mais de 92.000 processos, agora foi pra 30.000. A Corte Americana, com nove juízes, tem 82 processos.

PMSP09: [...] Aqui está o retrato de onde está a origem de tudo. O Brasil gasta R\$1 trilhão por descaso e incompetência - esse dinheiro poderia ir para educação. Perde R\$524 bilhões com acidentes e crime; fraudes, R\$19,5 milhões. Quarenta mil pescadores em Brasília! Vossa Excelência está em Brasília, aqui não tem nem 40.000 carpas! Seis bilhões de reais em desvios do INSS.

Com efeito, o neoliberalismo se pauta pela mercantilização de todas as esferas da vida, inculcando sua racionalidade nas menores frestas expostas ou ocultas, uma verdadeira razão totalizante para além da economia. Há uma função política do imaginário. Colonizar a favela com a presença bélica, seja através de pessoas, objetos e/ou símbolos, revela a extensão da agenda de controle policial do Estado penal. O mercado e, conseqüentemente, a lógica econômica, controlam a atuação política, a qual necessita disciplinar a parcela da população que enfrenta o arrocho neoliberal mais violento, como a precarização das relações de trabalho, ausência de serviços públicos, inflação, aumento da taxa de juros, redução do salário mínimo, desmantelamento de redes de proteção como SUS e a seguridade social. Dessa forma, a repressão policial passa a operar não como mero corpo de segurança do Estado, mas como verdadeiro agente de imposição dos desejos e anseios do mercado, cerceando e controlando a massa trabalhadora. O Estado opera de maneira cíclica, criando o próprio sujeito que visa punir; e, ao punir, confirma e identifica a índole, a classe e a raça do sujeito, possibilitando o controle de parcela da população que têm suas vidas cada vez mais precarizadas e descartáveis, verdadeira mercadoria. Essa dinâmica é necessária para a manutenção de uma ordem que possibilita a perpetuação da lógica neoliberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos discursos presentes da audiência pública da ADPF nº 635, por aglutinar temáticas da complexa rede de controle social, legitimação da violência e perpetuação do racismo, serviu de objeto para a investigação e busca acerca da branquitude e suas mobilizações no tocante à questão criminal.

Determinadas intervenções da audiência pública conseguem transmitir a urgência e a profundidade da chaga incutida nas dinâmicas ocultas e aparentes, o padrão sistemático e histórico de violência, racismo e interesses que estruturam a política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro – uma representação local de uma dinâmica global.

Discutir racismo e branquitude de uma forma visceral, bruta e crua deve – e tem de – ser um processo incômodo e desconfortável para pessoas brancas. A proposta deste trabalho, portanto, é de avançar para uma discussão que extrapole os discursos brandos e facilmente aceitos, muitos deles focados na vitimização de pessoas negras e na espetacularização de sua dor. O posicionamento aqui adotado se pretende radical e visa à ruptura com a narrativa pacífica e conciliatória. O desassossego da branquitude, portanto, é uma das propostas principais deste trabalho.

No capítulo 1 busquei apresentar o contexto histórico do surgimento da “raça” em termos modernos – colonização -, ao mesmo tempo em que, assim, demonstrava a artificialidade desta categoria em termos ontológicos. Procurei elaborar as discussões sobre ideologia do branqueamento, darwinismo social e sua disseminação no Brasil para a construção do mito da democracia racial.

Prosseguindo para o capítulo 2, adentro efetivamente um dos objetivos principais deste trabalho: a apresentação e discussão da categoria de branquitude. Como um esforço que se alastra por todas estas páginas, procurei me implicar a cada momento. Talvez este tenha sido o capítulo mais lento e difícil de redigir, justamente por tocar em questões nevrálgicas que pessoas brancas esquivam, em que os discursos de poder tão cuidadosamente embalados em roupagens a-históricas e neutras são eviscerados. Busquei, assim, trazer à tona a dimensão racial como elemento estruturante da dinâmica social e econômica brasileira e, especificamente, investigar o discurso da branquitude no tocante à questão criminal. Para isso, empreendi o resgate das interseções entre os

mecanismos estruturais e sociais que produzem o discurso da branquitude e os processos psíquicos que permitem a perpetuação e retroalimentação dos mesmos.

No capítulo 3, procurei trazer à tona discussões em torno de uma suposta Justiça acromática. Desenvolvi uma análise costurada com dados recentes oriundos do Conselho Nacional de Justiça, Instituto de Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional através do INFOPEN, e busquei perpassar brevemente o caminho histórico do direito penal e da criminologia, bem como da criminologia crítica contemporânea.

É no capítulo 4 que efetivamente me debruço sobre a audiência pública da ADPF nº 635. Através dos resgates históricos e conceitos desenvolvidos nos capítulos anteriores, analisei, através da análise de discurso (ORLANDI, 1998a; 1998b) as movimentações discursivas selecionadas, agrupadas em quatro eixos condutores: a branquitude enunciada pelos ditos e não ditos; os pactos narcísicos em ação; a desrracialização do debate; e mecanismos de gestão do conflito pela narrativa neoliberal.

No eixo em que elaboro a branquitude enunciada pelos ditos e não ditos, desenvolvi a polissemia do silêncio através de Bento (2002; 2014) e busquei focalizar para as omissões e exclusões dos discursos como sintomas de uma branquitude que se faz presente. Prosseguindo ao segundo eixo, os pactos narcísicos em ação, selecionei e analisei falas que explicitavam, ainda que não intencionalmente, os mecanismos de manutenção do pacto narcísico da branquitude, também através, principalmente, de Bento (2002; 2014). O acordo “tácito” de cumplicidade entre a branquitude foi revelado nos meandros das falas e analisado na interlocução com os debates na área de segurança pública. Já no terceiro eixo, desrracialização do debate, desenvolvi as articulações contemporâneas da teoria da democracia racial e o apagamento do legado histórico da opressão racial de brancos sobre negros, e suas interseções como a manutenção do poder da branquitude no âmbito da discussão da ADPF nº 635. Por fim, no quarto e último eixo, mecanismos de gestão do conflito pela narrativa neoliberal, observei e relacionei a discussão da segurança pública com as narrativas próprias do neoliberalismo acerca da racialidade e controle social.

A ADPF nº 635 não foi objeto deste trabalho, e sim os discursos mobilizados na audiência pública. Nesse sentido, um estudo posterior poderia questionar se a ADPF “das Favelas”, efetivamente faz esse encontro de mundos, em que o Direito se debruça e, mais ainda, escuta a favela. Torna-se necessário, portanto, observar os desdobramentos da ADPF, tanto em termos

jurídicos quanto em termos materiais. Outro ponto que merece atenção é o monitoramento da elaboração do plano de redução da letalidade policial e sua efetividade.

A principal questão que busquei desenvolver no presente trabalho foi a exposição de hierarquias raciais e sua materialização na formação da branquitude no Brasil. Busquei aplicar os conceitos desenvolvidos no campo da segurança pública, terreno fértil - e minado - no tocante às tensões e violências decorrentes das relações raciais. O ensejo, nesse sentido, foi de trazer para o debate uma perspectiva do debate da segurança pública e da letalidade policial com enfoque nos discursos proferidos sob a lente analítica da categoria “branquitude”.

A relevância da abordagem utilizada reside no ocultamento histórico das ações e omissões da branquitude quanto ao impacto na perpetuação do racismo no Brasil, e seus desdobramentos no âmbito da segurança pública. A violência urbana e o aparato de segurança pública mobilizado para “contê-la” acaba por servir à lógica hegemônica de defesa dos interesses da branquitude e perpetuação de um genocídio de pessoas negras.

Assim, o objetivo foi lançar o foco analítico sobre a parcela que se isenta da discussão ao mesmo tempo em que tenta pautá-la, sem nunca dar nomes, sem nunca olhar a si. O problema racial no Brasil é do negro, mas quem que criou este problema? Quem que se beneficia dele, com ou sem intenção?

A proposta, nesse sentido, é provocar uma reflexão a respeito do impacto da subjetividade branca nos processos de violência contra pessoas negras, e bem como de propagação de políticas públicas que aparentam “neutras”, mas que contribuem com o aprofundamento do racismo na sociedade brasileira.

Pensar, também, a branquitude a partir de conceitos como pactos narcísicos, de Maria Aparecida Bento (2002; 2014; 2022), Branquitude crítica e acrílica (CARDOSO, 2008; 2010; 2017; 2020), as reflexões transformadoras de Lélia Gonzalez (2020); as interseções com o mito da democracia racial e a formação nacional está - ainda- na ordem do dia e do momento histórico.

Retomando o prefácio, este trabalho também propõe uma reflexão a partir de inquietações de uma pesquisadora branca inserida no campo acadêmico. Resgatar uma pesquisa em que a sociabilidade branca é colocada como objeto, e não como eixo orientador e neutro das pesquisas das relações raciais, pretensamente objetivas e apolíticas, é propósito desta produção. Abrir os vieses para que sejam colocados em debate, questionados, tensionados, desafiados e desconstruídos.

A responsabilidade envolve mudanças que não convergem aos interesses da branquitude, daí a necessidade inegociável de brancos que se dizem antirracistas de uma autocrítica constante e radical. Frisa-se que não há branquitude antirracista, já que esta, como apresentado neste trabalho, corresponde à própria hierarquização racial e se estrutura através da supremacia branca.

Mais do que propor, busca-se sustentar outra posição possível: um posicionamento radical de enfrentamento ao racismo, e principalmente, à supremacia branca e aqui, por meio do deslocamento dos mecanismos de negação, denegação e ocultamento da branquitude, instrumentos de defesa do ego trabalhados através de Bento (2002; 2014) e Kilomba (2020).

Sustenta-se o desmonte do racismo e da colonialidade da subjetividade branca pautada na branquitude, e como estrutura mundialmente colocada. De igual maneira, sustenta-se o rompimento radical com o processo de naturalização da morte e da violência, sobretudo no que diz respeito à omissão da discussão de quem se beneficia desse processo de violência.

Se foi preciso um novo vocabulário para narrar a modernidade, suas categorias e práticas materiais, agora precisamos da construção de um novo léxico e uma nova prática que desloque o conforto da branquitude para uma posição constante de desassossego no fio da navalha; um tensionamento constante do que é ser branco no Brasil para a ruptura com a lógica hierarquizante da supremacia branca e do racismo.

Como proposta final de ruptura e desassossego, opto por trazer a releitura da gravura de Debret, obra que apesar de não retratar o branco, sinaliza para a branquitude sua necessária desestabilização e questionamento. A artista Gê Viana produziu a obra retratada na Figura 09 reescrevendo e atualizando um passado forjado por lentes brancas, inspirada por costumes e códigos de heranças afro-indígenas. Na cena oferecida pela artista não há menção do branco, senão pelo fio que se remete à gravura de Debret: a branquitude aqui não tem lugar. E, talvez, ofereça um questionamento aos brancos, qual o lugar que brancos ocuparam na história do Brasil e ocupam na estrutura social na contemporaneidade?

Figura 09 – Gê Viana (2021). Sentem para jantar.



Fonte: Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://mam.rio/ge-viana/>.

O desconforto constante se apresenta aqui como proposta radical de enfrentamento dos mecanismos históricos da branquitude em se eximir dos processos de violência, física e simbólica, de toda um modo de vida, saber e práticas. Assim, a obra se apresenta, ao meu ver, como símbolo propício para finalização deste trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. A violência no Brasil explicada por Sergio Adorno: Entrevista Completa. **Nexo Jornal**. vídeo. 33min42s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Gj2odAHhPA4>.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. Feminismos Plurais. Djamila Ribeiro (coord.). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

COSTA, Arthur Timotheo da. Alguns Colegas (1921). Óleo sobre tela, 45,5cm x 1,7m. Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes. **Escritório de Arte**. Disponível em: <https://www.escriitoriodearte.com/artista/arthur-timotheo-da-costa>. Acesso em: 29 de dezembro de 2021.

BARBON, Julia. **Folha de São Paulo**. Após mortes na Vila Cruzeiro, PM Culpa STF por Criminosos migrarem para o Rio. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/apos-mortes-na-vila-cruzeiro-pm-culpa-stf-por-criminosos-migrarem-ao-rio.shtml>. Acesso em 24 de maio de 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: droga e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti; BÉZE, Patricia Mothé Glioche; FRAGOSO, Falk Cristiano. **Reflexões Criminológicas e Dogmáticas acerca do Crime de Desobediência**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos Narcísicos no Racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. Tese (doutorado). 2002.

BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray. (Org.). **Psicologia Social do Racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

BETIM, Felipe. UPPs, mais uma história de esperança e fracasso na segurança pública do Rio. **El País**, Rio de Janeiro, mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/11/politica/1520769227_645322.html. Acesso em: 10 de novembro de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>.

BRASIL. Lei Complementar n. 40 de 14 de dezembro de 1981. Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual. Presidência da República. 1981.

BRASIL. Lei 9.882 de 3 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos no parágrafo 1o do art 102 da Constituição Federal. Presidência da República. 1999.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental Nº 635. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Requerido: xx. Relator: Ministro Edson Fachin. Distrito Federal, xx de novembro de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635. Audiência Pública n. xxx. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Requerido: Relator: Ministro Edson Fachin. Distrito Federal, xx de abril de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Secretaria Judiciária. Coordenadoria de Processamento Final; Gerência de Transcrição. ADPF 635, Discussão para Redução da Letalidade Policial. Relator: Ministro Edson Fachin, Brasília, 684 p., abril de 2021.

BROCOS, Modesto. A Redenção de Cam. Óleo sobre tela, 199cm x 166 cm. Rio de Janeiro: Museu Nacional de Belas Artes. Disponível em: <https://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra3281/a-redencao-de-cam>. Acesso em: 18 de dezembro de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 07. 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 09. 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 11. 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 12. 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 14. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 15. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 16. 2022.

CANO, Ignacio. Memorial. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 21 n. 2, p. 556-606, ago. 2019.

CARDOSO, Lourenço. O branco Invisível: um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre relações raciais no Brasil. Dissertação (Mestrado), Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, Programa de Mestrado e Doutorado Pós-Colonialismos e Cidadania Global, Coimbra, 2008a.

CARDOSO, Adalberto. **Escravidão e Sociabilidade Capitalista**: um ensaio sobre inércia social. *Novos Estudos* 80. Março, 2008b.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude Acrítica e Crítica: a supremacia racial e o branco antirracista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**. v. 8, n. 1. Manizales, 2010.

CARDOSO, Lourenço. O branco ante a Rebelia do Desejo: um estudo sobre a branquitude no Brasil. Tese (Doutorado), Faculdade de Ciências e Letras, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UNESP, Araraquara, 2014.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude e Justiça: análise sociológica através de uma fonte jurídica: documento técnico ou talvez político? **The Journal of Hispanic and Lusophone Whiteness Studies**. Ed. JM. Persánch, v. 1, 2020, p. 84-106.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A Construção do Outro como Não-ser como Fundamento do Ser. Faculdade de Educação. Universidade de São Paulo. Tese (Doutorado). 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASARA, Rubens R. R.. **Estado Pós-Democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTRO-GOMEZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da 'invenção do outro'**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624102434/9_CastroGomez.pdf. Acesso em 14 de jan de 2019

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.

CONCEIÇÃO, Willian Luiz da. Brancura e Branquitude: Ausências, Presenças E Emergências De Um Campo De Debate. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Florianópolis: UFSC, 2017.

DAFLON, Verônica Toste. Tão longe, tão perto: pretos e pardos e o enigma racial brasileiro. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Rio de Janeiro, 2014.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. **A prisão como fronteira**: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 523-531, Dec. 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2003000200011&lng=en&nrm=iso.

DEBRET, Jean-Baptiste. Um Jantar Brasileiro (1827). Aquarela sobre papel, 16 x 22cm. **Viagem Pitoresca ao Brasil.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:A_Brazilian_family_in_Rio_de_Janeiro_by_Jean-Baptiste_Debret_1839.jpg. Acesso em 14 de dezembro de 2021.

DEPEN – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN – MULHERES – junho de 2016**, Ministério da Justiça, 2018.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidad y Eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **La Colonialidad del Saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 41- 53.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência.** São Paulo: Direito GV, 2013.

FANON, Frantz. **Pele Negra Máscaras Brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FRANCO, Marielle. **UPP – A Redução Da Favela A Três Letras: uma análise da política de segurança pública do estado do rio de janeiro.** 136p. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós Graduação em Administração. Niterói: UFF, 2014.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da America Latina.** 3.ed. Tradução de Sérgio Faraco. Porto Alegre: L e PM, 2013.

GENI - Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos. **Operações policiais e violência letal no Rio de Janeiro: Os impactos da ADPF 635 na defesa da vida.** 2021. Disponível em: <http://geni.uff.br/2021/04/05/operac%cc%a7o%cc%83es-policiais-e-viole%cc%82ncia-letal-no-rio-de-janeiro-os-impactos-da-adpf-635-na-defesa-da-vida/>.

GENI - Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos. **Chacinas Policiais.** Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://geni.uff.br/2022/05/06/chacinas-policiais/>. Acesso em 24 de maio de 2022.

GONZALEZ, Lelia. **Por um Feminismo Afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos.** (Orgs.) Flávia Rios; Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

ISP - Instituto de Segurança Pública. **Segurança em Números.** 2022. Disponível em: https://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SN2021_rev.html. Acesso em 20 de março de 2022.

JESUS, Camila Moreira de. Branquitude x Branquidade: uma análise conceitual do ser branco. **III Encontro Baiano de Estudos em Cultura.** Cachoeira, 2012.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. **Vocabulário da Psicanálise**. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LAVAL, Christian. Christian Laval: a racionalidade neoliberal. vídeo. 1h01min. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fwPTR7FJxZM&t=18s>. Acesso em: 10 de dezembro de 2020.

LOTIERZO, Tatiana Helena Pinto. Contornos do (in)visível: **A redenção de Cam, racismo e estética na pintura brasileira do último oitocentos**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

MACHADO, Joana de Souza. **Política Togada**: ativismo judicial entre promessas, armadilhas e estratégias. Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2019.

MATTOS, Geísa; ACCIOLY, Izabel. ‘Tornar-se negra, tornar-se branca’ e os riscos do ‘antirracismo de fachada’ no Brasil contemporâneo, **Latin American and Caribbean Ethnic Studies**, DOI: 10.1080/17442222.2021.2015950. 2021.

MCCLINTOCK, Anne. Introdução: pós-colonialismo e o anjo do progresso. *In*: **Couro Imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Campinas: Editora UNICAMP, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MENDES, Gil Luiz. O que é uma Chacina. **Ponte**. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-uma-chacina/>. Acesso em 12 de junho de 2022. 2021.

MORRISON, Toni. Keynote Address: On a Humanistic View. 2h03min. Audio. Portland State University, 1975.

MULLER, Tânia M. P.; CARDOSO, Lourenço. (Orgs.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ORLANDI, Eni Pucinnelli. Discurso e Argumentação: um observatório Político. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, n. 1, jul-dez. 1998a.

ORLANDI, Eni Pucinnelli. Paráfrase e Polissemia: a fluidez nos limites do simbólico. **RUA**, Campinas, n. 4, 1998b.

PARTIDO DOS PANTERAS NEGRAS et al. MANOEL, Jones; LANDI, Gabriel. (Orgs.) **Raça, Classe e Revolução**: a luta pelo poder popular nos Estados Unidos. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

PAULANI, Leda. **Modernidade e Discurso Econômico**. São Paulo: Boitempo, 2011.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Criminologia Crítica e Pacto Narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 135, ano 25. p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.

PIZA, Edith. Adolescência e racismo: uma breve reflexão. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005, São Paulo. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100022&lng=en&nrm=abn.

PIZA, Edith. Porta de Vidro: entrada para a branquitude. In: BENTO, Maria Aparecida Silva; CARONE, Iray. (Org.). **Psicologia Social do Racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 6. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo. (org.) A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: **Epistemologias do Sul**. SANTOS, Boaventura Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). Coimbra: Edições Almedina, 2009. p. 73 – 116.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Introdução Crítica à Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 8. ed. 2021.

RAMOS, Sílvia. et al. Rede de Observatórios da Segurança. **Pele Alvo**: a cor da violência policial. Rio de Janeiro: CESeC, 2021. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/produtos/relatorios/>. Acesso em 18 de dezembro de 2021.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. **Alea**, v.7, n. 2, julho-dezembro, 2005. P.305-322.

SAFATLE, Vladimir; SILVA JUNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian. (Orgs.) **Neoliberalismo como Gestão do Sofrimento Psíquico**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

SANTOS, Marcell Machado dos. O Pensamento de Virginia Bicudo sobre Relações Raciais no Brasil. **Nexo Jornal**. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/academico/2021/O-pensamento-de-Virg%C3%ADnia-Bicudo-sobre-rela%C3%A7%C3%B5es- raciais-no-Brasil>. Acesso em 20 de set. De 2021.

SEGATO, Rita. **Crítica da Colonialidade em Oito Ensaios**: e uma antropologia por demanda. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SILVA, Priscila Elisabete da. O Conceito de Branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: MULLER, Tânia M.P.; CARDOSO, Lourenço. (Orgs.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia, USP. São Paulo, 2012.

SCHUCMAN, Lia Vainer; MELO, Willamys da Costa. Mérito e Mito da Democracia Racial: uma condição de (sobre)vivência da supremacia branca à brasileira. **Revista Espaço Acadêmico**. ano 21. Fevereiro, 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem Preto nem Branco, Muito pelo Contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

VIANA, Gê. Sentem para Jantar (2021). **Atualização traumática de Debret**. Impressão em jato de tinta com pigmento natural de colagem digital sobre papel Hahnemühle. 29,7 x 42 cm. Disponível em: <https://mam.rio/ge-viana/>. Acesso em: março de 2022.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na Era Neoliberal. In **Revista Transgressões**: ciências criminais em debate. Natal, vol.3, n.1, maio/2015, pp.7-42.

ZACARIAS, Laysi da Silva. Amefricanizando o amor: diálogos entre bell hooks e Lélia Gonzalez. 2021. 148 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) —Universidade de Brasília, Brasília, 2021.